



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	6
1ªSECAM - Pautas	6
1ªSECAM - Atas	6
1ªSECAM - Acórdãos	6
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	6
2ªSECAM - Pautas	6
2ªSECAM - Atas	6
2ªSECAM - Acórdãos	6
ATOS DE RELATORIA	6
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	9
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	10
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	14
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI.....	14
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	14
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	15
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	15
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	15
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.....	15
Auditora MURYEL HEY	15
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	15
CORREGEDORIA-GERAL	16
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	16
OUIDORIA DE CONTAS	16
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	16
ATOS DIVERSOS	17
Resenhas de Distribuição	17
Editais.....	18
Despachos.....	18
Informações	39
Atos de Alerta Municipais	39
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	40
ATOS NORMATIVOS	40
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	41
GP - Despachos	41
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	43
GP - Portarias	43
LICITAÇÕES E CONTRATOS	43
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	44
Tribunal Pleno.....	44
Primeira Câmara.....	44
Segunda Câmara.....	44
Corregedoria-Geral.....	44
Ministério Público de Contas.....	44
Conselheiros – Diretores de Gabinete	44
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	44
Inspetorias de Controle Externo.....	44
Administrativo	44

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-282533/23
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
INTERESSADO:-ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, LEANDRO VICTORINO DE MOURA
RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
ACÓRDÃO Nº 2770/23 - TRIBUNAL PLENO
Prestação de Contas Anual. Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná-CELEPAR. Exercício de 2022. Art. 16, I, da LC n.º 113/05. Regularidade das Contas.
I. RELATÓRIO
Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná-CELEPAR, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor Leandro Victorino de Moura, Diretor-Presidente da Companhia no período.
Após distribuição, a 5ª Inspetoria de Controle Externo (peça 24) consignou que os achados verificados nas fiscalizações realizadas no exercício de 2022 já tiveram o devido encaminhamento, "não sendo, portanto, s.m.j., objeto de discussão na Prestação de Contas Anual".
Tabela 2 - Síntese dos Achados com Encaminhamento Definitivo[1]

FISC.	ACHADO	DESCRIÇÃO DO ACHADO	ENCAMINHAMENTO	PROT.
015/22	Achado 01	Monitoramento: Ausência de critérios previamente estabelecidos para a seleção dos cargos de direção, chefia e assessoramento. Conclusão Final: Não sanado.	Para ciência e continuidade das ações para a resolutividade das problemáticas apontadas.	322229/21
015/22	Achado 02	Monitoramento: Ausência de sistema de avaliação de desempenho de membros da alta administração e das demais instâncias de governança. Conclusão Final: Não sanado.	Para ciência e continuidade das ações para a resolutividade das problemáticas apontadas no processo de fiscalização.	322229/21
015/22	Achado 03	Monitoramento: Ausência de implementação de políticas de Gestão de Riscos. Conclusão Final: Sanado.	Ciência ao Jurisdicionado	322229/21
015/22	Achado 04	Monitoramento: Ausência de auditorias internas realizadas a partir de riscos mapeados e dos resultados da gestão. Conclusão Final: Sanado.	Ciência ao Jurisdicionado	322229/21
019/22	Achado n.º 001	Auditoria: Divergência entre as informações contábeis dos bens móveis do imobilizado entre os sistemas gerencial patrimonial e de contabilidade.	Homologação de Recomendações	630004/22

Na sequência, a Coordenadoria de Gestão Estadual procedeu à análise contábil, financeira e patrimonial da presente Prestação de Contas e não detectou irregularidades ou anomalias (Instrução nº 560/23, peça 25). Desse modo, amparada nas constatações relatadas e na regularidade dos itens analisados na instrução, concluiu que a presente Prestação de Contas pode ser considerada regular.

O Ministério Público de Contas (Parecer 616/23-7PC, peça 27) não se opôs às conclusões da CGE pela aprovação das contas.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em vista do contido nos presentes autos, em consonância com as Instruções da 5ª Inspeção de Controle Externo, da Coordenadoria de Gestão Estadual e o Parecer do Ministério Público de Contas, proponho julgamento pela regularidade das contas. Ante o exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade da prestação de contas da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná-CELEPAR, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor Leandro Victorino de Moura.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade da prestação de contas da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná-CELEPAR, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor Leandro Victorino de Moura.

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2023 – Sessão Ordinária nº 31.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Peça 24, fl. 11

PROCESSO Nº:-485248/23

ASSUNTO:-ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR:-CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2848/23 - TRIBUNAL PLENO

Aditivo. Contrato nº 15/2021.

Trata-se de proposição de aditivo do contrato 15/2021, cuja finalidade consiste na correção de erro material referente a vigência contida em sua cláusula 12ª; acréscimo quantitativo de 25% do valor original do contrato a contar da data da publicação deste aditivo e a prorrogação por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar do término da vigência atual. O processo de contratação tramitou sob o n.º 40455-0/21.

Foram juntados aos autos documentos atinentes à solicitação, quais sejam: o Requerimento interno está na peça 02; o relatório de execução do contrato(peça 9); a justificativa para prorrogação[1] está na peça 03, fls. 09 e 10; a justificativa do preço para a prorrogação está nas peças 05,06,07e10 sendo de responsabilidade do servidor que a elaborou[2]; a manifestação da contratada declarando ter interesse na prorrogação e no reajuste do contrato; a documentação concernente à

manutenção das condições de habilitação; o relatório de execução contratual; e a minuta do 1º Termo Aditivo (peças 03,14,09 e 15).

A Diretoria-Geral autorizou o trâmite do expediente como Requerimento Interno, subassunto Aditivo de Contrato, conforme o Anexo III da Instrução de Serviço n.º 51/13, e sua vinculação ao Processo n.º 50515-2/21 (peça 16, p. 1).

A Supervisão de Licitações e Contratos - SLC se manifestou por meio do Despacho n.º 233/23-SLC (peça 17).

Na oportunidade, a unidade pontou que:

Considerando que o início da vigência do contrato ocorreu, de fato, em 04/11/2021 (data de sua publicação no DETC – peça 13) e que na data de 15/09/2021 o processo licitatório não havia sido finalizado, propõe nova redação para as cláusulas 12.1 e supressão integral da cláusula 12.2, para que tragam a data da publicação como a data de início da vigência. Em relação ao acréscimo contratual de 25% sobre o valor original do contrato, a justificativa, bem como a caracterização do fato superveniente à contratação e imprevisível no momento de seu planejamento, estão na peça 12. O acréscimo contratual terá vigência a partir da assinatura deste instrumento, e atualizará o valor do contrato de R\$ 1.131.000,00 para R\$ 1.413.750,00. Sobre a prorrogação contratual, o requerimento interno com a sua solicitação está na peça 02. O prazo de 90 dias de antecedência do fim do contrato, estabelecido na IS n.º 119/18, art. 19, parágrafo único[3], foi respeitado.

A Diretoria Jurídica, em seu Parecer nº 286/23 (peça 19), opinou pela aprovação do aditivo, consignando, contudo, quanto ao acréscimo quantitativo ora requerido, que até o momento não foi efetuado pedido de reajuste (cláusula 11ª do contrato) e que inexistiu no feito justificativa objetiva para o estabelecimento do percentual de acréscimo ora solicitado, tendo em vista que não consta nos autos o anexo referido à informação nº 215/23 – GP (peça 12). Nesse sentido, pugnou pela inexistência de óbice jurídico à celebração do primeiro termo aditivo ao contrato nº 15/21, ressaltando a necessidade de apresentação pela Diretoria de Finanças da adequação orçamentária das despesas para fazer frente ao presente aditivo contratual.

Diretoria de Finanças - DF, por meio da Informação n.º 451/23-DF (peça 20), informa a indicação de recursos através do pré-empenho 23000067 (vinculado a estes autos sob procedimento nº 553735/23).

Por seu turno, a Controladoria Interna - CI, por meio da Informação n.º 102/23-CI (peça 22), expôs considerações que julgou necessárias e submeteu o Requerimento à apreciação superior.

O Ministério Público de Contas não se opôs à formalização do termo aditivo proposto nos moldes do Parecer 232/23-PGC (peça 23).

É o relatório.

Inicialmente cabe ressaltar que a possibilidade de prorrogação do prazo da vigência do Contrato n.º 15/2021 até o limite de 60 (sessenta) meses encontra amparo no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07[4], assim como está prevista na Cláusula 12.1 do ajuste. Assim, a prorrogação é possível desde que observados alguns requisitos expostos na referida Lei e nos artigos 19 e 20 da Instrução de Serviço n.º 119/2018[5].

Depreende-se dos autos que referido contrato teve vigência iniciada em 04 de novembro de 2021, sendo esta sua primeira prorrogação, de modo que a dilação contratual pretendida, por mais 24 (vinte e quatro) meses, não extrapola o prazo limite previsto em Lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 19 da Instrução de Serviço n.º 119/2018, a solicitação de aditivo para a prorrogação do objeto foi formalizada por meio de Requerimento (peça 2) a solicitação observou o prazo de 90 (noventa) dias antes do termo final do Contrato, atendendo ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo. Prosseguindo, o artigo 20, inciso I, da Instrução de Serviço n.º 119/2018, prevê que os pedidos de prorrogações devem conter relatório, discorrendo sobre a execução do contrato, com seus pormenores, se for o caso. Juntado aos autos o Relatório de Execução Contratual (peça 9), apresentando informações no sentido de que o objeto está sendo regularmente executado, resta atendido o requisito apontado.

Ainda, extrai-se da leitura do referido artigo que o requerimento deve conter justificativa, expondo os motivos da Administração acerca da manutenção de interesse na execução dos serviços, no caso em tela exposta na peça 2 dos autos. Cabe registrar que de acordo com a pesquisa juntada aos autos peças 05 a 07, os preços praticados nas contratações de mesmo objeto utilizando-se de orçamentação junto a fornecedores e de pesquisa de contratos públicos, atendendo aos parâmetros de pesquisa previstos no artigo 20 da Instrução de Serviço n.º 125/2018[6]. praticado na contratação cuja vigência se pretende prorrogar permanece vantajoso para este Tribunal de Contas.

Por fim, em atendimento aos incisos IV e V do artigo 20, foram trazidos aos autos a manifestação da contratada declarando ter interesse na continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato (peça 3), bem como documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação (peças 3 e 14), os quais devem ser atualizados previamente da assinatura do Termo Aditivo.

Cabe ressaltar que os documentos que embasaram a presente aditativa passaram pelo crivo da SLC, DF e DIJUR e CI as quais emitiram seus opinativos, não verificando nenhuma inconformidade com os comandos legais aplicáveis à espécie que pudessem barrar a continuidade do feito, portanto, houve de forma adequada a observação das normas, padrões e especificações para consecução da realização do Termo Aditivo em comento.

Sendo assim, conclui-se que o processo se encontra em condições de ser legalmente prorrogado.

Demonstrada a observância dos requisitos legais e procedimentais aplicáveis, considerando as manifestações favoráveis contidas nos autos, com fundamento no artigo 522, § 1º, do Regimento Interno[7], autorizo a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 15/2021, celebrado com a empresa L.A VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ n. 04.613.668/0001-65 com vistas a prorrogá-lo por 24 (vinte e quatro) meses, até 04 de novembro de 2025, bem como reajustá-lo quantitativamente em 25%, passando o valor total de R\$ 1.131.000,00 (um milhão, cento e trinta e um mil reais) para R\$ 1.413.750,00 (um milhão, quatrocentos e treze mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos da minuta acostada na peça 15.

À Diretoria de Finanças e, após, à Diretoria Administrativa, para as providências devidas.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[8].

Publique-se.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I - Autorizar a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 15/2021, celebrado com a empresa L.A VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ n. 04.613.668/0001-65 com vistas a prorrogá-lo por 24 (vinte e quatro) meses, até 04 de novembro de 2025, bem como reajustá-lo quantitativamente em 25%, passando o valor total de R\$ 1.131.000,00 (um milhão, cento e trinta e um mil reais) para R\$ 1.413.750,00 (um milhão, quatrocentos e treze mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos da minuta acostada na peça 15;

II – encaminhar à Diretoria de Finanças e, após, à Diretoria Administrativa, para as providências devidas;

III – após cumpridas as formalidades legais, determinar o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 13 de setembro de 2023 – Sessão Ordinária nº 32.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. IS nº 119/18, art. 20, inc. II.

2. IS nº 125/18, art. 21 e Decreto Estadual n.º 4.993/16, art. 12: O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congêneres, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

3. IS nº 119/18, art. 19, parágrafo único: A prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua deverá ser solicitada antes de 90 (noventa) dias do seu termo final.

4. Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

5. Art. 19. Os requerimentos internos relativos às solicitações de aditivos contratuais deverão ser formalizados, quando for o caso, pelo gestor responsável pela execução contratual durante a vigência do instrumento de contrato ou congêneres, em tempo hábil, para que não ocorra interrupção na execução do objeto.

Parágrafo único. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua deverá ser solicitada antes de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 20. As contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos:

I - relatório, assinado pelo gestor e pelos fiscais, que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o objeto está sendo executado regularmente, contendo, se for o caso, o histórico das ocorrências da execução do contrato;

II - justificativa, por escrito, contendo a exposição do(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a Administração mantém interesse na execução do contrato;

III - comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

IV - manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

V - comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

6. Art. 20. A estimativa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: I - preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS; II - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas; III - pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso; IV - pesquisa publicada em tabela oficial, mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso; V - preços constantes de banco de preços ou páginas da web de fornecedores; § 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo de contratação a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. § 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou mediana dos preços obtidos, salvo justificativa que indique a necessidade de adoção de outro critério; § 3º No caso do inciso IV, será admitida a utilização de um único preço de referência, inclusive para os fins do art. 34, inciso VII, da Lei nº 15.608, de 2007. § 4º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 90 (noventa) dias corridos entre a data das cotações e a instauração do procedimento licitatório e, caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

7. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditivos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

8. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº:-273879/23

ASSUNTO:-RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E

ANTONINA, ALCOOL DO PARANÁ TERMINAL PORTUÁRIO S.A., LUIZ

FERNANDO GARCIA DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR-ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANA PAULA

SOVIERZOSKI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, BRUNO GRESSLER WONTROBA,

CAROLINE MARTYNETZ, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, DIEGO

RICARDO CAMARGO FRANZONI, DOSHIN WATANABE, EDSON FRANCISCO

ROCHA NETO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, EDUARDO TALAMINI,

FELIPE SCRIPES WLADECK, FERNANDA CAROLINE MAIA, FERNAO JUSTEN

DE OLIVEIRA, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, GABRIELA ASSIS CORREA

DEMETERCO, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, GUILHERME

FREDHERICO DIAS REISDORFER, ISABELLA FELIX DA FONSECA, ISABELLA

KAROLLINA ROSSITO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU,

IZABELA MORIGGI COSTA, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, JULIA VENZI

GONCALVES GUIMARAES, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, KARLIN

OLBERTZ NIEBUHR, LETICIA ALLE ANTONIETTO, LUCAS DE MOURA

RODRIGUES, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, MARCAL JUSTEN

FILHO, MARÇAL JUSTEN NETO, MARIANA RANDON SAVARIS, MARINA KIRSTEN FELIX, MARINA KUKIELA VIANNA, MATHEUS GUIMARAES PITTO, MAYARA GASPAROTO TONIN, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, NICOLE MENDES MULLER, PAOLA GABRIEL ABILA, PAULO OSTERNACK AMARAL, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, RODRIGO COSTA PROZTEK, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, STELLA FARFUS SANTOS, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, WILLIAM ROMERO

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2850/23 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de agravo. Edital do Leilão n.º 3/2022. Arrendamento de área e infraestrutura públicas localizadas no Porto de Paranaguá (PAR50). Suspensão do certame em sede cautelar. Alegação de inadimplemento de investimentos feitos pela atual ocupante da área a ser arrendada. Possibilidade de satisfação da pretensão em ação autônoma. Paralisação do certame que compromete a atividade portuária. Periculum in mora reverso. Revogação da liminar.

I. RELATÓRIO

Encerram os autos pedido de reconsideração recebido como recurso de agravo (Despacho n.º 548/2023, peça 91, do Autos n.º 186682/2023) proposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), em face de decisão monocrática (Despacho n.º 414/2023, peça 65, do Autos n.º 186682/2023) que deferiu pedido cautelar expedindo-se determinação à APPA, na figura do seu representante legal, para que deixe de assinar o contrato oriundo do Edital do Leilão n.º 3/2022, pelo menos, até que sejam objetivamente explicitados os alegados investimentos feitos no Terminal Público de Alcool para o atendimento das demandas do setor sucroalcooleiro, pela sua atual ocupante, a empresa ÁLCOOL DO PARANÁ TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

Em suas razões (peça 3), o recorrente argumentou que:

(i) todas as estruturas e superestruturas das condições atuais do terminal já restaram identificadas e relacionadas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) do PAR50;

(ii) quaisquer valores pleiteados em caráter indenizatório devem ser tratados entre a suposta executora de investimentos e a APPA em ação própria, não cabendo a matéria ser discutida de maneira conjunta com o arrendamento PAR50, tampouco ser incluída em edital, por não se enquadrar nas obrigações do futuro arrendatário;

(iii) a representante Alcool do Paraná Terminal Portuário S.A. ingressou com mandado de segurança junto à 5ª Vara Federal de Curitiba, objetivando, liminarmente, a suspensão do certame licitatório, o que foi indeferido, tendo a decisão judicial destacado que eventual direito à indenização à empresa pelas supostas benfeitorias realizadas pode e deve ser discutido em ação autônoma, não havendo necessidade de o novo edital prever tal medida;

(iv) diante do indeferimento do pedido liminar no mandado de segurança, foi interposto recurso de agravo de instrumento, onde foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, tendo sido reiterada a possibilidade de discussão em ação autônoma;

(v) não há obrigatoriedade da realização de regime de transição, uma vez que a autorização conferida à Alcool do Paraná Terminal Portuário S.A. é precária, podendo ser revogada pela Administração, por critérios de discricionariedade e a qualquer tempo;

(vi) inexistiu surpresa quanto à possibilidade de solicitação pela APPA da devolução da área e da realização da licitação do PAR50, uma vez que se trata de procedimento dotado de ampla publicidade, não sendo possível que a interessada, atual ocupante da área, não estivesse a par de todo o cronograma do certame, que se encontra disponível nos sítios eletrônicos da APPA e da ANTAQ;

(vii) a questão já foi apreciada por duas autoridades judiciais, que destacaram que toda e qualquer discussão sobre o direito à indenização pelos investimentos realizados pela Alcool do Paraná Terminal Portuário S.A. e, conseqüentemente, o quantum indenizatório, devem ser tratados em demanda própria sobre o assunto, cabendo à interessada a identificação dos supostos investimentos realizados, não sendo essa obrigação da Autoridade Portuária;

(viii) a ausência de decisão judicial reconhecendo o suposto direito à indenização à Alcool do Paraná Terminal Portuário S.A., eis que até o momento o terminal sequer ingressou com demanda indenizatória visando a declarar o seu suposto direito à indenização pelas eventuais benfeitorias realizadas, descabendo à Autoridade Portuária a realização de estudos para identificar as benfeitorias realização pelo terminal;

(ix) notório risco de perpetuação da agravada, de forma precária, na exploração da área em questão, pois, analisando o objeto da ordem, demandará anos para que esta Autoridade Portuária possa, a contento, cumprir o decisum e concluir os estudos quanto aos supostos investimento realizados pelo Terminal privado;

(x) a Alcool do Paraná Terminal Portuário S.A., em caso de manutenção da liminar, permanecerá explorando a área sem qualquer dever de remunerar a Administração Portuária pela exploração da área pública, sem qualquer dever de realização de investimentos, e com a possibilidade, inclusive, de atrapalhar/impedir/obstaculizar/dificultar a adoção de medidas pela APPA para a realização e conclusão dos estudos na forma como determinada na referida decisão;

(xi) o Termo de Credenciamento n.º 01/08, embora vigente, na prática, acabou por perpetuar a empresa Alcool do Paraná Terminal Portuário S.A. na prestação do serviço ao longo de anos, desfigurando completamente o instituto do credenciamento, o qual, segundo a norma, não pode ter caráter exclusivo, tendo a própria empresa concordado com as condições e termos do edital de chamamento público, e declarado ter ciência de que, a qualquer momento, a APPA poderia cancelar o credenciamento;

(xii) há o perigo de dano à Autoridade Portuária, à infraestrutura paranaense, e ao interesse nacional, dado que a manutenção da decisão monocrática também suspenderá a tramitação de outros dois certames de arrendamento portuário desta Autoridade Portuária, pois o eventual precedente também poderá ser adotado em procedimentos licitatórios de arrendamento portuários diversos e em trâmite na Portos do Paraná; e

(xiii) com a efetivação da futura contratação do PAR50 pelo prazo de 25 anos, esta empresa pública passará a auferir, mediante contraprestação pela exploração da área, a remuneração fixa R\$ 335.527,78 por mês, acrescida da variável de R\$ 5,71 por tonelada movimentada a título de valor de arrendamento variável, além do investimento no montante de R\$ 338.000.000,00 para o aviamento da atividade portuária.

É o conciso relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO

O recurso foi manejado tempestivamente (artigo 489, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - RITCEPR), por parte legítima, detentora de interesse de recorrer, portanto, encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade, hábeis a autorizar o recebimento do recurso.

Quanto ao mérito, há que se dar provimento.

Diga-se, de plano, que o fundamento para o deferimento do pedido cautelar foi a possível existência de investimentos feitos pela empresa atual ocupante da área relativa à licitação do PAR50, os quais não teriam sido devidamente adimplidos pela APPA na condição de autoridade portuária.

Eis a literalidade, naquilo que importa, do decisum agravado:

"Nesse ponto, há que se destacar a alegação da representante de que, dado o descumprimento da APPA de seus deveres de manutenção e conservação, modernização e prestação de serviço adequado, foi obrigada a realizar investimentos imprescindíveis à manutenção da instalação portuária, que não foram originalmente previstos no Termo de Autorização de Credenciamento n.º 1/2008, título por meio do qual passou a ser responsável pela operação do Terminal Público de Alcool do Porto. Asseverou ainda a representante que em contrapartida a esses investimentos, obrados sem qualquer contribuição da APPA, instalou-se a premissa de que o terminal permaneceria apenas para a movimentação exclusiva de álcool, o que permitiria a amortização de todos os investimentos feitos.

Aqui, a afirmação da representante adquire relevo, eis que não se pode deixar de notar o referido termo de autorização foi firmado com prazo de vigência indeterminado (peça 8), característica singular que pode, eventualmente, impactar na correta compensação dos investimentos realizados. Nessa toada, não se pode concluir os fortuitos investimentos feitos pela representante foram efetivamente amortizados, notadamente em face da futura quebra da indeterminação do prazo do termo de autorização, diante da assinatura do contrato oriundo da licitação do PAR 50. Doutro lado, dentro de uma perspectiva alentada pela boa-fé objetiva, que de ordinário se presume do comportamento da representante, mesmo a realização de investimentos voluntários, que não comportavam previsão no termo de autorização de credenciamento, sem a celebração formal de acordo contemplando-os, pode não ser hábil a caracterização de um eventual direito à indenização, principalmente em face dos arrematantes dos leilão que, por obviedade, não integraram a relação jurídica que ora se submete ao crivo desta Corte. Mas isso também não significa que em se individualizando a efetiva ocorrência de investimentos, sem a correlata indenização, o direito ao ressarcimento da representante não pode ser simplesmente desconsiderado, dada a vedação ao locupletamento ilícito do Estado, que de ordinário ressoa do ordenamento jurídico pátrio. Claro que a factibilidade do pedido de prévia e justa indenização, que pretende a interessada, passa necessária e obrigatoriamente pela verificação detalhada desses investimentos, no mínimo, com relação ao seus respectivos montantes, às datas em que foram efetivados, o lapso temporal mínimo necessário para a eventual compensação e se tais eram, deveras, necessários para manutenção, conservação e prestação adequada dos serviços portuários ofertados"

Essa decisão, lavrada em juízo de cognição sumária, há que ser revista tendo em vista o que se passa a expor.

Em primeiro lugar, muito embora a mera existência de ação judicial com o mesmo objeto não obste o prosseguimento de processo perante esta Corte de Contas,[1] uma vez que tais procedimentos são desenvolvidos em instâncias independentes de apuração[2], há que se pontuar que, em duas oportunidades, o Poder Judiciário Federal, em primeira e segunda instância, manifestaram-se, embora não definitivamente, pela possibilidade de discussão em apartado de eventual indenização devida pela agravante à agravada.

Nesse ponto, há que se ponderar acerca da efetiva necessidade e utilidade na continuidade da paralisação de um certame e as suas possíveis consequências, notadamente para as atividades geridas pela Autoridade Portuária de claro impacto no escoamento da produção agroindustrial do Estado do Paraná.

Desse modo, oportuno trazer à colação excerto da decisão lavrada pela 5ª Vara Federal de Curitiba, exarada no bojo do Mandado de Segurança n.º 5008383-73.2023.4.04.7000/PR, impetrado por Alcool do Paraná Terminal Portuário S.A.:

"6.2. No que diz respeito à falta de indenização pelas benfeitorias realizadas no Terminal e à ausência de previsão para que o novo contratado indenize a Impetrante pelas benfeitorias realizadas, eventuais discussões remuneratórias e indenizatórias com a APPA, podem e devem ser discutidas em ação autônoma, não havendo necessidade de o novo edital prever tal medida. A parte Impetrante aduz ter feito vários investimentos não amortizados e que a indenização deveria ser calculada e aprovada antes da publicação do edital do PAR50.

Não se pode ignorar se o Decreto 8º, parágrafo único, do Decreto 8.033/2013 traz uma faculdade ao concedente, de modo a transferir a responsabilidade de eventual indenização para o novo titular da área. É uma maneira de desonerar o concedente e, por isso, feita essa escolha, os cálculos devem ser efetuados antes de publicado o Edital.

Não foi essa a opção do Poder concedente, de modo que eventuais indenizações e reparações econômicas podem ser pleiteadas em processo próprio, sem necessidade de estar prevista em edital.

6.3. Em relação à falta de regime de transição, a autorização para operar o Terminal é precária (ev. 01, out. 2, fl. 197), o que não mais corresponde à ausência de direitos para a Impetrante (como era no direito administrativo clássico). Como mencionado no tópico acima, o Impetrante pode discutir direito a eventual indenização, cabendo averiguação do regime jurídico aplicável ao caso concreto.

Segundo o cronograma trazido pelo Edital, a homologação da ata de julgamento será em 17/03/2023 e o atendimento das obrigações pela proponente vencedora ocorrerá em até 45 dias. Só então haverá a adjudicação. Portanto, e considerando que desde 2020 já estão sendo feitas consultas públicas para se modificar o meio de exploração da área, não há que se falar em falta de regime de transição. Da licitação - que ocorrerá amanhã - até a adjudicação - haverá tempo suficiente para a adequação. Ninguém foi pego de surpresa com a publicação do edital do leilão" (peça 6, fls. 4)

Em nova decisão em face da interposição de agravo de instrumento diante da não concessão do pedido cautelar pela Justiça Federal, tem-se novamente que:

"No que diz respeito à alegação de falta de indenização pelas benfeitorias realizadas no Terminal e à ausência de previsão para que o novo contratado indenize a agravante pelas benfeitorias realizadas, bem pontuou a magistrada de origem ao discorrer que eventuais questões indenizatórias com a APPA poderiam ser objeto de

ação autônoma, não havendo necessidade de o novo edital prever tal medida" (peça 5, fls. 7).

Ambas os julgados, ainda que não ostentem definitividade, são concordes em asseverar a possibilidade de satisfação autônoma da pretensão da Alcool do Paraná Terminal Portuário S.A., com os quais, nesse momento, se concorda. No caso, não se mostra útil a manutenção da decisão liminar para a salvaguarda dos interesses patrimoniais da agravada, ligados ao não pagamento dos investimentos que se alega realizados, dada, a princípio, a ausência de uma necessária dependência entre a atual licitação e a referida defesa de tais interesses. Ao que parece, o que se tem é apenas o substrato comum atinente à área a ser arrendada, atualmente ocupada pela agravada, no entanto, as pretensões de ambas as partes podem ser acomodadas, sem prejuízo, para uma e para outra. Assim, salvo melhor juízo, nada há que impeça que a agravada deduza em sede judicial e/ou administrativa, de forma autônoma, pleito de ressarcimento em face dos investimentos que entende feitos e não pagos e, doutro lado, que a agravante perceba os benefícios decorrentes do arrendamento pretendido, seja pelo auferimento dos rendimentos correlatos ao próprio arrendamento, seja pelos investimentos obrigatórios por parte da futura arrendatária. Nesse ponto, impende levar em conta o vertido pela agravante quanto ao que ela almeja de perigo de dano, consistente em dois pontos: de um lado, a eventual de prejuízo à infraestrutura portuária paranaense, afetando, consequentemente, a Autoridade Portuária e incontinenti o interesse público, dada a possibilidade de que a manutenção da decisão monocrática também suspenda a tramitação de outros dois certames de arrendamento portuário, pois o eventual precedente também poderá ser adotado em procedimentos licitatórios de arrendamento portuários diversos e em trâmite na Portos do Paraná; e de outro lado, a demora na efetiva concessão do arrendamento significa, na prática, prejuízo concreto à agravante, eis que a futura contratação do PAR50 pelo prazo de 25 anos, representa a falta de percepção de remuneração fixa e variável (respectivamente, R\$ 335.527,78 mensais e R\$ 5,71 por tonelada movimentada), não se olvidando dos investimentos obrigatórios previstos no edital para fins de aviamento da atividade portuária, esses de claro e objetivo impacta na execução das atividades geridas pela agravante.

Essa potencialidade de dano aliada à possibilidade de exigência de eventuais prejuízos experimentados pela agravada em sede judicial e/ou administrativa, a meu juízo, caracterizam o perigo da demora reverso, eis que parece ser hipótese em que o dano resultando da concessão da medida se mostra significativamente superior ao que se deseja obstar. Assim, no caso dos autos, mostra-se razoavelmente possível que a manutenção da medida liminar cause mais dano à agravante do que a evitar a agravada.

Apesar disso, há que se manter o disposto no Item 3.2, alínea "c" d decisão monocrática que concedeu a medida cautelar de suspensão do certame (Despacho n.º 414/2023-GCDA), quanto à necessidade de realização dos estudos para a identificação dos investimentos realizados no Terminal Público de Alcool, área objeto do Termo de Autorização de Credenciamento n.º 1/2008, seus respectivos montantes, às datas em que foram efetivados, o lapso temporal mínimo necessário para a eventual compensação e se tais eram necessários para manutenção, conservação e prestação adequada dos serviços portuários.

III. VOTO

Diante do exposto, voto:

I) pela revogação da medida cautelar concedida por meio do Despacho n.º 414/2023 (peça 65, do Autos n.º 186682/2023);

II) pelo encerramento, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É o voto.

IV. VOTO DIVERGENTE (Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva)

Trata-se o presente processo de recurso de agravo interposto pela ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA em face do Despacho n.º 414/23, de relatoria do Cons. Durval Amaral, que DEFERIU medida cautelar determinando à ora agravante que deixasse de assinar o contrato oriundo do Edital do Leilão n.º 03/2022, pelo menos, até que fossem objetivamente explicitados os alegados investimentos feitos no Terminal Público de Alcool, para o atendimento das demandas do setor sucroalcooleiro.

O mencionado leilão tem por objeto o arrendamento da área denominada PAR50 destinada à movimentação e armazenagem de grãos líquidos.

Irresignada, a APPA propôs o presente recurso de agravo, cujas razões foram acolhidas pelo relator, para REVOGAR a cautelar inicialmente concedida.

Divirjo do entendimento acerca da revogação da medida de urgência, posto que, em meu entendimento, não está adequadamente demonstrado o alegado dano reverso, pelo contrário, a probabilidade do direito e o risco da demora justificam a manutenção da medida cautelar deferida.

A agravante argumenta que a manutenção da cautelar neste processo suspenderá, também, outros dois certames de arrendamento portuário. Contudo, não detalha, nem demonstra de forma específica quais outros dois procedimentos licitatórios seriam paralisados, nem mesmo as circunstâncias ou o andamento de tais certames. Entendo que não se pode revogar a cautelar sob o precário argumento de que sua manutenção, impactaria em outros procedimentos licitatórios, sem ao menos citar quais seriam os procedimentos em questão ou sequer correlacionar o andamento deste certame, com os demais possivelmente impactados.

Em cada caso devem ser examinadas as circunstâncias específicas necessárias para a defesa do patrimônio público contra ilegalidades, e ser deferida a cautelar quando existirem razões para isso.

Desse modo, entendo que não é suficiente tal argumento para revogação da cautelar originariamente deferida.

A agravante também argumenta que a manutenção da cautelar obstará a execução do contrato decorrente do Leilão n. 03/2022, impedindo o recebimento (pela própria APPA) dos valores de outorga fixa e variável.

Entretanto, entendo que o certame se encontra, neste momento, viciado. Não vejo possibilidade de acolher a alegação de que "sua continuidade e a consequente remuneração a ser repassada ao ente público", justifique a revogação da medida concedida, dando andamento a um leilão que pode trazer, futuramente, graves danos ao patrimônio público.

A mera percepção de remuneração no escopo de um contrato, não autoriza o seu prosseguimento ao arripio da legalidade.

A cautelar fundamentadamente deferida pelo relator, vai além da proteção da pretensão da representante quanto à possível indenização pela extinção do TEPAGUÁ.

A medida foi deferida, expressamente, a fim de evitar a ocorrência de riscos ao patrimônio público em razão da provável indenização a ser paga à autarquia (APPA), bem como eventuais problemas operacionais para a ocupação e exploração da área pela arrendatária.

A ausência de apuração prévia da indenização pode resultar em lesão ao erário. É dizer, a tutela cautelar satisfaz não apenas o interesse da representante, mas também o interesse do Estado, a fim de inibir a lesão ao patrimônio público.

conclusão

Diante do exposto, divirjo do relator e proponho VOTO pelo desprovimento do recurso de agravo ora analisado, com a consequente manutenção da cautelar proferida por meio do Despacho n.º 414/23, homologada pelo Acórdão n.º 800/23, deste Tribunal Pleno, pelos seus próprios fundamentos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE AGRAVO ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por maioria absoluta, em:

I. Revogar a medida cautelar concedida por meio do Despacho n.º 414/2023 - GCDA (peça 65, do Autos n.º 186682/2023);

II. após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, pelo encerramento dos termos do artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e AUGUSTINHO ZUCCHI. (voto vencedor)

O Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA divergiu do relator e votou pelo desprovimento do recurso de agravo ora analisado, com a consequente manutenção da cautelar proferida por meio do Despacho n.º 414/23, homologada pelo Acórdão n.º 800/23, deste Tribunal Pleno. (voto vencido)

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2023 – Sessão Ordinária nº 32.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. "MS 25880, Relator: Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 07/02/2007, DJ 16-03-2007 PP-00022 EMENT VOL-02268-03 PP-00391 RT v. 96, n. 862, 2007, p. 136-140 LEXSTF v. 29, n. 340, 2007, p. 202-209 RCJ v. 21, n. 133, 2007, p. 101-102."

2. "Ci.: MS 23401, Relator: Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 18/03/2002, DJ 12-04-2002 PP-00055 EMENT VOL-02064-02 PP-00313. MS 23625, Relator: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 08/11/2001, DJ 27-06-2003 PP-00031 EMENT VOL-02116-03 PP-00488: "Mandado de segurança. - É tranquila a jurisprudência desta Corte no sentido da independência das instâncias administrativa, civil e penal, independência essa que não fere a presunção de inocência, nem os artigos 126 da Lei 8.112/90 e 20 da Lei 8.429/92. Precedentes do STF - Inexistência do alegado cerceamento de defesa. - Improcedência da alegação de que a sanção imposta ao impetrante se deu pelo descumprimento de deveres que não são definidos por qualquer norma legal ou infralegal. Mandado de segurança indeferido. MS 22899 AgR, Relator: Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 02/04/2003, DJ1605-2003 PP-00092 EMENT VOL-02110-02 PP-00279".

PROCESSO Nº:-207019/23

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

INTERESSADO:-HERALDO ALVES DAS NEVES

ADVOGADO / PROCURADOR-CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, DEBORA ASSUR DA SILVA, FABRICIO JOSE BABY, MIECIO AVILA TEZELLI, NILDO JOSE LUBKE, PAULO CEZAR DE CRISTO, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2852/23 - TRIBUNAL PLENO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ. EXERCÍCIO DE 2022. ART. 16, I, DA LC N. 113/05. REGULARIDADE DAS CONTAS.

I. RELATÓRIO

Encerram os autos prestação de contas anual, relativas ao exercício de 2022, da AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ, sob responsabilidade de Heraldo Alves das Neves (01/01/22 a 31/12/22).

Após distribuição do feito, os autos foram encaminhados à 2ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da entidade, ocasião em que informou não haver achados a serem registrados (Relatórios de Fiscalização de peça 53 e 54).

A Coordenadoria de Gestão Estadual concluiu pela regularidade das contas (Instrução 643/23, peça 55).

O órgão ministerial (Parecer n.º 695/23-4PC, peça 56) não se opôs ao julgamento de regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente prestação de contas se encontra regularmente instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 176/2022 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2022).

Assim, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, em consonância com a Instrução 643/23-CGE e Parecer 695/23 – 4PC, VOTO pela regularidade da prestação de contas da Agência de Fomento do Paraná, exercício de 2022, sob responsabilidade de Heraldo Alves das Neves.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade da prestação de contas da Agência de Fomento do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade de Heraldo Alves das Neves.

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e a Conselheira Substituta MURYEL HEY.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2023 – Sessão Ordinária nº 32.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº:-262273/23

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA - FUNPAR

INTERESSADO:-HERALDO ALVES DAS NEVES

ADVOGADO / PROCURADOR-CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, DEBORA ASSUR DA SILVA, FABRICIO JOSE BABY, MIECIO AVILA TEZELLI, NILDO JOSE LUBKE, PAULO CEZAR DE CRISTO, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA

RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 2855/23 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de contas anual exercício 2022 do Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura – FUNPAR. Inexistência de restrições. Manifestações da CGE e MPC uniformes. Regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2022, do Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura – FUNPAR, criado pela Lei Estadual nº 19.811/2019 - de responsabilidade do Sr. Heraldo Alves das Neves – Presidente no período de 01/01/2022 a 31/12/2022 e está vinculado à Agência de Fomento do Paraná S.A, porém ainda não regularizado por Decreto Estadual.

A 2ª Inspeção de Controle Externo (2ª ICE), em seu Relatório Anual de Fiscalização (peças 45 e 46), não constatou irregularidades nos atos e procedimentos.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), na Instrução nº 611/23 - CGE (peça 47), informou que o FUNPAR foi criado pela Lei Estadual nº 19.811, de 05 de fevereiro de 2019, contudo sua regulamentação ainda não ocorreu por Decreto Estadual; que houve a sua inserção na Lei Orçamentária Anual de 2022, com previsão de execução orçamentária no exercício, porém, não recebeu o aporte de recursos inicialmente previsto, não apresentando, desta forma, execução orçamentária, financeira, patrimonial, isto posto, inexistem restrições, opinando pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC) corroborou o opinativo técnico conforme termos do Parecer nº 641/23 - 6PC (peça 48).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que a Prestação de Contas foi protocolada em 27/04/2023, dentro do prazo fixado pelos arts. 221 e 222 do Regimento Interno desta Corte[1].

Também, da instrução CGE nº 611/23 (peça 47), extrai-se que, quanto à formalização do SEI-CED, foram atendidos todos os prazos à formalização do processo de Prestação de Contas, fixados na Instrução Normativa nº. 176/2022.

A 2ª Inspeção de Controle Externo não fez qualquer apontamento de irregularidade em relação ao exercício fiscalizado.

A Coordenadoria competente também não identificou nenhuma restrição, manifestando-se pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo órgão ministerial.

3. VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, I[2], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das contas do Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura – FUNPAR, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Heraldo Alves das Neves – Presidente no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Após o trânsito em julgado, determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para o encerramento e o arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I – Julgar pela REGULARIDADE das contas do Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura – FUNPAR, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Heraldo Alves das Neves – Presidente no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – Determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para o encerramento e o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e a Conselheira Substituta MURYEL HEY.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 13 de setembro de 2023 – Sessão Ordinária nº 32.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 222. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

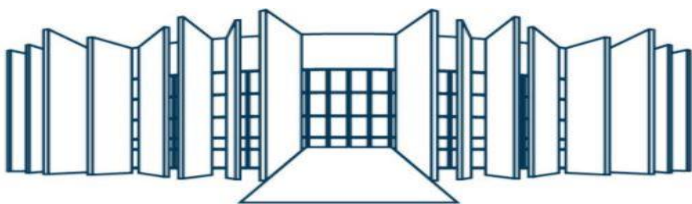
Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 475327/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ
INTERESSADO: CELIA SIOMBALO CHAIDA, IDIR TREVISO, MUNICÍPIO DE IVAÍ, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1217/23
Nos termos do art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Ivaí (peça 41), devendo apresentar as alegações de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste despacho.
À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
Após, siga o regular trâmite.
Publique-se.
Gabinete, em 13 de setembro de 2023.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 208895/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRE
INTERESSADO: DECIO JARDIM, LUCAS CAMPANHOLI, MUNICÍPIO DE XAMBRE, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1221/23
Com fundamento no art. 357, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal[1], admito a juntada da petição protocolada sob nº 608820/23 (peças 39-40).
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM e ao Ministério Público de Contas para manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 13 de setembro de 2023.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. "Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.”

PROCESSO N.º: 297567/06
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO
INTERESSADO: CADRI MASSUDA, CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CLAUDIO MURILO XAVIER (FALECIDO(A) EM 2010), EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO, LUIZ DERNIZO CARON, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, MICHELE CAPUTO NETO, NELSO RODRIGUES, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, DANIEL MULLER MARTINS, JEAN CARLO DE ALMEIDA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, MATHEUS FERNANDES DE JESUS, MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER, RICARDO DOS SANTOS ABREU, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, TÁTIANA ALESSANDRA ESPINDOLA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1222/23

Diante do contido na petição protocolada sob nº 473630/23 (peças 296-297), encaminhem-se os autos à manifestação da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE.

Publique-se.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 158405/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
INTERESSADO: CAMILA DA SILVA LOPES, CARLOS CARDOSO, ERNESTO ALEXANDRE BASSO (FALECIDO(A) EM 2021), GRADIM - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, LUCAS GOES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, SEBASTIÃO ROGATTI
PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO TOCACELLI ZAMBONI, RONALDO SILVA DA CONCEIÇÃO
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1225/23

A fim de evitar tumulto processual e considerando o trânsito em julgado certificado à peça 74, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à inversão dos feitos, voltando a tramitar como principal a Tomada de Contas Extraordinária nº 716833/16.

Em seguida, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 700668/22
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
INTERESSADO: ANTONIONI ANTENOR PALHARES, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, PROTEÇÃO DOS DIREITOS RELATIVOS A SAÚDE
PROCURADOR/ADVOGADO: GUILHERME PERICO GUANDELINI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1226/23

1. Retornam os autos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas com pedido de diligência interna, para escorreito exame das irregularidades aventadas na inicial, nos seguintes termos:

[...] Da análise da instrução, verifica-se a carência de análise fundamentada acerca das seguintes incongruências apresentadas na exordial:

- possível fraude decorrente da ausência de registro da empresa perante o Conselho Regional de Medicina e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES quando da contratação;
- inexistência de empregados contratados até o dia 30/09/2022;
- insuficiência da qualificação econômico-financeira da empresa contratada;
- ausência de licenças sanitárias para funcionamento e;
- eventual dano ao erário.

Isso posto, tendo em vista que a análise técnica não considerou a totalidade das irregularidades apresentadas na inicial, este Ministério Público pugna, preliminarmente, pela remessa dos autos à CGM para manifestação acerca dos pontos acima aventados e das medidas a serem adotadas como consequência de seu opinativo e, posteriormente, ao retorno dos autos para manifestação conclusiva.

2. Assiste razão ao órgão ministerial. A instrução técnica (peça nº 47) não abordou integralmente o objeto da Representação. Deste modo, determino o retorno dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução, nos termos regimentais.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 560944/22
ENTIDADE: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
INTERESSADO: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
DESPACHO: 1227/23

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para cumprimento do item III do Acórdão - 2822/22 – STP (peça 08).

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 322655/22
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: BACHIR ABBAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, RICARDO SUNER ROMERA NETO
PROCURADOR: -
DESPACHO: 1133/23

Tendo em vista a juntada de manifestação pela municipalidade (peças 37-39), encaminhem-se os autos para análise da CMEX.

Curitiba, 6 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 587440/23
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: KELLI SANTIN RAMOS
PROCURADOR: -
DESPACHO: 1134/23

I - Versa o processo sobre Representação fundada no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 deduzida por Kelli Santin Ramos frente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2023 lançado pelo Município de Telêmaco Borba e destinado à aquisição de Estação de Hidratação tipo Totem, instalada, com as seguintes especificações mínimas: Água gelada filtrada temperatura de 9°C; Água quente filtrada temperatura de 80°C; Aspersor refrescante; Água filtrada para Pets em temperatura ambiente; Acionamento por pedais, botões e sensores; Filtro de purificação; Estrutura em aço galvanizado com pintura eletrolítica; Tensão 220 ou 110 monofásica; Drenagem através de canos de PVC ligados à rede de esgoto; Reservatório de 20 litros; Adesivado nas duas faces; Certificado ao INMETRO.

De acordo com a parte representante, em atendimento a impugnação administrativa a municipalidade contratante retificou o edital para incluir a necessidade de que o equipamento fornecido atendesse aos requisitos de certificação previstos na Portaria nº 148 do INMETRO, juntamente com aqueles contidos na Portaria nº 102 do mesmo órgão, que já se encontrava inicialmente contida no instrumento convocatório.

Posteriormente, em atenção a um segundo questionamento, foi retirada a exigência relativa à Portaria nº 148, retornando-se à previsão de que fosse atendida unicamente a Portaria nº 102.

A peticionária informa que “referida exclusão se deu após a Administração ter o entendimento de que o atendimento à exigência da Portaria nº 148/2023 não se faz necessária em virtude de que o aspersor é um acessório e que apenas a Portaria nº 102 é mais relevante ao produto objeto da licitação, desvirtuando completamente o objetivo da Portaria nº 148 que é de certificar produtos Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, independentemente de ser item “acessório” a qualquer outro produto.

[...]

No caso da referida licitação, os bens que serão adquiridos pela Administração Pública são equipamentos para consumo de água humano, dotados de equipamentos “aspersores” submetido à rigoroso controle de fiscalização pelo Inmetro, órgão competente, sendo imprescindível à comprovação do registro das empresas licitantes junto ao citado órgão fiscalizador no momento que comprovada a qualificação técnica do participante.

No que tange à Portaria nº 148, aplicável ao objeto da licitação, a Tabela 01 da referida normativa determina quais aparelhos se submetem à certificação compulsória, indicando no item 48 “aparelhos elétricos de purificação de ar para uso doméstico ou similares”. Também o item 79 da Tabela 01 da Resolução 148/2022 estabelece que se submete à certificação compulsória os “umidificadores elétricos destinados ao uso com sistemas de aquecimento, ventilação ou ar-condicionado em aplicações domésticas, comerciais e industriais leves (podendo ser incluído grandes equipamentos comerciais autônomos) que operam de acordo com o sistema evaporativo ou de atomização, injeção de água, vapor e semelhantes, sendo a sua tensão nominal máxima não superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 600 V para todos os outros aparelhos”.

Nessas condições, pleiteia liminarmente a suspensão do certame, cuja data para abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 14 de setembro próximo às 09:00 horas, e ao final o julgamento de procedência da representação, determinando-se a retificação do edital por mais outra vez, com retorno da exigência de certificação segundo a Portaria nº 148 do INMETRO.

II - Analisando-se a situação descortinada, apesar das considerações formuladas, verifico não estarem presentes elementos mínimos para demonstrar o cometimento de qualquer irregularidade na aplicação das leis de Licitações e do Pregão por parte da administração municipal a ponto de macular o certame nº 102/2023.

Pesquisando-se dentre os termos contidos na Portaria nº 148 (peça nº 9 dos autos) não se encontra qualquer referência relacionada a “aspersores”, “refrescantes” ou “umidificadores para bebedouros ou estação de hidratação”.

Na lista que compõe a Tabela 1, a qual discrimina o escopo e aparelhos pertencentes ao escopo da respectiva normativa, as expressões dizem respeito a “aparelho elétrico para aquecimento de sauna com ou sem unidade umidificador (com potência nominal até 20 kW)”, “umidificador destinado para uso com sistemas de aquecimento, ventilação ou ar condicionado” e “umidificador elétrico para uso doméstico e similar, cuja tensão nominal não seja superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos”, além daquelas indicadas pela representante em sua peça vestibular, as quais, entretanto, não podem ser equiparadas ao equipamento objeto da licitação sob exame.

A Portaria nº 102, ao contrário - e que está contemplada no edital lançado pelo Município de Telêmaco Borba -, dispõe precisamente o seguinte:

Art. 4º, § 1º Aplica-se o presente Regulamento aos equipamentos para consumo de água dos seguintes tipos, independente da tecnologia aplicada:

I – equipamentos elétricos com refrigeração da água e sem melhoria da qualidade da água;

II – equipamentos elétricos sem refrigeração da água e com melhoria da qualidade da água;

III – equipamentos elétricos com refrigeração da água e com melhoria da qualidade

da água; e
IV – todos os equipamentos não elétricos que possuam a característica de melhoria da qualidade da água para consumo humano.

Anexo I:

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para equipamentos para consumo de água, doravante denominados simplesmente de "Aparelhos", a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

[...]

4. DEFINIÇÕES

Bebedouro: Aparelhos com sistema elétrico incorporado, para fornecimento de água potável, de uso em ambiente externo ou interno, acessível pelo consumidor no ponto de uso.

Cumpra registrar, ainda, que tal portaria é o regulamento consolidado e versa especificamente sobre equipamentos para consumo de água[1].

Portanto, encontram-se adequadas as cláusulas editalícias em discussão, de modo que razão não assiste à petionária, inexistindo mácula no instrumento convocatório impugnado.

III - Dessa forma, deixo de receber a presente representação com fundamento no artigo 276, §§ 3º e 5º, c/c artigo 282, § 2º, do Regimento Interno.

IV - Ao Ministério Público de Contas para ciência e posteriormente retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

V - Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Equipamentos para Consumo de Água, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Portaria.

PROCESSO Nº:-601060/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
INTERESSADO:-MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1148/23

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 formulada por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, em face da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, noticiando supostas inconformidades verificadas no Pregão Eletrônico nº 1223/2022, promovido pelo ente, destinado à "Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança, de Vale Alimentação e Refeição, com recargas mensais, destinados aos empregados públicos da APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, visando à aquisição de gêneros alimentícios em natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e RILC da APPA, conforme justificativas, quantidades e demais especificações estabelecidas no termo de referência e edital".

Observa-se que os autos foram a mim distribuídos por prevenção, com fundamento no artigo 278, I, do Regimento Interno, em razão de suposta conexão com o processo nº 480935/22, de Representação da Lei nº 8.666/1993, conforme se verifica no Termo de Distribuição nº 4298/23 (peça 8).

No entanto, no processo nº 480935/22, de minha relatoria, já foi proferida decisão de mérito por meio do Acórdão nº 2070/2023 do Tribunal Pleno, o qual transitou em julgado na data de 27/07/2023, informação que se extrai da peça 32 daqueles autos. Sendo assim, incide, no caso em análise, a exceção prevista no §3º, do art. 346-B, que assim dispõe:

Art.346-B. A competência para relatar processo poderá modificar-se pela conexão ou pela continência.

(...)

§ 3º Os processos conexos ou continentes serão redistribuídos por dependência ao relator preventivo, na forma do art. 346, § 1º, exceto se houver decisão de mérito ou terminativa no processo que ensejaria a prevenção.

Com isso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova distribuição do feito.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-230893/19

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-ADRIANA DA CRUZ EVANGELISTA, ADRIANE DE SANTANA MALTA, ADRIANE LEVANDOVSKI DOPKOSKI, ALESSANDRA AP DIAS GONCALVES CARNEIRO, ALEXANDRA FERREIRA CARNEIRO, ALIANE NUNES DE FARIA ALVES, AMANDA BENTO VALENTIM, AMANDA GABRIELA MAIER MACHADO, ANA CAROLINA BARLETTA, ANA CAROLINE MACHADO RUGENSKI, ANA CLAUDIA SANSON LEITE, ANA LETICIA MELETI, ANA PAULA FREIRE DOS SANTOS, ANDERSON LUIS CRUZ, ANDREIA APARECIDA PONTES, ANDREIA ROSELI DIVALDIN GAUDENCIO, ANGELA STASIEVSKI ROCHINSKI, ANI KAROLINE DIAS, BIANCA APARECIDA BARBOSA, BIANCA DE SOUZA FOGAÇA, BRENDA CARINE VENANCIO, CAMILA GALVAO FERNANDES, CARLA EMANUELI GURA, CELIA REGINA SANTOS CARREIRA, CINTIA BATISTA SANTOS, CINTIA CIUNEK, CINTIA CRISTINA CHOCHER, CLARINA JULIANA IENSUE RUSSI, CLAUDIA MARIA FORNAZARI, CRISTIANE APARECIDA COUTINHO, CRISTIANE KUDZIA, DANIELE DE FATIMA GUERLINGER, DANIELE FERNANDA WUTZKI RIBEIRO, DANIELE MAIUMY MIYABUKURO KAMEDA, DANIELLY CAMPOS FERNANDES PEDRO,

DAYANA STREMEL MACIEL, DEBORA PADILHA VIEIRA, DELUANE DE FATIMA CANANI, DENIZE LUANA KORZENIEVSKI, EDIRLEIA HAILE, ELAINE ALESSI SCHEMBERGER, ELAINE MORAES, ELEN PEREIRA ARAUJO, ELIANA REGINA RODRIGUES BITTENCOURT, ELISANGELA BERTELI, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, ELIZANDA APARECIDA LOPES DA LUZ, ELOINA RODRIGUES MONTEIRO, EMANUELLE VANESSA KAMINOSKI, ERIKA BIDA CALIXTO DOS SANTOS, EVELYN EMANUELLE VERNEKE, EVERLENE DE OLIVEIRA S EDIN DOS SANTOS, FACIELE FRONCZAK, FERNANDA GRZEBIELUCKA, FERNANDA MARTINS DOS SANTOS, FLAVIA CAROLINE MULLER, FLAVIA DE PAULA VIEIRA, FLAVIA KOPPLIN CARVALHO, FLAVIO MARCELO CONEGLIAN, FRANCIELE AVELINO MARTINS, FRANCIELE KLEIN, FRANCIELI RODRIGUES, GABRIELLE PINHEIRO MILAN CALVO, GIULIA MARIA BITTENCOURT, GLICIANNE LEUZENSKI, HINGRID FREITAS DE OLIVEIRA, INGRID OHANA DE AQUINO, ISABEL CRISTINA PEREIRA MARECKI, ISABELLI CRISTINE SOEK, ITANI EDUARDA KULCHESKI, IVONETE IEGER DE OLIVEIRA, IZELIDA BONFIM, JANAINÉ RODRIGUES, JESSICA CAMILA PIRES DE CAMARGO, JESSICA CRISTINA CARNEIRO, JEYNNIE LIOHANNA RUTHS, JOSEMARA CRISTINA MARTINS DE LIMA, KALYAN SPAKI ANDRADE, KARINE APARECIDA KULLER, KARINE HARTMAN POLLI, KATIA PAVANATTI, KELLY KULLER, LEIA CORREA DA ROSA DA SILVA, LETICIA LUPEPSA, LETICIA MARIA KOZOWSKI, LIDIANE DE SOUZA LEAL, LILIANE THUILLIER CIPRIANO IAROSZ, LOREANE STEFANI SUTIL BARBOZA, LOYANE MAZUR DA CRUZ, LUANA CAROLINE REINA WILL, LUANA PATRICIA DE GOIS SANTOS, LUANA SANTOS, LUCIANA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANA CAROLINA SANTANA, LUCILENE MARIA FERREIRA, LUCIMARA APARECIDA DA LUZ, MARCELA PAULA DE FREITAS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARIA JOAQUINA ALVES FAGUNDES, MARIA MARILEIA SOISTAK, MARIANA RIBAS PEREIRA, MARIANA SCHWAB MACHADO, MARILIA LUANA PINHEIRO DE PAIVA, MARISE BRONOSKI, MAYARA PINHEIRO DE RAMOS, MICHELLE CARLA DE JESUS BRIZOLLA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NAIANE PRISCILA ARVING DOS SANTOS, NATHALIA FERNANDES BARBOSA, NEIDYERIKA LEMES ALVES, PAMELA CRISTINE BARBOSA, PATRICIA APARECIDA KUTAX SAMPAIO, PATRICIA JAQUELINE MARQUES SANTOS, PATRICIA JARDIM STRACK, PATRICIA MARIA BRANDALISE PASQUALI, PRISCILA APARECIDA CANTERI, RAFAELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, RAFAEL DE JESUS SEIDL, RAQUEL CRISTINA DA SILVA, ROSILETE DE FREITAS PIRES DA LUZ, SCHEILA DO ROCIO FRANCA, SHYRLEY HELYETE BUENO, SILVANA SANTOS DA SILVA, SILVIANE DE OLIVEIRA PALLU, SUELLEN CRISTINE DA ROSA, TATIANE CAROLINE PERUCCELLI ROSAS, TATIANE FRANCIELY MILEK IANKE DA SILVA, TATIANE GUTIERREZ BORCEZI EDIN, THAIS ADRIANA ROSA PINHEIRO, VANESSA KOSSAR, VANESSA RECHETZKI DE ANDRADE, VANUSA RODRIGUES CAETANO, VIVIANE ZANI MARTINS

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1149/23

1. Os presentes autos foram encaminhados a este Gabinete com a sugestão de envio à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização-COSIF para alteração, no sistema, do nome da candidata Darlene Bueno dos Santos para Darlene Bueno Ribeiro.

2. Verifico, de fato, que ocorreu modificação no nome da candidata, conforme certidão de casamento contida na peça 13 do processo nº 713441/22.

3. Entretanto, observo que a admissão da candidata Darlene Bueno dos Santos está sendo tratada nos autos nº 51361/22 e não no presente expediente.

4. Desse modo, retornem os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para manifestação.

5. Após, ao Ministério Público de Contas.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-311304/23

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI
PROCURADOR:-AMALIA PASETTO BAKI, FERNANDO MUNIZ SANTOS, JANAINA MARIA BETTES, JOSE AUGUSTO PEDROSO, PRISCILA STELA PEDROSO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RODRIGO MUNIZ SANTOS, RODRIGO OTAVIO VICENTINI

DESPACHO:-1150/23

I – Trata-se de Recurso de Revisão interposto por Paulo Mac Donald Ghisi, ex-Prefeito do Município de Foz do Iguaçu (peça n.º 61), em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 772/23 – STP (peça n.º 48), que julgou improcedente o Pedido de Rescisão inicialmente formulado pelo recorrente.

II – Em tempo, vale ressaltar que o interessado opôs Embargos de Declaração em face da decisão em destaque, sendo-lhes negado provimento através do Acórdão n.º 2310/23 – STP (peça n.º 57).

III – Conforme certidão constante da peça n.º 59, tem-se como publicado o acórdão questionado na data de 15/08/2023.

IV – Considerando que a petição foi protocolada no dia 04/09/2023, sendo, portanto, tempestiva, e, ainda, verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Revisão, nos termos do artigo 486 do Regimento do Interno.

V – Dito isso, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o artigo 487 do mencionado dispositivo.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-575263/23

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

INTERESSADO:-KURT NIELSEN JUNIOR, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
PROCURADOR:-FABIANO JOSE GLAAB

DESPACHO:-1153/23

I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-595140/23

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO:-JAIME LUÍS BASSO, JEAN CARLO JACUBOWSKI, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, LAURINDO SPEROTTO, LEONARDO PARZIANELLO, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, PARZIANELLO CONSULTORES JURIDICOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS DE CASCAVEL, ROGÉRIO FELINI PASQUETTI, ROGERIO MARTINS ALBIERI, RUI CARLOS MACCARI

PROCURADOR:-AMANDA JACKELINE KERN, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR

DESPACHO:-1154/23

I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-582383/23

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI, MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA

PROCURADOR:-LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIA CAROLINA CASONATO POSSANI, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, RENAN THIAGO ROSSATTO

DESPACHO:-1155/23

I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-326263/23

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO:-AHMAD ISSA, BENEDITA BISSOLLI PESCADOR, CELIO LUIZ REBELATTO, MARCOS ANTONIO VILLAS BOAS, MARCOS SONSIN, MARIA NEUSA BISSOLLI DE LIMA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, RAFAEL BISSOLLI PESCADOR

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1156/23

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 364068/23 (peças 74 e 75), nos efeitos devolutivo e suspensivo, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, estabelecidos nos artigos 477, caput e §1º, e 484 do Regimento do Interno.

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para, conforme artigos 477, §2º, e 485, do Regimento Interno:

- autuar o feito como Recurso de Revista e distribuir a novo Relator;
- encaminhar os autos ao Gabinete do novo Relator.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-244073/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

INTERESSADO:-JOÁS FERRAZ MICHETTI, JOSÉ DE JESUS ISÁC

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1157/23

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 605464/23 (peças 24 a 28), nos efeitos devolutivo e suspensivo, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, estabelecidos nos artigos 477, caput e §1º, e 484 do Regimento do Interno.

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para:

- incluir o procurador José Guimarães de Almeida Netto, como representante do Sr. Joás Ferraz Michetti, conforme procuração contida na peça 26;
- autuar o feito como Recurso de Revista e distribuir a novo Relator, conforme artigos 477, §2º, e 485, do Regimento Interno;
- encaminhar os autos ao Gabinete do novo Relator.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-580151/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-CARLOS FERREIRA, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE

ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO:-1158/23

I. Tendo em vista o disposto no artigo 427, do Regimento Interno, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Instrução n.º 779/23-CGE (peça 12).

II. Nos termos do §1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 572376/22.

III. À Primeira Câmara para a devida anotação.

IV. Após, à Coordenadoria de Gestão Estadual para os devidos fins.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-176248/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO:-JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1159/23

I. Tendo em vista a decisão exarada por meio do Acórdão n.º 317/23-S1C (peça 20), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-720924/21

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO:-ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1164/23

I. Tendo em vista o disposto no artigo 357, §§1º e 2º[1], do Regimento Interno, NÃO RECEBO a Petição Intermediária n.º 604719/23 (peças 83/93), vez que protocolada intempestivamente, cabendo ressaltar, ainda, que o processo em apreço se encontra em pauta de julgamento.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças mencionadas.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação. § 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. § 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº:-342594/20

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO:-DANIEL DOMINGOS PEREIRA, ELIEL DOS SANTOS CORREA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, PATRICIA APARECIDA TIETZ PELEGRIN

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 75/23

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão tanto do registro do ato de acompanhamento de Atos de Gestão, Instrução n.º 8333/23, peça 6, quanto do Ministério Público de Contas, Parecer n.º 797/23 – 5PC, peça 9, DECIDO,

- com fundamento nos arts. 298, I e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão regido pelo Edital n.º 13/2015, do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, de 16/09/2015, constante deste processo;
- determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.
Curitiba, 12 de setembro de 2023.
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 528990/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADOS: CELSO SAITO, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PROCURADORES: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, FELIPE SANTOS MARTINS, ROGERIO CALAZANS DA SILVA, WAGNER DE SOUZA MOURA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO Nº: 1336/23

Considerando o contido na Instrução n.º 694/23 (peça 85), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer n.º 806/23 – 5PC (peça 88), do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 514 do Regimento Interno[1], autorizo a baixa

da responsabilidade pecuniária de ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, em relação ao disposto, especificamente, no item "II" do Acórdão n.º 3293/20 – Primeira Câmara[2] (peça 35), mantido pelos Acórdãos n.º 105/21 – S2C (peça 44), n.º 2000/21 – STP (peça 56) e do Acórdão n.º 909/2022 - Tribunal Pleno de 11/04/2022 (peça 73).

Posto isso, retorno os autos à CMEX para emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro, bem como para o acompanhamento individualizado das demais sanções, consoante disposto no art. 175-L, I e XIII, do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Acórdão acostado à peça 35. II. aplicar a multa prevista no art. 87, IV, "g", da LC/PR 113/05, aos Srs. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas e Celso Saito, em razão de aditamento contratual em desconformidade com a previsão da Lei 8.666/93

3. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018) (...)

XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018) adria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

PROCESSO N.º: 60280/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIÊN

INTERESSADOS: ANGELA TERESINHA BUHRER MACHADO GROSSKOPF, GILBERTO DRANKA, INGO HEDEGAR STRACKE, JOAO OSMAR MENDES, JOSE LUIZ DE BARROS, JOZEL REGINALDO LESNIOVSKI, MAICON GROSSKOPF, MUNICÍPIO DE PIÊN, SIMON SCHNEIDER

PROCURADORES: CALEBE FRANCA COSTA, RAFAEL GUSTAVO CAVICHIOLLO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO N.º: 1337/23

Considerando o contido na Instrução n.º 679/23 – CMEX (peça 366), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer n.º 1015/23 – 2PC (peça 367), do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 514 do Regimento Interno[1], autorizo a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE PIÊN, referente, especificamente, ao item "XI" do Acórdão n.º 2086/21 – S2C[2] (peça 194).

Após análise da documentação apresentada pelo Município de Piên às peças 318/365, posterior ao pedido de diligência exarado no Despacho n.º. 1096/23 (peça 315), a CMEX atestou restar insuficiente para demonstração do integral cumprimento das determinações contidas no Acórdão n.º. 2086/21 – S2C (peça 194).

Nesse sentido, propôs nova intimação ao Município, corroborado pelo Ministério Público de Contas, para que "apresente a documentação indicada nas respectivas análises ou a que entender pertinente para demonstrar o cumprimento das determinações ainda não cumpridas" no que tange os itens XIV, VIII, X e XIII do Acórdão n.º 2086/21-S2C.

Levando em conta que o prazo para comprovação do cumprimento das determinações findou em 16/03/2023, e, que tais pendências impedem a concessão eletrônica da certidão liberatória, assim como o Município de Piên demonstra, neste momento, esforços para o cumprimento da decisão que lhe foi imposta, determino a suspensão temporária, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, das pendências decorrentes da mencionada decisão, enquanto causa impeditiva para emissão de certidão liberatória.

Encaminhem-se os autos à CMEX para registro desta decisão e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Piên, a fim de que demonstre, no prazo de 15 (quinze) dias, o integral cumprimento das decisões impostas pelo Acórdão n.º. 2.086/21 – Segunda Câmara, peça 194, nos termos da Instrução n.º. 679/23 – CMEX, peça 366.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Acórdão acostado à peça 194. XI. Determinar ao Município de Piên que regulamente as disposições legais da hora plantão, através de decreto ou outro ato normativo, para formalizar e definir as condições, critérios, período, e a forma de controle da jornada e atividades realizadas.

PROCESSO N.º: 362804/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADOS: ADEMIR WEBBER, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EVANDRO MIGUEL GRADE, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, RITA MARIA SCHMIDT

PROCURADORES: GILBERTO RODRIGUES BAENA, GIOVANNA LORENZO NIECE, NATALIA ANGELICA MISTRELLI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO N.º: 1345/23

Em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa e ao art. 487, do Regimento Interno[1], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados os Recorridos Instituto Confiancace, Cláudia Aparecida Gali e Clarice Lourenço Theriba, na pessoa de seus procuradores, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contrarrazões ao Recurso de Revisão interposto.

Decorrido o prazo assinalado, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em

pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º:-278308/14

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADO:-JANDIR BANDIERA, VALDIR PEREIRA VAZ

PROCURADOR:-RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI, VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-1274/23

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item III do Acórdão de Parecer Prévio nº 520/17 – Primeira Câmara de 17/10/2017 (peça 93), mantido em Embargos de Declaração pelo Acórdão nº 4686/17 – Primeira Câmara de 21/11/2017 (peça 104), em Recurso de Revista pelo Acórdão nº 3356/20 – Tribunal Pleno de 18/11/2020 (peça 119), reformado parcialmente em Recurso de Revisão pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 266/21 – Tribunal Pleno de 28/10/2021 (peça 134), mantido em Embargos de Declaração pelo Acórdão nº 329/2022 – Tribunal Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 572/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 681/23 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos a essa mesma Coordenadoria, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de VALDIR PEREIRA VAZ, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Outrossim, deixo de acolher o pedido do Ministério Público de Contas, de peça 174, em que requer a oitiva da Câmara Municipal para que se manifeste acerca ausência de fundamentação do julgamento de regularidade das contas, levando-se em conta que, da Ata da Sessão juntada na peça 166, constou a fundamentação da decisão, ainda que de forma precária, para o afastamento do Parecer Prévio emitido por este Tribunal.

3. Levando-se em conta a decisão contida no tópico anterior, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência, após sua tramitação para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º:-346372/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

INTERESSADO:-ALCINDO DE JESUS MAGALHAES, MARIO WEBER, MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO:-1298/23

1. Com fulcro no art. 484, do Regimento Interno, deixo de conhecer do Recurso de Revista interposto, em 06/09/23, pelo Município de Campo Bonito, por intermédio de seu prefeito Mario Weber, nas peças 68/69, em face do Acórdão 1754/23, da Primeira Câmara, em razão da sua intempestividade, uma vez que a decisão recorrida foi disponibilizada no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas em 07/07/2023, ou seja, já transcorridos 15 dias úteis da sua publicação.

2. No entanto, com base no art. 484, do Regimento Interno e no Prejulgado 11 deste Tribunal de Contas[1], recebo o Recurso de Revista interposto pela Sra. Divanir Neves Magalhães, viúva do segurado, acostado nas peças 70/71, em face do referido Acórdão, uma vez que a interessada foi identificada da decisão em 23/08/2023, conforme documento acostado na peça 66.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação e sorteio de relator, nos moldes regimentais.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. (...) 2. Nos processos aludidos no item '1', havendo decisão pela negativa de registro, deverá o órgão interessado, no prazo de 15 dias, não só apresentar peças demonstrando o atendimento à decisão, mas também documentos que comprovem a data de cientificação dos servidores afetados, uma vez que, de acordo com orientação do Supremo Tribunal Federal, a partir de tal momento resta configurado o interesse dos mesmos no processo.

PROCESSO N.º:-477229/23

ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

DESPACHO:-1312/23

1. Trata-se de Denúncia formulada em face de determinado Município, apontando supostas irregularidades na Dispensa de Licitação n. 14/2023 (Lei n. 14.133/2021, art. 75, inc. VIII), para aquisição de combustíveis para a frota municipal via sistema de registro de preços, pelo valor total de R\$ 473.270,00 (Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Duzentos e Setenta Reais), bem como em relação à Dispensa de Licitação n. 01/2023 (Lei n. 14.133/2021, art. 75, inc. VIII), para o transporte de estudantes da zona rural até as escolas da zona urbana e as nuclearizadas, também pelo sistema de registro de preços, para aquisição segundo a necessidade da respectiva secretaria, pelo valor de R\$ 1.596.072,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil e setenta e dois reais).

Quanto à Dispensa n. 14/2023, para aquisição de combustíveis, a denunciante menciona ser descabida a justificativa do Sr. Secretário de Contratações Públicas de que a contratação direta seria para evitar a paralisação das atividades da administração municipal.

Isso porque "o processo antigo finalizou em dezembro de 2022", sendo assinado um aditivo em 31/01/2023. Ademais, somente "no mês de junho de 2023, o município sentiu necessidade de realizar uma dispensa de licitação para posteriormente encaminhar um Pregão Eletrônico ou Pregão Presencial".

Sobre a justificativa para escolha da empresa, afirma que ela "já havia contrato com

o Município, e os preços utilizados foram baseados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), também com concordância dos preços já utilizados pela atual contratada".

No entanto, diante do valor do certame, indaga se outros fornecedores que prestam serviço no município também não teriam interesse em fornecer o objeto licitado, bem como se eles foram consultados a respeito.

Como responsáveis pelo suposto vício, indica o Sr. Prefeito, o Sr. Secretário de Contratações Públicas e a Procuradoria Municipal.

Quanto à Dispensa n. 01/2023, para a contratação direta de transporte escolar, a denunciante menciona também ser descabida a justificativa dada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura de que a contratação seria emergencial.

No seu entender, o argumento de que a contratação seria emergencial apenas revelaria a falta de gestão do Sr. Secretário, pois embora os últimos processos licitatórios (de 2018 e 2019) tenham sofrido inúmeros aditivos de prazo e de valor, não houve a abertura de um novo certame.

Acrescenta que, embora o Termo de Referência cite as mesmas rotas dos anos de 2018 e 2019, os alunos fariam várias transferências de escolas, de modo que, não raras vezes, as rotas seriam alteradas, o que ratificaria a falta de gestão do Sr. Secretário.

Salienta que tal falta de gestão seria reforçada no fato de que, embora a Secretaria de Educação e Cultura possua um Coordenador de Transporte Escolar, que, além de fiscal do contrato, seria, juntamente com o Senhor Secretário, responsável pelo Termo de Referência, não houve o encaminhamento de uma nova licitação.

Defende que, embora o próprio Termo de Referência reconheça a natureza contínua dos serviços pretendidos, eles foram interrompidos durante a Pandemia da Covid-19, por aproximadamente 20 meses, de modo que, estando superada a situação calamitosa, a contratação direta em questão não se justificaria, pois a Secretaria teria tido tempo suficiente para a abertura de uma nova licitação.

Menciona que, embora o item 11 do Termo de Referência estabeleça uma vigência de 06 (seis) meses para a Ata de Registro de Preços, "até o momento não se encontra disponível o novo processo licitatório".

Por fim, menciona que os contratos foram assinados no primeiro dia letivo (06/02/2023), o que confirmaria a aludida falta de gestão e de comprometimento com a educação e com o erário, pois se "houver disputa automaticamente haverá redução no valor pago pela quilometragem".

Como responsáveis, mencionou o Sr. Secretário de Educação e Cultura e o Sr. Coordenador de Transporte Escolar do Município.

Ao final, pede que este Tribunal investigue os fatos relatados e adote as providências cabíveis.

Pelo Despacho GCIZL n. 988/23 (peça 13), a Denúncia foi recebida para processamento, sendo determinada a citação dos denunciados.

Na sequência, a denunciante apresentou a petição e os documentos protocolados sob n. 578394/23 (peças 31/34), mencionando que embora a contratação direta para aquisição de combustível (Dispensa n. 14/2023) tenha sido celebrada em 07/06/2023, sob a justificativa de que em 60 (sessenta) dias um pregão seria instaurado, em 25/08/2023 houve uma nova contratação direta (Dispensa n. 33/2023), totalizando R\$ 584.280,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

A esse respeito, a representante indaga se outros fornecedores que prestam serviço no município também não teriam interesse em fornecer o objeto licitado, bem como se eles foram consultados a respeito.

Ao final, pede que este Tribunal investigue os fatos relatados e adote as providências cabíveis.

2. Com fulcro no art. 357, § 1.º, do Regimento Interno, recebo como aditamento à inicial a petição da denunciante protocolada sob n. 578394/22 (peças 31/34).

3. Objetivando evitar eventual nulidade por cerceamento de defesa, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados os denunciados mencionados no item 3.2 do Despacho GCIZL n. 988/23 (peça 13) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestem sobre o aditamento em questão.

4. Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-81117/16

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO:-EDGAR BUENO, FABIO AUGUSTO BRUGNEROTTO, FUNDAÇÃO DE ESPORTES AMADOR DE CASCAVEL FUNDEAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARTIM LOURENCO LARA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PROCURADOR:-RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO:-1329/23

1. Diante das várias tentativas infrutíferas de intimação do Sr. Fábio Augusto Brugnerotto pela via postal (conforme informações de peças n.º 43, 44, 47, 48, 51, 57 e 58), determino à Diretoria de Protocolo que proceda à intimação do interessado por edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno, a fim de que regularize sua representação processual, apresentando o instrumento de mandato[1], ficando-lhe facultado, na mesma oportunidade, manifestar-se acerca do contido na Instrução n.º 8/22 (peça n.º 27).

2. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, na sequência, ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 348, §1º do Regimento Interno.

PROCESSO Nº:-160295/09

ORIGEM:-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO:-ALCEU CARLESSO, EDSON DARLEI BASSO, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSÉ MARIA BARBOZA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO:-1330/23

1. Ciente do conteúdo da decisão judicial, peças 106/107, em acolhimento ao sugerido na Informação da Diretoria Jurídica 370/23, remetam-se os autos à CMEX.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

CONSELHEIRO

PROCESSO Nº:-189010/20

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

INTERESSADO:-BRUNO VIEIRA LUISOTTO, MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-1331/23

1. Primeiramente, em acolhimento ao contido na Informação 3879/23, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova o desentranhamento da Informação 3873/23, peça 65, em virtude de seu equívoco.

2. Após, retornem conclusos para deliberação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2023.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-293730/23

ORIGEM:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA ROSANE PERINA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GABRIEL BEMON POZZA, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOAO ANTONIO DA SILVA RIBAS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUANA DUTRA ABRAO ANTONIOLI, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RAPHAEL RIBEIRO, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-1332/23

1. Em que pese mantenha o entendimento consignado no Despacho n.º 1123/23 (peça 76), segundo o qual não é possível a reunião dos processos para julgamento conjunto nos termos sugeridos pelo Despacho 420/23, do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania (peça 74), levando-se em conta que o processo n.º 1409-6/23 já foi julgado na Sessão do Pleno Virtual de 17/08/2023, mediante o Acórdão n.º 2493/23, a fim de não prejudicar o direito da beneficiária do ato, Sra. Maria Rosane Perina, decorrente da prolação da decisão de mérito deste recurso, em face da eventual instauração do conflito negativo de competência suscitado no Despacho 446/23 – GACAK (peça 79), em homenagem aos princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para distribuição dos presentes autos à minha relatoria e posterior remessa à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2023.

Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro

PROCESSO Nº:-518991/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO:-FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO

ASSUNTO:-CONSULTA

DESPACHO:-1333/23

1. Face ao conteúdo da Informação da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2023.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-592340/22

ORIGEM:-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTERESSADO:-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

DESPACHO:-1334/23

1. Com a juntada da Instrução 63/23, da 7ª Inspeção de Controle Externo (peça 36), indicando, em síntese, a superveniente conclusão do processo de transformação da Companhia Paranaense de Energia em sociedade anônima de capital disperso e sem acionista controlador (Transformação em Corporação), ocorrida em 11/08/2023, como fato impeditivo "para que esta Inspeção efetue o monitoramento das

recomendações exaradas no Acórdão nº 3224/22 - Tribunal Pleno ou adote outras medidas fiscalizatórias quanto a atos praticados após à privatização" (fl. 7), retornem ao autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, para deliberação.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-26171/13

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO:-ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MARCELO ADRIANO DE SOUZA, MARIA ELIANA DE LIMA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, VALDENIR DIELE DIAS, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP
PROCURADOR:-ALVARO AUGUSTO CASSETARI, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, ELIZIO MATHEUS FERREIRA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, IVO ARY MEIER JUNIOR, JONNY RATIER, KISCIA BASTIAN, LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIZ FERNANDO COMEGNO, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-1335/23

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item "i" do Acórdão nº 1175/16 - Primeira Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 664/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 781/23 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de RELINDO SCHLEGEL, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-534474/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO:-ALESSANDRA PEREIRA MIGLIOLI LIMA, AMANDA GASPARETO, ANE FRANCIELE FRUTUOSO DA SILVA, ANGELA RECENENETE, ARLETE PRANTL KRAWES, CAROLINE CARVALHO CAPUANO, CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI, CLEVERSON TOLENTINO, CLOVIS ROBERTO RIBEIRO JUNIOR, DAIANE BIDA WASILEWSKI IENE, DAIANE ROMANEK DARE, DAIANE SOARES DE SOUZA, DEBORA CRUZ DE LIMA MENEGUETTI, DEBORA WILLEMANN AGUIAR, DIRLEIA PRANTL DA SILVA, EDIMARA NUNES RIBEIRO DOS SANTOS, ELIZIANE JENSEN, ELTON OLIVIA, ERICA NOVAK, FABIANE DOMARESKI BATISTA, FERNANDA COSTA MORO, FLAVIA RENI ROCKENBACH LACHOWSKI, GIOVANNA SANCHES DA NOBREGA, GUILHERME FRANCISCO KOZIEL, IZA BARBOZA, IZALTINA PEREIRA DE OLIVEIRA MAZUROK, JAIME JOSE BRIETZKE, JAIRO GLOVA, JANAINA FERNANDA PRACHUM, JOANA TELMAN, JOANILDO DE ANDRADE, JULIANA GABRIELI DE OLIVEIRA, KARINE LUDERS WOLFF SIMIONATO, LEANDRO DA CRUZ MACHADO, LUCAS BIDA WASILEWSKI, LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA, LUCIANO BORGES, MARA CLAUDIA DE MORAES IVACZEK, MARCELA DUARTE DE SOUZA CASTILHO, MARCIA SILVA DO NASCIMENTO, MARIANA SAWCZUK SEMCZUK, MARIANE DE LOURDES TORQUATO WALECKI, MARIELLY SCHMOLLER GHIZONE, MIRIAN GRUNHAGEN, MONICA CHASTALO MAZUCO, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, PATRICIA DE BRITO IVACZEK, PATRICIA GONCALVES, PATRICIA MESSIAS DOS SANTOS, PAULA REGINA MOREIRA RAMOS, RAQUEL OPUCHKEVITCH, RAQUEL PAIVA DA SILVA, REGINALDO TEOMAR GROFF VAHLUX, RENAN MENCK ROMANICHEN, RIONE ODERDENG, ROSANA MENDES GIBALA, ROSE MERI MORGEM, ROSELEI ELAINE MARCO, ROZENILDA KINDZIERSKI NUNES, SCHEILA IENE DE OLIVEIRA, TAIS TLUMASKI, TATIANE FERMINO DA SILVA, TEREZINHA ROECKER LUZ, VANESA FREITAS FERREIRA, VANESSA LACERDA ROZANSKI, VILMA HENRIQUE DE OLIVEIRA, WILLIAM CARLOS DE CAMARGO

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO:-1337/23

1. Em acolhimento ao Parecer 818/23, do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Cândido de Abreu, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos e/ou efetue as correções conforme solicitado pelo Parquet.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-753519/19

ORIGEM:-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO:-EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, TATIANA MAIA VIEIRA, TEREZINHA KNOROVSKI

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO:-1338/23

1. Trata-se de processo de exame de legalidade de ato de concessão de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, fundamentada no art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, deferido a Sra. Terezinha Knorovski, ocupante do

cargo de auxiliar de serviços gerais, no Município de Guaratuba, admitida em 01/08/2002, encaminhada a essa Corte de Contas em 07/11/2019.

Após encaminhamento dos autos, a Unidade Técnica, por meio da Instrução nº 4220/23 – CGM (peça nº 40, fl. 11), opinou pela realização de derradeira diligência à origem com o seguinte fim:

- promover a inclusão dos dados da servidora no SIAP-Histórico Funcional;
 - informar o número do processo que julgou legal a admissão da servidora perante este Tribunal de Contas nos termos do art. 11, inciso IX da IN 98/2014, e se houve o concurso para o cargo de provimento originário.
2. Vieram os autos conclusos para decisão.

Acolho o requerimento da Coordenadoria de Gestão Municipal, motivo pelo qual, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao requerimento da Unidade Técnica, nos termos da Instrução nº 4220/23 – CGM (peça nº 40, fl. 11).

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-92437/23

ORIGEM:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS FELIPE MARCONDES MACHADO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NADIR GOMES DE LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSANGELA APARECIDA BORGES DOS ANJOS, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-14339/23

1. Excepcionalmente, diante dos motivos declinados pela Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, com fulcro no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 589124/23, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-613165/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO:-ESTACAO DO CONHECIMENTO COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA

PROCURADOR:-LUCCAS BERESA DE PAULA MACEDO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-1340/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por ESTÁÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., em face de supostas ilegalidades praticadas pelo Presidente e demais membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Maria Helena, relativamente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2023 (peça 4), que tem por objeto a "Aquisição de UNIFORMES, ARTIGOS ESCOLARES, TÊNIS ESCOLAR E CAMISETAS PROERD, conforme especificações descritas no Termo de Referência", tipo menor preço por lote global, no valor total máximo estimado de R\$ 465.719,55 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).

A sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico está marcada para o dia 19/09/2023, às 9 horas.

O certame é regulado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021[1].

Aponta a representante, em síntese, a ilegalidade das exigências contidas nos itens 11.32.2[2] e 11.32.3[3] do Edital, quais sejam, de "ALVARÁ DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL (LA), em nome da empresa licitante, devidamente vigente, para fins de comprovação de respeitabilidade a legislação ambiental" e de "LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO junto ao Instituto Água e Terra - IAT, para atividade têxtil, conforme art. 8º, inciso III da Resolução nº 237/97 - CONAMA e Art. 3º, inciso VI da Resolução nº 102/2019-CEMA, em nome da proponente", visto que não previstas no rol taxativo da documentação atinente à qualificação técnica contido no art. 67[4] da Lei nº 14.133/21.

Afirma que não foram apresentadas no Edital justificativas para as exigências supracitadas, em contrariedade ao estabelecido no inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/21[5], e que, por conseguinte, há afronta ao § 3º[6] do art. 25 do referido diploma legal.

Argumenta que as exigências não encontram amparo no inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de exigência de "prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso", haja vista que as fundamentos das exigências apresentadas são resoluções, atos normativos infralegais.

Aduz, ademais, que ainda que tais as resoluções fossem equiparadas a leis, não poderiam fundamentar as exigências, visto que sequer tratam da obrigatoriedade de

apresentação das licenças referidas em licitações para artigos de vestuário. Afirma que a legislação de regência não exige o licenciamento ambiental para empresas que vendem e confeccionam artigos de vestuário, ressaltando que não há que se falar em restrição da licitação apenas para fabricantes de peças de vestuário, vez que o Edital não limitou a licitação a esses fabricantes, tampouco poderia ter limitado, sob pena de restrição indevida à competitividade e de afronta ao art. 9º, I, "a" e "c," da Lei 14.133/21[7].

Ainda, cita precedente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quanto à legalidade da exigência de licenças ambientais como condição de habilitação em licitação para a aquisição de uniformes (peça 5).

Por fim, requer a concessão de medida cautelar para que seja determinada a imediata suspensão do certame, com fundamento no artigo 53 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e no artigo 400 do Regimento Interno, e, no mérito, a procedência da Representação, para a exclusão das cláusulas 11.32.3 e 11.32.4 do Edital, em razão de ilegalidade.

É o relatório.

2. Tendo em vista que a abertura do certame está prevista para o dia 19/09/2023, em caráter excepcional, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à imediata inclusão na atuação e a intimação do Município de Maria Helena e de seu Prefeito Municipal, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), apresentem manifestação preliminar acerca das supostas irregularidades apontadas e da medida cautelar pleiteada, sob pena de apreciação da medida independentemente de sua prévia oitiva, nos termos dos arts. 282, § 1º, do Regimento Interno[8], ocasião em que também deverão juntar as cópias integrais dos autos do Processo Licitatório nº 117/2023, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2023, ou justificar eventual impossibilidade de sua juntada no prazo ora fixado, facultada a apresentação dos demais documentos que entenderem pertinentes.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete para decisão acerca da medida cautelar.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. "O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Municipal nº 004/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital" (cf. peça 4, fl. 2).

2. 11.32.2 ALVARÁ DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL (LA), em nome da empresa licitante, devidamente vigente, para fins de comprovação de respeitabilidade a legislação ambiental

3. 11.32.3 LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO junto ao Instituto Água e Terra - IAT, para atividade têxtil, conforme art. 8º, inciso III da Resolução nº 237/97 - CONAMA e Art. 3º, inciso VI da Resolução nº 102/2019-CEMA, em nome da proponente

4. Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

X - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

6. § 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

7. Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prevenir, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

8. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselho Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselho Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

PROCESSO Nº:-473722/09

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO:-ADEL RUTS (FALECIDO(A) EM 2010), AMAURI CEZAR JOHNSSON, CLAUDIA CHRISTINA COSTA CRISTO STRESSER, EMERSON SANTO STRESSER, JOCIANE PORTE DE BARROS, JOSIANE PORTES DE BARROS GEFER RUTZ, MARTA DO SOCORRO LAZARINI NODARI, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, PROVOPAR MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, SONIA ROZALIA JOHNSSON

PROCURADOR:-CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CARLA QUEIROZ, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CEZAR GIBRAN JOHNSSON, GUILHERME MALUCCELLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, JOSE ARI NUNES, OZIMO COSTA PEREIRA, ROGER GUSTAVO ROBERT NETO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-1341/23

1. Vieram os autos conclusos a este para deliberação acerca do contido no

Despacho 640/23, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, que aponta

ocorrência de erro na indicação da "soma no total apresentado" no item II, do Acórdão 303/19 – Segunda Câmara mantido integralmente em grau recursal.

2. Analisando a decisão proferida no Acórdão retro, identifica-se que o apontado equívoco quanto à soma dos valores devidos de restituição constantes no caput do inciso II, do Acórdão 303/19, da Segunda Câmara em nada interfere no registro das sanções de restituição imputadas individualmente aos responsáveis, já que a nenhum interessado foi imposto o dever de ressarcir o total questionado.

Isso fica evidente quando da transcrição do citado inciso, com suas respectivas letras:

II- Determinar a devolução parcial dos recursos repassados, no valor total de R\$ 3.439.730,54 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, com as atualizações e acréscimos devidos de acordo com as datas dos repasses, a serem calculadas pela Diretoria de Execuções, nos termos do art. 420, § 1º, do Regimento Interno, em conformidade com a responsabilidade dos gestores abaixo indicados:

a) De forma solidária pelo Sr. Amauri Cezar Johnsson e pela Sra. Sonia Rozália Johnsson, o valor de R\$ 1.899.157,12 (um milhão oitocentos e oitenta e nove mil cento e cinquenta e sete reais e doze centavos), correspondente aos repasses no período de 03/01/2008 a 10/07/2008;

b) De forma solidária pelo Sr. Emerson Santo Stresser e pela Sra. Jociane Porte de Barros, o valor de R\$ 807.087,42 (oitocentos e sete mil e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), correspondente aos repasses no período de 06/11/2008 a 16/12/2008;

c) De forma solidária pelo Espólio do Sr. Adel Ruts e pela Sra. Marta do Socorro Lazarini Nodari, o valor de R\$ 645.982,70 (seiscentos e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), correspondente aos repasses no período de 28/01/2009 a 31/12/2009;

d) De forma solidária pelo Sr. Emerson Santo Stresser e pela Sra. Marta do Socorro Lazarini Nodari, o valor de R\$ 41.655,00 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), correspondente aos repasses no período de 15/03/2010 a 31/03/2010; Dessa forma, inexistindo vício ou erro nos valores individualmente imputados, diante da ausência de condenação de qualquer dos interessados sobre o montante referente à soma, o equívoco declinado não gera qualquer prejuízo às partes, o que dispensa, portanto, a adoção de providências para reificação da decisão.

Além disso, também em relação à sanção de multa proporcional ao dano imposta, no item III, do referido Acórdão, o equívoco na soma presente no inciso II mais uma vez não interfere no cálculo do percentual fixado, pois a base de cálculo, por óbvio, incidirá sobre o valor das condenações individualmente aplicadas a cada um dos interessados nas letras "a", "b", "c" e "d", do inciso I.

III- Aplicar a sanção de multa proporcional ao dano prevista no art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/05, fixada em 15% (quinze por cento), em razão da gravidade das condutas e do alto valor do dano ao erário, nos termos do art. 89, § 1º, II, da mesma lei, com as atualizações e acréscimos devidos, incidente, individualmente, sobre o total das condenações acima indicadas, à exceção da parcela referente ao Sr. Adel Ruts, em razão do seu falecimento.

Sendo assim, diante da ausência de prejuízo às partes, tampouco à execução do julgado, notadamente porque o total questionado não interfere nos registros a serem efetuados pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, deixo de propor qualquer reificação na referida decisão já transitada em julgado.

3. Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-528625/22

ORIGEM:-ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA
INTERESSADO:-ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

DESPACHO:-1342/23

1. Com a juntada da Instrução 64/23, da 7ª Inspeção de Controle Externo (peça 35), indicando, em síntese, a superveniente conclusão do processo de transformação da Companhia Paranaense de Energia em sociedade anônima de capital disperso e sem acionista controlador (Transformação em Corporação), ocorrida em 11/08/2023, como fato impeditivo "para que esta Inspeção efetue o monitoramento das recomendações exaradas no Acórdão nº 3224/22 - Tribunal Pleno ou adote outras medidas fiscalizatórias quanto a atos praticados após à privatização" (fl. 7), retornem os autos ao Gabinete do Conselho Ivan Lelis Bonilha, para deliberação.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-528161/22

ORIGEM:-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
INTERESSADO:-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

DESPACHO:-1343/23

1. Com a juntada da Instrução 65/23, da 7ª Inspeção de Controle Externo (peça 19), indicando, em síntese, a superveniente conclusão do processo de transformação da Companhia Paranaense de Energia em sociedade anônima de capital disperso e sem acionista controlador (Transformação em Corporação), ocorrida em 11/08/2023, como fato impeditivo "para que esta Inspeção efetue o monitoramento das recomendações exaradas no Acórdão nº 3224/22 - Tribunal Pleno ou adote outras medidas fiscalizatórias quanto a atos praticados após à privatização" (fl. 7), retornem os autos ao Gabinete do Conselho Ivan Lelis Bonilha, para deliberação.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-565949/22

ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO:-ANADILSON APARECIDO JUAZEIRO DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2021), BRUNO VINICIUS COUTO DE MORAES, EDUARDO BAZAN QUEZADA, FELIPE PENIDO PORTELA, GILBERTO NEI MULLER, IVAN RICARDO FERNANDES, JOSE HENRIQUE SKROCH ANDRETTA, JOSUE FERREIRA RODRIGUES, PRISCILLA TIEMI KUMEGAWA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, WELLINGTON DE FARIAS RAMOS JUNIOR
PROCURADOR:-DANIELA APARECIDA RENZENDE, LORENA POOL DEMARIO STUBERT, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, RICARDO DE FREITAS VASCO, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS
ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO:-1344/23

1. Com base no art. 490 do Regimento Interno, recebo os novos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Priscila Tiemi Kumegawa (peças nº 192/193) em face do Acórdão nº 2531/23 - Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, nos moldes do art. 490 do Regimento Interno.
3. Após, retornem conclusos.
4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-520817/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO:-ALINE CARLA BRANDALISE, JANAINA CAVASSIM, JORGE DAVID DERBLI PINTO, MUSTANG ATACADO DE EQUIPAMENTOS LTDA
PROCURADOR:-CARLA QUEIROZ
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO:-1346/23

1. Admito a petição e documentos protocolados sob n. 580712/23 (peças 25/27).
2. À manifestação conclusiva da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-388820/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEIS:-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS
INTERESSADO:-FLORY GARCIA DE VARGAS
PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSÉ MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRÍCIA CAFFARATE PINTO, PATRÍCIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRÍCIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-413/23

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, em nome de seus procuradores, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 24.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-579951/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEIS:-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS
INTERESSADA:-AUGUSTA LUCIANO DE ARAÚJO
PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRÍCIA CAFFARATE PINTO, PATRÍCIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRÍCIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-414/23

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, e nome de seus procuradores, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 13.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-366903/22

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEIS:-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS
INTERESSADO:-LUDENILSON CORREIA DOS SANTOS
PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATÁLIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRÍCIA CAFFARATE PINTO, PATRÍCIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRÍCIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-415/23

Considerando que o processo n.º 241228/21 ainda não foi apreciado (peça 17), autorizo a prorrogação do sobrestamento de que trata o Despacho n.º 263/22 – GASRVF (peça 13).

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, após, à Coordenadoria de Gestão Estadual para acompanhamento.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-375167/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEIS:-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS
INTERESSADA:-KATIA LUCENA BASTOS
PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATÁLIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA,

PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-416/23

Considerando que o processo que trata da aposentadoria da servidora ainda não foi apreciado (autos n.º 471189/22), autorizo o sobrestamento proposto na Instrução n.º 797/23 – CGE (peça 22).

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, após, à Coordenadoria de Gestão Estadual para acompanhamento.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-83954/19

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO:-AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBAS, ALTAIR DONIZETE DE PADUA, DONALDO WAGNER, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
PROCURADOR:-DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA
DESPACHO N.º:-193/23

O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator do presente Recurso de Revista, em resposta à Informação n.º 3754/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 161), mediante Despacho n.º 1279/23-GCIZL (peça 162), encaminha o feito para deliberação, nos seguintes termos:

1. Tendo-se em conta que o Acórdão 2332/23 – Pleno (peça 157), deu parcial provimento ao Recurso de Revista interposto, unicamente para reconhecer a ocorrência de prescrição da pretensão sancionatória quanto à terceirização irregular de serviços públicos e à contratação indireta de agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, excluindo tais questões como causa de irregularidade das contas e afastando as multas aplicadas ao Sr. Donaldo Wagner por tais motivos (indicadas nos itens III e IV do Acórdão n.º 2257/18 – 2ª Câmara), mantendo-se hígida a decisão recorrida em seus demais termos, em consonância com a orientação desta Corte adotada no Conflito de Competência resolvido mediante Acórdão n.º 2353/19 – Pleno1, e por não ter havido, na fase recursal, modificação das deliberações originárias, mas tão somente, conforme mencionado, o reconhecimento de prescrição em relação a parte delas, entendo que deve ser retomada a autuação originária do processo como Relatório de Inspeção, com a relatoria do Ilustre Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, para que delibere sobre o contido na Informação 3754/23, da CMEX.

2. Entretanto, previamente ao encaminhamento à Diretoria de Protocolo, remetam-se os autos ao Gabinete do Ilustre Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, para ciência e eventual manifestação, sem prejuízo da subsequente remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para providências, se for o caso.

[Nota de rodapé:]

1 Trecho da fundamentação do Acórdão n.º 2353/18 – Pleno: “A manutenção da competência com o relator do recurso, para a execução da decisão recorrida, ficaria assim, como regra geral, restrita à hipótese de ter havido modificação do conteúdo, como seria o caso, por exemplo, da alteração do valor a ser restituído, ou ampliação do objeto a ser executado, como ocorreria no caso de provimento de recurso do Ministério Público de Contas, para inclusão de sanções anteriormente não aplicadas pelo órgão colegiado de primeiro grau.

Nessas duas hipóteses ventiladas, pode, de fato, haver algum óbice com relação às convicções do relator originário para conduzir essa nova execução, situação essa que o §3º do art. 32 visou evitar, do que não se cogita, quando a decisão do recurso apenas retirar uma das sanções ou medidas impostas, como é o caso ora em exame”.

2. Partilho do referido entendimento.

3. Sendo assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que efetue a inversão da autuação, novamente como Tomada de Contas Extraordinária, sob minha relatoria.

4. Após, tendo em conta que a Informação n.º 3754/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções prescreve a necessidade de que sejam fornecidas, pela COSIF – Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, as datas e respectivos valores dos repasses do Município de Terra Roxa à Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira – ADESOBAS no exercício financeiro de 2007, em virtude dos Termos de Parceria n.º 001/2005, n.º 002/2005, n.º 003/2007 e n.º 004/2007, o expediente deverá ser encaminhado à referida unidade.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
FMV

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

PROCESSO N.º:-580267/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ELISANDRO PIRES FRIGO, ELZA DEPINTOR, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 58/23

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 51-A, I, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e 134 da LC n.º 113/05.

DECIDE:

1. Julgar legal e determinar o REGISTRO da Resolução n.º 2.342/2023 do ESTADO DO PARANÁ, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 24/07/2023 (peças n.º 05 e 06), referente à Revisão de Aposentadoria de ELZA DEPINTOR, inativada no cargo de Professora, para o valor mensal de R\$ 3.634,24 (três mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0005358-44.2022.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba (peça n.º 10), o que se faz com fulcro no art. 1º, IV, da LC n.º 113/05 e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual n.º 782/23 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 807/23 (peças n.º 13 e 14, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e ao registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) A inclusão da decisão no registro competente;

b) O encerramento do processo.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Auditor Relator

PROCESSO N.º:-579854/23

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ELISANDRO PIRES FRIGO, ESTER LANGOWSKI TEREZAN, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO N.º:-130/23

I – Por meio da Instrução n.º 780/23 (peça n.º 13), a Coordenadoria de Gestão Estadual sugere o sobrestamento desta Revisão de Proventos em razão da tramitação do Protocolo n.º 359237/21;

II – O acolhimento da manifestação da Unidade Técnica é a medida que se impõe diante do grau de interdependência entre os processos, uma vez que nos autos supramencionados é objeto de análise o registro da aposentadoria da servidora Sr.ª ESTER LANGOSWIKI TEREZAN, cuja revisão de proventos é tratada no presente feito, razão pela qual determino o seu SOBRESTAMENTO, até o julgamento do Ato de Inativação n.º 359237/21, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, nos termos dos arts. 351 e 427 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – Comunique-se em sessão;

IV – Os presentes autos deverão permanecer na Coordenadoria de Gestão Estadual

durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova Instrução e Parecer Ministerial;
V – Publique-se.
11 de setembro de 2023.
José Maurício de Andrade Neto
Auditor Relator

PROCESSO Nº.: -873634/18
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO:-AMANDA MIRANDA DOS SANTOS, ANDERSON MENDES MUNHOZ, CAROLINA LEAL BORCATHE DE LIMA, EVELYN RIBEIRO SILVA, ISABELLY SABINO PRUDLIK, JOSE ANTONIO FERNANDES, KATIA DA SILVA ZELLA, KAYANE STELLA FERRO, MAICON ALVES DA SILVA, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCOS VINICIUS MATHIAS VIEIRA, MONICA DE OLIVEIRA AMADEU, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, WANESSA CRISTINA DE ANDRADE
PROCURADOR:-BRUNNA HELOUISE MARIN, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº.: -131/23
Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 2435/23 da Primeira Câmara (peça n.º 54), conforme Certidão n.º 1252/23 (peça n.º 57), encaminhe-se o presente feito à Diretoria de Protocolo para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO, com fulcro no art. 398, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas[1].
Curitiba, 13 de setembro de 2023.
JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
Auditor Relator

1. "Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
(...)"

PROCESSO Nº.: -567422/23
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-ALISSON DOS SANTOS CSZULIK, BRYAN GABRIEL TULIO CSZULIK, DHENYFFER CRISTINE TULIO CSZULIK, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LORENZO RAPHAEL TULIO CSZULIK, NICOLLY DOS ANJOS CSZULIK
PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO Nº.: -132/23

I – Por meio da Instrução n.º 793/23 (peça n.º 10), a Coordenadoria de Gestão Estadual sugere o sobrestamento desta Revisão de Pensão, ante a pendência de análise dos autos de Requerimento de Análise Técnica - Pensão n.º 306734/23;
II – O acolhimento da manifestação da Unidade Técnica é a medida que se impõe diante do grau de interdependência entre os processos, uma vez que tratam do mesmo segurado, cuja revisão de pensão é objeto do presente feito, razão pela qual determino o seu SOBRESTAMENTO, até o julgamento do Requerimento de Análise Técnica - Pensão n.º 306734/23, pelo prazo máximo de um ano, nos termos dos arts. 351 e 427, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
III – Comunique-se em sessão;
IV – Os presentes autos deverão permanecer na Coordenadoria de Gestão Estadual durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial;
V – Publique-se.
Curitiba, 13 de setembro de 2023.
JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
Auditor Relator

PROCESSO Nº.: -382049/20
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO:-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARGARETE DE FATIMA KESSIN, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO Nº.: -133/23
I - Diante do teor da Instrução n.º 14212/23 da Coordenadoria de Acompanhamento de atos de Gestão (peça n.º 47), bem como do apontado no Parecer n.º 795/23 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça n.º 50), encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, na pessoa de seu atual representante legal, e também de HILTON SANTIN ROVEDA, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciem-se sobre as manifestações supra, sob pena de eventual negativa de registro e aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 113/2005;
II – Após, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação
III – Por fim, voltem-me conclusos.
Curitiba, 13 de setembro de 2023.
JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
Auditor Relator

PROCESSO Nº.: -203773/23
ENTIDADE:-FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI
INTERESSADO:-FRANCIELLE CONSTANTINO PEREIRA, FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI, IVAN CARLOS DE MORAES, JHENIFFER SUELEN KAIZER
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº.: -134/23
I - Diante do teor da Instrução n.º 13105/23 da Coordenadoria de Acompanhamento de atos de Gestão (peça n.º 42), bem como do apontado no Parecer n.º 757/23 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça n.º 45), encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI, na pessoa de seu atual representante legal, e também de IVAN CARLOS DE MORAES, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciem-se sobre as manifestações supra, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 113/2005;
II – Após, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação;
III – Por fim, voltem-me conclusos.
Curitiba, 13 de setembro de 2023.
JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
Auditor Relator



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1178/23

Processo nº: 601060/23

Data e hora da redistribuição: 15/09/2023 16:09:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 1148/2023 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 15/09/2023
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor -Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1179/23

Processo nº: 462573/19

Data e hora da redistribuição: 15/09/2023 16:11:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: MARLY PAULINO FAGUNDES, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PINHAIS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:
DP, em 15/09/2023
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1180/23

Processo nº: 302464/10

Data e hora da redistribuição: 15/09/2023 16:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
Interessado: FUAD KFFURI
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:
DP, em 15/09/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1181/23

Processo nº: 71996/21

Data e hora da redistribuição: 15/09/2023 16:15:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANA DE SOUZA TRIGO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:
DP, em 15/09/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1182/23

Processo nº: 293730/23

Data e hora da redistribuição: 15/09/2023 16:18:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA ROSANE PERINA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: vinculação conforme Despacho Processual Diverso 1332/2023 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 15/09/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1183/23

Processo nº: 573937/23

Data e hora da redistribuição: 15/09/2023 16:41:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CRISTIANE MARI TOMIAZZI, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 1136/2023 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:
DP, em 15/09/2023
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4361/2023

Processo Nº: 465919/18

Data e hora da distribuição: 15/09/2023 10:00:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: ANDERSON RAMOS VORNES, EDSON JOSE BOCALON, IVAN PINHEIRO DA SILVA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO, TIAGO SILVA DE RAMOS, VALTER KRAUS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4362/2023

Processo Nº: 263438/22

Data e hora da distribuição: 15/09/2023 10:10:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARNALDO SOLOVI, BACHIR ABBAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4363/2023

Processo Nº: 518567/18

Data e hora da distribuição: 15/09/2023 10:33:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, CLELIA MARIA POGOZELSKI OLIVEIRA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4364/2023

Processo Nº: 614242/23

Data e hora da distribuição: 15/09/2023 10:44:07
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: SGTEC SOLUCOES LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4365/2023

Processo Nº: 167866/23

Data e hora da distribuição: 15/09/2023 10:55:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: AMANDA VECHIATO BORDIN, CAROLINE CRISTINA SILVA DE FIGUEREDO, EVERTON BARBIERI, MARCELO CAPARRON MANFREDINI, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4366/2023

Processo Nº: 200014/23

Data e hora da distribuição: 15/09/2023 11:05:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA
Interessado: ADRIANE DE PAULA NEVES, AMANDA CRISTINA FELIX LEITE DA SILVA, JOEL DE SIQUEIRA DOS SANTOS, JORCILENE BESERRA SEVERIANO, LEILA MIOTTO AMADEI, LUAN GABRIEL MEDEIROS, LUIZ FERNANDO BERNARDINO BARTOZEK, MUNICÍPIO DE JURANDA, NUNIANY SEZEREMETA, PAULA JARDIM DINIZ DE SOUZA DUARTE E OUTROS.
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4367/2023

Processo Nº: 612762/23

Data e hora da distribuição: 15/09/2023 11:11:15

Assunto: RECURSO DE REVISTA
 Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
 Interessado: ALCINDO DE JESUS MAGALHAES, DIVANIR NEVES MAGALHAES, MARIO WEBER, MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4368/2023
Processo Nº: 719792/22

Data e hora da distribuição: 15/09/2023 11:12:34
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
 Interessado: ALCILEIA CRISTINA DE MATOS, ALESSANDRA DE ATAIDE CALIXTO, ALESSANDRA GONCALVES FANTIN, ANA CAROLINA BASSO MORENO, CACILDA TEREZINHA TACHINI GARCIA, CARINA AMARAL DE MELO, CAROLINE RODRIGUES LYRA, CASSIA DANIELE PAULO, CLAUDINEIA JOSEPETTI, CRISLAINE DA CRUZ COLOMBO E OUTROS.
 Exercício: 2022
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Auditora MURYEL HEY
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4369/2023
Processo Nº: 698798/20

Data e hora da distribuição: 15/09/2023 11:22:26
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
 Interessado: CINTIA SIUFI DE JULIO, HENRIQUE BUCK ZELLA, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, JULIANA SCHUINDT KAMINSKI, MARIA LUIZA LUPION ORTEGA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, PATRICIA LUCENA REINALDO, RAFAEL SEIDI SHIGUEOKA, RUY HAUER REICHERT
 Exercício: 2018
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 712371/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
 Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4370/2023
Processo Nº: 264046/20

Data e hora da distribuição: 15/09/2023 12:05:47
 Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
 Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
 Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, JOSE SERGIO DE MOURA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4371/2023
Processo Nº: 615753/23

Data e hora da distribuição: 15/09/2023 12:20:34
 Assunto: DENÚNCIA
 Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
 Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4372/2023
Processo Nº: 565780/23

Data e hora da distribuição: 15/09/2023 12:31:22
 Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
 Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4373/2023
Processo Nº: 615613/23

Data e hora da distribuição: 15/09/2023 17:02:56
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
 Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
 Interessado: PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4374/2023
Processo Nº: 614897/23

Data e hora da distribuição: 15/09/2023 17:12:00
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
 Entidade: SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANA - SIMEPAR
 Interessado: RESOURCE AMERICANA LTDA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4375/2023
Processo Nº: 616911/23

Data e hora da distribuição: 15/09/2023 17:35:57
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
 Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 Interessado: EDUARDO KONIG STREML, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 608757/23, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4376/2023
Processo Nº: 617110/23

Data e hora da distribuição: 15/09/2023 17:52:17
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
 Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
 Interessado: MUNICÍPIO DE MATINHOS, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 476060/23, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 31/23 - CAGE/GP
 A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:
 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...)
 LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)
 Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)
 § 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	MOARA KARLA RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - REGIÃO 1	Regime estatutário	Portaria 170/2022	31/03/2022
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	NILCEIA SANTOS MOREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - REGIÃO 1	Regime estatutário	Portaria 171/2022	31/03/2022
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - REGIÃO 1	Regime estatutário	Portaria 227/2022	27/04/2022
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	ALINE SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - REGIÃO 1	Regime estatutário	Portaria 225/2022	27/04/2022
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	SOLANGE CANDIDO DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - REGIÃO 2	Regime estatutário	Portaria 172/2022	31/03/2022
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	GRAZIELE FARIA DE AZEVEDO LEOPOLDINO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - REGIÃO 2	Regime estatutário	Portaria 229/2022	27/04/2022
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	ANDRESSA ANTUNES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - REGIÃO 2	Regime estatutário	Portaria 169/2022	31/03/2022
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	JOSE ANTONIO FELIPETTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - REGIÃO 4	Regime estatutário	Portaria 231/2022	27/04/2022
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	LIDIA HATSUE HISATUGU KIMISHIMA	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 232/2022	27/04/2022
801812/22	AUTARQUIA	YASMIN	Assistente	Regime	Portaria	24/03/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	LARISSA DOS REIS SERAFIM	Administrativo	estatutário	142/2022	
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	ALESSANDRA PAULA OLIVEIRA	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 226/2022	27/04/2022
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	DANIEL LOPES BRANDAO	Contador	Regime estatutário	Portaria 397/2022	11/06/2022
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	TAICIA CRISTIANE DEVORANY DA SILVA	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	Regime estatutário	Portaria 675/2022	12/09/2022
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	ANA CAROLINA APARECIDA LOPES CLEBIS	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	Regime estatutário	Portaria 641/2022	26/08/2022
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	CAROLINE LANGNER	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	Regime estatutário	Portaria 472/2022	01/07/2022
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	MARCIO MENDES	Motorista	Regime estatutário	Portaria 320/2022	26/05/2022
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	EGISLEI SILVA GUERREIRO	Motorista	Regime estatutário	Portaria 317/2022	26/05/2022
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	LUANA APARECIDA CLAUDINO	Motorista	Regime estatutário	Portaria 319/2022	26/05/2022
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	IAGO MARTINELLI GONCALVES MACHADO	Operador de Comunicação	Regime estatutário	Portaria 318/2022	24/05/2022
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	DORIS ANDREIA MALLMANN BENATTI	Operador de Comunicação	Regime estatutário	Portaria 198/2022	13/04/2022
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	CAMILA DAIANE DE MORAIS PAULA	Operador de Comunicação	Regime estatutário	Portaria 141/2022	24/03/2022
801812/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	TATIANE RICARDO	Operador de Comunicação	Regime estatutário	Portaria 140/2022	24/03/2022
334300/22	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO	RAQUEL LIMA DOS SANTOS	Contador - Ciências Contábeis	Regime estatutário	Decreto 06/2022	14/11/2022
31705/23	CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA	PEDRO GUERREIRO DI CHIARA	Advogado - Advogado	Regime estatutário	Ato 039/2022	25/07/2022
526749/22	CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA	ALISON DE PAIVA LEONI	Secretário	Regime estatutário	Portaria 2/2023	18/05/2023
420157/21	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	HIGOR HENRIQUE DA SILVA	Assistente de Contabilidade	Regime estatutário	Decreto 10/2020	18/03/2020
420157/21	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	CARLA ELOISA LIMA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 162019/2019	17/09/2019
420157/21	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	CLEITON CORREA GOMES	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 182019/2019	17/09/2019
420157/21	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	ELIANDRO ZANCANARO	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 082020/2020	18/02/2020
420157/21	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	MARIZA DE SOUZA ALVES LEAL	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 252020/2020	31/07/2020
529691/22	CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL	GUSTAVO MICHAEL PIRES SCHMIDT	Contador - Ensino superior completo em Ciências Contábeis reconhecida pelo MEC e registro no CRC	Regime estatutário	Portaria 23/2023	15/06/2023
489533/22	CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	DANIEL TARGA DIAS ANASTACIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 02/2023	01/03/2023
489533/22	CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	SARAH MARTINS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 03/2023	06/03/2023
489533/22	CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	LAIS CRISTINE FERREIRA PENNER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AUXILIAR	Regime CLT	Contrato 02/2023	01/03/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			ADMINISTRATIVO			
489533/22	CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	VAGNER ANDRE BORGES	CONTADOR - CONTADOR	Regime CLT	Contrato 08/2023	18/05/2023
489533/22	CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	ADRIANO SAVITRAS	CONTADOR - CONTADOR	Regime CLT	Contrato 02/2023	01/03/2023
670556/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU	RAFAEL DE SOUZA LIMA	ANALISTA ADMINISTRATIVO - Nivel Superior	Regime CLT	Contrato 2701/2023	21/07/2023
670556/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU	DEBORA CRISTINA DE CEZARO	Enfermeiro - Superior - COREM	Regime CLT	Contrato 2601/2023	20/06/2023
284195/20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	EDNA LIMA CIRINO JANUARIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-40HS-CLT	Temporário	Contrato 76/2019	19/12/2019
284195/20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	ELIANE APARECIDA DIAS BRITO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-40HS-CLT	Temporário	Contrato 11/2020	27/02/2020
284195/20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	MARCIA APARECIDA MORAIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-40HS-CLT	Temporário	Contrato 72/2019	06/11/2019
284195/20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	ANA PAULA RISSATTO RODRIGUES TIMOTEO	FARMACEUTICO-40HS-CLT	Temporário	Contrato 12/2020	27/02/2020
290706/23	LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.	FELIPE SANTOS CAZALE	Advogado - Advogado	Regime CLT	Contrato 004/2023	28/06/2023
290706/23	LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.	TIAGO APARECIDO PAES	AGENTE - ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - Agente Administrativo Financeiro	Regime CLT	Contrato 001/2023	02/06/2023
290706/23	LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.	ANDERSON MORISSUGUI VITORIO	AGENTE - ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - Agente Administrativo Financeiro	Regime CLT	Contrato 001/2023	02/06/2023
290706/23	LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.	NARA HITOMI LODI DAIKUHARA	AGENTE - ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - Agente Administrativo Financeiro	Regime CLT	Contrato 001/2023	02/06/2023
290706/23	LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.	ESTEVAO ROBERTO FERREIRA	AGENTE - ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - Agente Administrativo Financeiro	Regime CLT	Contrato 001/2023	02/06/2023
290706/23	LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.	ARTUR ADOLFO FALKOVSKI	PROFISSIONAL TECNICO - ENGENHEIRO ELETRICISTA - Engenheiro Eletricista	Regime CLT	Contrato 002/2023	02/06/2023
39880/21	MUNICÍPIO DE ARARUNA	ESTER REGINA LAVERDE BRAMBILLA	PROFESSOR - TEMPORARIO	Temporário	Contrato 82/2020	11/02/2020
39880/21	MUNICÍPIO DE ARARUNA	GISLAINE APARECIDA PINTRO SABOTTO	PROFESSOR - TEMPORARIO	Temporário	Contrato 100/2020	11/02/2020
39880/21	MUNICÍPIO DE ARARUNA	VALDINEIA APARECIDA FERREIRA	PROFESSOR - TEMPORARIO	Temporário	Contrato 281/2020	11/02/2020
15020/22	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	EDUARDO ROSARIO TACLA	MÉDICO GENERALISTA - EMERGENCIA L - Curso Superior de Medicina e Registro no CRM	Temporário	Contrato 35600/2021	23/02/2021
15020/22	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	GABRIEL MARQUES BIAVA	MÉDICO GENERALISTA - EMERGENCIA L - Curso Superior de Medicina e Registro no CRM	Temporário	Contrato 35456/2021	21/01/2021
15020/22	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	TIAGO ROSSI DA CUNHA TELLES	MÉDICO GENERALISTA - EMERGENCIA L - Curso	Temporário	Contrato 35456/2021	21/01/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			Superior de Medicina e Registro no CRM			
15020/22	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	GUSTAVO MIZUTANI HASHIMOTO	MÉDICO GENERALISTA A - EMERGENCIA L - Curso Superior de Medicina e Registro no CRM	Temporário	Contrato 35474/2021	25/01/2021
40011/23	MUNICÍPIO DE ASTORGA	FELIPE DIAS BARCELLOS CLETO	Coletor de Lixo	Regime estatutário	Portaria 977/2021	02/12/2021
40011/23	MUNICÍPIO DE ASTORGA	JOAO BATISTA ISRAEL	Coletor de Lixo	Regime estatutário	Portaria 978/2021	02/12/2021
40011/23	MUNICÍPIO DE ASTORGA	JONAS GOMES GARCIA	Coletor de Lixo	Regime estatutário	Portaria 976/2021	02/12/2021
40011/23	MUNICÍPIO DE ASTORGA	JEFERSON APARECIDO DE BRITO	Coletor de Lixo	Regime estatutário	Portaria 979/2021	02/12/2021
40011/23	MUNICÍPIO DE ASTORGA	PAULO SERGIO CARDOSO	Coletor de Lixo	Regime estatutário	Portaria 001/2022	04/01/2022
40011/23	MUNICÍPIO DE ASTORGA	KLEITON RUFINO DA SILVA	Coletor de Lixo	Regime estatutário	Portaria 742/2022	03/08/2022
28852/23	MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	OSNI JOSE DE RAMOS	ENFERMEIRO PSS	Temporário	Contrato 48/2022	06/12/2022
28852/23	MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	FATIMA MILANI	ENGENHEIRO CIVIL PSS	Temporário	Contrato 46/2022	29/07/2022
57772/21	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	FRANCIELI MARONI	AGENTE DE APOIO I	Regime estatutário	Decreto 782/2020	06/03/2020
57772/21	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	ROSELEI DE ALMEIDA	AGENTE DE APOIO II	Regime estatutário	Decreto 821/2020	20/08/2020
57772/21	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	MOACIR DA SILVA	AGENTE DE OPERAÇÃO II	Regime estatutário	Decreto 761/2020	09/01/2020
57772/21	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	VALDINEIA SAVARNINI TELES	PROFESSOR ANOS INICIAIS - 40 HORAS	Regime estatutário	Decreto 771/2020	06/02/2020
57772/21	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	ISOLDE SANTA SCHMIDT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 766/2020	04/02/2020
57772/21	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	MARIA SARITA DE JESUS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 767/2020	04/02/2020
57772/21	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	GRACIELE RODRIGUES TELES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 769/2020	05/02/2020
57772/21	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	SOELI MARIA ROESLER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 773/2020	10/02/2020
57772/21	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	XANASSIS MANOELA BINOTTO TABALDI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 774/2020	10/02/2020
57772/21	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	MARLI GRZEBIELUC HAS DA ROSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 946/2020	10/02/2020
57772/21	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	JANE ANDREIA DA VEIGA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 776/2020	11/02/2020
57772/21	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	EDNA JAHN MACHADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 778/2020	13/02/2020
57772/21	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	JULIANA MASIERO	Técnico em Higiene Dental	Regime CLT	Contrato 763/2020	04/02/2020
57772/21	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	FERNANDA CURZEL	Técnico em Higiene Dental	Regime CLT	Contrato 973/2020	04/02/2020
329571/20	MUNICÍPIO DE CAFEARA	KELLY COSTA PEREIRA DE CARVALHO	AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 016/2020	07/02/2020
329571/20	MUNICÍPIO DE CAFEARA	LEONARDO RIBEIRO PINHEIROS	AGENTE OPERACIONAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	Regime estatutário	Portaria 018/2020	28/02/2020
329571/20	MUNICÍPIO DE CAFEARA	HEITOR ARIMATEIA MORAES DE OLIVEIRA	AGENTE UNIVERSITÁRIO: MÉDICO CLÍNICO GERAL	Regime estatutário	Portaria 018/2020	28/02/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
329571/20	MUNICÍPIO DE CAFEARA	SILVIA MARIA DOS SANTOS LIMA	Professor	Regime estatutário	Portaria 073/2019	05/11/2019
329571/20	MUNICÍPIO DE CAFEARA	JULIENE GARBOSA MARQUES	Professor	Regime estatutário	Portaria 015/2020	07/02/2020
78036/21	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ANDRE LUIS COTARELLI BURANELLO	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 486/2020	18/12/2020
78036/21	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	JAQUELINE MILAO RODRIGUES	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 366/2020	26/08/2020
78036/21	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	FABIO RICARDO DA SILVA MAFRA	Agente de Combate a Endemias	Regime estatutário	Decreto 342/2020	12/08/2020
78036/21	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	PAULO MARCELO PIROLI	Educador Físico PSF	Regime estatutário	Decreto 472/2020	09/12/2020
78036/21	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ALESSANDRA MARIA DUIM	Fonoaudiólogo	Regime estatutário	Decreto 375/2020	02/09/2020
78036/21	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	KAIZA DE SOUZA NASCIMENTO	Fonoaudiólogo	Regime estatutário	Decreto 487/2020	18/12/2020
78036/21	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	GEOVA ANGELO DA SILVA	Operador de Máquinas Pesadas	Regime estatutário	Decreto 362/2020	19/08/2020
685928/22	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	SOELI APARECIDA RODRIGUES PUERARI	PROFESSOR Ensino Médio na Modalidade Normal, Superior com Formação Pedagógica	Regime estatutário	Decreto 015/2023	27/01/2023
685928/22	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	FRANCIELI DOS SANTOS MENEGOTTO DA SILVA	PROFESSOR Ensino Médio na Modalidade Normal, Superior com Formação Pedagógica	Regime estatutário	Decreto 015/2023	27/01/2023
685928/22	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	ALINE BALEN BOTTAN	PROFESSOR Ensino Médio na Modalidade Normal, Superior com Formação Pedagógica	Regime estatutário	Decreto 015/2023	27/01/2023
685928/22	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	MARLI SCHEURLEIN	PROFESSOR Ensino Médio na Modalidade Normal, Superior com Formação Pedagógica	Regime estatutário	Decreto 015/2023	27/01/2023
685928/22	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	EDILENE APARECIDA CEMIN GERALDI	PROFESSOR Ensino Médio na Modalidade Normal, Superior com Formação Pedagógica	Regime estatutário	Decreto 015/2023	27/01/2023
685928/22	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	NEURA TEREZINHA THEOBALD MACHADO	PROFESSOR Ensino Médio na Modalidade Normal, Superior com Formação Pedagógica	Regime estatutário	Decreto 015/2023	27/01/2023
685928/22	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	ROSMERI NEU MARCHI	PROFESSOR Ensino Médio na Modalidade Normal, Superior com Formação Pedagógica	Regime estatutário	Decreto 015/2023	27/01/2023
685928/22	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	ANDREA FERNANDA DA CONCEICAO	PROFESSOR Ensino Médio na Modalidade Normal, Superior com Formação Pedagógica	Regime estatutário	Decreto 015/2023	27/01/2023
685928/22	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	DAIANE ROSSI	PROFESSOR Ensino Médio na Modalidade Normal, Superior com Formação Pedagógica	Regime estatutário	Decreto 015/2023	27/01/2023
685928/22	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	JANDIRA SALETE FERNANDES GRACIOLLI	PROFESSOR Ensino Médio na Modalidade Normal, Superior com Formação Pedagógica	Regime estatutário	Decreto 015/2023	27/01/2023
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	TAINARA LUNARDI FONSECA	AGENTE DE APOIO TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15868/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ROSELI DE SAIBRO	AGENTE DE APOIO TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15872/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	SAMUEL VILACA TELLES	AGENTE DE APOIO TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15876/2019	01/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	FABIANA	AGENTE DE APOIO TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15876/2019	18/10/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CASCADEL	MALDANER	APOIO TEMPORÁRIO		15869/2019	
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	MAYARA CAPUCHO RIBEIRO	MEDICO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO - GINECOLOGISTA/OBSTETRIZ	Temporário	Contrato 15756/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	DANIELA CRISTINA DE MOURA	MEDICO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO - GINECOLOGISTA/OBSTETRIZ	Temporário	Contrato 15751/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	MARCOS ASAMI	MEDICO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO - PEDIATRA	Temporário	Contrato 15755/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	JANAINA FAGUNDES FALCIONI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15851/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	ANALU DOS SANTOS CLEMENTINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15842/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	CLAUDIA DENISE GIEBELMEIER DAS CHAGAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15854/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	JACQUELINE APARECIDA LUCIANO SAVI MONDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15847/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	PRISCILA GEIZA INES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15877/2019	01/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	CAMILA DEZAN DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15857/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	INDIANARA VALGOI DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15861/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	ADRIANA REGINA CENCI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15850/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	VANILDES DA SILVA BORGES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15848/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	REJANE APARECIDA DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15839/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	BRUNA CAROLINE LEITE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15863/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	DANIELLE ALEXANDRA BONETTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15856/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15879/2019	01/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	VERONICA APARECIDA PIOVESAN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15843/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	SANDRA MOREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15862/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	GABRIELA LORENZATTO SILVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15852/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	TAYNA PERETO SGANZERLA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Temporário	Contrato 15849/2019	18/10/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			TEMPORÁRIO			
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	ADRIANA SOARES DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15865/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	DAIANE RIBEIRO PADILHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15878/2019	01/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	REBECCA KOVALCHUK INACIO DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15864/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	VANESSA VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15859/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	JUSLAINE FREITAS VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15855/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	TATIANE ARIELE MARQUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15860/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	LEONIR DE ALMEIDA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15845/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	KAROLYNE PRETTO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15841/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	LAURA FERNANDA FRANDOLOS O	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15858/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	ISABEL CRISTINA NIEDERMAYER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15846/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	YANEZ MANOELA PERES	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15827/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	MARCIA RAQUEL ISRAEL MAFFINI	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15802/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	CLAUDIA DOS SANTOS PRESTES	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15766/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	ANA PAULA GARDIA LEMES	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15829/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	HENRIQUE DARCI TELLES MAIER	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15786/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	AGAHILDA MOURA FERREIRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15801/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	CARINA POSSAMAI RODRIGUES	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15762/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	SUELI ALVES CALDEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15832/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	PAMELA DOS ANJOS NEVES	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15778/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	VANESSA PATRICIA DE FATIMA GREGOL	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15759/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	DAIANE CRISTINA GONCALVES	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15880/2019	01/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	ANDREIA ROSSI RODRIGUES DE LIMA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15824/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	EDINA MARTA DA SILVA KRUGER	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15765/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	MARCIANA MOREIRA FERREIRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15821/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	JOSIELI ALVES DE LIMA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15787/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	SARA DOS SANTOS PRESTES	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15809/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	EUNICE LOPES DE ANDRADE	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15811/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	JOICE	PROFESSOR	Temporário	Contrato	18/10/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CASCADEL	BELUSSO	TEMPORÁRIO		15781/2019	
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	ANA MARTHA BASQUERA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15798/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	VERA TEIXEIRA BATISTA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15804/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	ELIANE OLIVEIRA DE PAULA CENCI	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15833/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	JANAINA SARTORELLI DE FREITAS NEVES	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15770/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	CLEIDE APARECIDA FERREIRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15822/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	GRAZIELE FREITAS GONCALVES	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15812/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	LUCIANA PAULA VIEIRA DE CASTRO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15785/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	INGRIDY CRISTINA BATISTA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15826/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	CLEIZIANE DA SILVA CRUZ CORCINO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15793/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	MARCIA REGINATO BRAZ	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15776/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	MARISANE HECKLER	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15883/2019	01/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	GISELE ELVIRA BOSCATO MONTEIRO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15764/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	ANDRIELI TOCHETTO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15818/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	SARA GIORDANI	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15813/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	VANESSA SCHERER FERREIRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15815/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	LEANDRO DE MELO PEREIRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15896/2019	01/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	THAIS CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15886/2019	01/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	GESILAINÉ RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15825/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	ANGELA JANETE AZEREDO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15769/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	LILIANE CRISTINA PEREGRINO PUGSLEY	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15836/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	SILVANA MARIA CANDIDO GUERIOS	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15888/2019	01/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	CLAUDEMIR CARNEIRO DA SILVA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15782/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	FRANCIELLE HILDA BELLINI MARTINS	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15774/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	CLAUDIA SIMONE BEZERRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15795/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	KELLY REGINA DA SILVA NOGUEIRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15882/2019	01/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	JOSIELI APARECIDA OPALCHUKA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15828/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	LUANA CAROLINE SOSSMEIER	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15891/2019	01/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	LUANA REGINA BORGES	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15757/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	VONETE JACOB FIRMO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15771/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	CELINA DE MELLO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15783/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	THAMIRES LIANE GRIEBELER	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15797/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	CARMELITA FERREIRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15768/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	FRANCIELLE	PROFESSOR	Temporário	Contrato	18/10/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CASCADEL	APARECIDA DA COSTA	TEMPORÁRIO		15806/2019	
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	SIRLENE FERNANDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15830/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	ELAINE ESTELA CRISTIANO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15837/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	JOANA DE ASSIS DOS SANTOS	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15889/2019	01/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	VANESSA DE SOUSA DA SILVA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15805/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	LOECI DE MORAIS DA CONCEICAO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15796/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	ROSELI DE SOUZA WALTER	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15838/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15834/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	ANA PAULA KEZERLE	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15791/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	ANA MARIA FRANCISCAT O FERREIRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15792/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	FABIANA MARCAL MARQUES	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15885/2019	01/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	BRUNA ALESSANDRA OLIVEIRA SANTOS CAMPANHAR O	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15807/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	SAMARA CRISTINA GUIMARAES	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15887/2019	01/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	ELISAMIR SPOTTE MARCON	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15763/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	LIDIANE MACIEL MUFATTO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15881/2019	01/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	SILVANE NAZARIO DA SILVA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15784/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	JANETE ISAUARA POMPEU	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15823/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	JULIANA TISATTO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15835/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	ANA THAISE DAMBROS	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15819/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	DAIANA GONCALVES FONSECA NOGUEIRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15758/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	STHEFANY CAROLINE VIDAL	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15879/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	BRUNA CAMILA FREITAS NASCIMENTO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15767/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	DAYANE CRISTINA CASTILHO RODRIGUES	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15808/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	KETLLIN ZANELLA DA CONCEICAO BONAPARTE	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15775/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	ANALICE MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15780/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	FRANCIELLY KARVAT DE OLIVEIRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15810/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	FRANCISCO MORAES DA ROCHA FILHO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15799/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	LAVIGNIA HELENA MUNIS DE SOUZA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15790/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	BRUNA PACHECO PRECOMA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15893/2019	01/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	SOLANGE MONTEIRO LEITE	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15894/2019	01/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	ANDRISA FRANCIELLE SCHUCK VOLPIN	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15761/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	RAYSA FERREIRA FIGUEIREDO SOUZA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15831/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	LOUIZE	PROFESSOR	Temporário	Contrato	18/10/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CASCADEL	FERNANDA DOS SANTOS	TEMPORÁRIO		15820/2019	
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	ADRIANA DE PAULA HERCULANO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15817/2019	18/10/2019
43313/21	MUNICÍPIO DE CASCADEL	MAYANE CAROLINE OLIVEIRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15760/2019	18/10/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	CASSIANE CORDEIRO LUCAS	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 294/2019	15/05/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	JULIANO JORGE BANISKI	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 420/2019	11/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ITAMARA RODRIGUES	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 205/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	PARAILLO DINIZ JUNIOR	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 235/2019	16/04/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ANA PAULA SIMER BUDNIEWSKI	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 297/2019	13/05/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	GEISON DANIEL VICENTE DE SOUZA	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 294/2019	15/05/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	LARISSA SANTOS VLOET	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 294/2019	15/05/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	VICTORIA LUIZA DA COSTA FRATIN	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 363/2019	12/06/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ELLEN KREMER DE ALMEIDA BOAVA	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 349/2019	29/05/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	PATRICIA DAS GRACAS DELFRATE ZAHDI	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 504/2019	14/08/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	BRUNO ROBERTO MACHADO MAINARDES	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 643/2019	14/10/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 714/2019	18/11/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	SIDINEI DOMINGOS DA LUZ	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 569/2019	03/09/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	KETELYN RUTH CASTANHO	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 294/2019	15/05/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	DEBORA REGINA DINIZ	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 350/2019	29/05/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	WILIAN BRESLEY DA COSTA	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 405/2019	04/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	WILLIAN PEREIRA MADRUGA	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 422/2019	11/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	LAURO EDUARDO SOUZA ALVES	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 420/2019	11/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	MATHEUS MAINARDES DE OLIVEIRA DA SILVA	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 460/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	JANETE SOARES MACHADO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	KETLYN DE OLIVEIRA HEYMOWSKI	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	CARMELINDA CONTI DOS SANTOS GIACOMEL SOUZA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	FERNANDA STOCKLER	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 282/2019	06/05/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	PATRICIA DA SILVA DO PRADO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 571/2019	03/09/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	KATIA KOLODISZ ACKLER	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	CASSIELLY JASMINE BUENO DE LARA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	MARILI DO CARMO BARRETO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 465/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	VANIA MARA MARCONDES	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 265/2019	30/04/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	JOSLEINE BABI	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ALESSANDRA MANOELA DA SILVA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	LUCIANE APARECIDA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		BARRETO				
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ROSEANE CATARINA RODRIGUES MARA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 523/2019	21/08/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	SUELI APARECIDA CARNEIRO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	LIZ CAROLINA ALVES DA CRUZ	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	VANESSA RIBEIRO FERRAZ GONCALVES	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 221/2019	04/04/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	JEANETE APARECIDA JANSEN	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	LETICIA DA SILVA ALMEIDA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	FERNANDA DIAS DE CASTRO DOS SANTOS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 488/2019	05/08/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	Kelen Leticia Alves Teixeira Marchiori	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	THAISE FERNANDA DE SOUZA FERREIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	LEANDRO RIBEIRO DE LIMA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 465/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	MARIELI GOMES	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	JAQUELINE MENI STACHESKI	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	DULCE MARIA MENDES	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 366/2019	12/06/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	TALITA MARIA COSTA CARNEIRO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 283/2019	06/05/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	CRISLAINE POLAK DE ARAUJO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	SANY MARIA SKOLIMOSKI	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 784/2019	11/12/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	VIVIANE MESQUITA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	DABILA BATISTA DE ANDRADE	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 214/2019	04/04/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ARACELI APARECIDA IZIDORO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 221/2019	04/04/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	LETICY ANNE PALHANO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ANDREIA APARECIDA DE ALMEIDA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 214/2019	04/04/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	VANESSA CHRISTINE MUNIZ	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	FABIANA MOREIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 236/2019	16/04/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	CRISLAINE CAPOTE FERREIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	DIONEIA APARECIDA PEDROSO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	JOSELI DO ROCIO CORDEIRO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ADRIANA APARECIDA BRIZOLA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 214/2019	04/04/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	SIMONE DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ANDREA DO ROCIO SANTOS MARTINS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 633/2019	01/10/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	LETICIA APARECIDA MIKA PEREIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	RAFAELA FERRAZ TEIXEIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	PATRICIA DA LUZ DOMINGUES GONCALVES	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 236/2019	16/04/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	TAYNARA MAYARA DE MELLO REIS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 672/2019	04/11/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	MARIA EMILIA AMANCIO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	JUCINEIA DO ROCIO CARNEIRO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	SUELI DAS DORES IANK DE OLIVEIRA ZAMPIERI	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 305/2019	13/05/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	BIANCA SANTIELLI MARTINS LOPES	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	FABIO ROBERTO DA SILVA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 346/2019	29/05/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	LUANA APARECIDA SPERANDIO DE ALMEIDA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	MARYLIN DELBONE DE FRANCA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	LUCILENE APARECIDA MOREIRA BASSO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 633/2019	02/10/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ANTONIA JOCELEI MOREIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 236/2019	16/04/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	SAMUEL RODRIGO DE BESSA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	FABIANE BARBOSA DA SILVA PEROLIS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	CAMILA CARNEIRO DA SILVA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	CINTYA APARECIDA CANANI	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 236/2019	16/04/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	DANIELA PEDRO TONDINI	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	JOSIANI FERREIRA DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 477/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	EDINARA DONATO DOS SANTOS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	FERNANDA DOS SANTOS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	TAIS HANEMANN	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ANDREIA GONCALVES	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ANDREZA NICHELE GARCIA TRESKA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ALINE GRASIELI DA SILVA NUSDA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 654/2019	14/10/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ADRIANA SCHEANDROS KI	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 346/2019	29/05/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	KIMBERLY ELAINE HEY DE OLIVEIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	JULIANA BUENO MACHINSKI	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	HELLEN CARVALHO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 480/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	AMANDA KRISTIN ALVES	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	JOCELIA DAS GRACAS DE ASSIS OLIVEIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 221/2019	04/04/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	DILCE APARECIDA CANHA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ADRIANA DE LIMA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ROSANE APARECIDA MAINARDES CORREA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	LUANA APARECIDA DIAS DOS SANTOS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ELANA CAROLINE DOS SANTOS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ALEXANDRE DONATO MELO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	INDIANARA DELMONICO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 523/2019	21/08/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	CRISTIANE APARECIDA DE PEREIRA LIMA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 234/2019	16/04/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	WILLIAN MAINARDES	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		WAIGA				
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	BRUNA BRIZOLA DE LIMA ALVES	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ANGELITA DE FATIMA RUTH SANTOS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	SUZANA BIGASKI	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	DANIELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ARIANI KAMILA ALVES ROBERTO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	SIMONE DE MELO SILVEIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	NAYARA MARIA VALENGA PINHEIRO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	EMANUELLE CAROLINE MACHADO DE OLIVEIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 672/2019	04/11/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	GISLEINE SOFIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	SOLANGE APARECIDA DE MORAIS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ROSECLEIA FERREIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	JOSEANE APARECIDA MACHINSKI	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 221/2019	04/04/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	CRISTIANE TECHE	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	DALVA APARECIDA HENISCH	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ALESSANDRA MARQUES DE SOUZA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 523/2019	21/08/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ELIETE PANCHENIAK DE CASTRO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	CLARICE DO ROCIO DE ALMEIDA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	SABRINA LETICIA MOISSA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ROSANE SCHMIDKE MORGAN	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	IRMA APARECIDA ALVES	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ANDREIA BOMFIM MATHIA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 214/2019	04/04/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	SEFORA REGINA MARTINS DA SILVEIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	EDENISE DO ROCIO BATISTA PEDROSO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ANGELITA PINHEIRO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ANGELA CRISTINA DA SILVA LARA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ADRIANE SCHELESKY	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	JEFFERSON JOSE HOLM	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	MIRIAN LABRES DE OLIVEIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ANDRESSA BIASIO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 293/2019	13/05/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	NATHALY APARECIDA CUNHA DE LIMA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 571/2019	03/09/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	LITIELLE APARECIDA LURMAN TEIXEIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ARIELE ALINE TEIXEIRA ORTIZ	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	SILVIA BARBOSA PINTO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 293/2019	13/05/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	LUCIANE SOARES DA SILVA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 236/2019	16/04/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	JHONATA DE	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto	29/03/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CASTRO	OLIVEIRA GOMES	P1 20H	estatutário	203/2019	
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	MILENA DA SILVA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	CAROLINE DE FATIMA PARIPINSKI	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 754/2019	27/11/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	GEVERSON WESLEY MELO DA SILVA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 282/2019	06/05/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	POLYANA CARNEIRO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	FRANCIELI DO PRADO PINHEIRO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 293/2019	13/05/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	MARISA CARNEIRO DE OLIVEIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	FABIANA MOREIRA CAMARGO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	PATRICIA MILANI CARNEIRO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ANTHONIELY PAOLA FANCKIN	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	IVANESSA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	GISELE APARECIDA MACHADO DA SILVA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	RHAYSSA MATHIA DIAS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ANA VITORIA DE FREITAS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	BEATRIZ RATUCHNY KOSCHT	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	HUALITANA ZAMPIERI	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	EVA JOCELIA APARECIDA CAMARGO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 366/2019	12/06/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	SUSANA PEZZINI	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	CLAUDETE OLIVEIRA DIAS DAS CHAGAS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	JOCELEIA IAROS DOS SANTOS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	FABIANA BUENO CARNEIRO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 523/2019	21/08/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	LORENA CANHA FERREIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	KARLA DE MEDEIROS BONIN	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	JUSSARA FLUGEL DA SILVA MOREIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 214/2019	04/04/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	NILCELIA DE FATIMA FERREIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 633/2019	02/10/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	MARIA DO ROSARIO PRADO PRESTES	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 548/2019	26/08/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ELEN CRISTINA COX	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	CLAUDIA ROSANE IANK	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ALINE VASSUAVISK RODRIGUES	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	ANDRESSA PEREIRA GODOI REIS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	MARIA LETICIA MILEK DA SILVA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	KAMILA DE OLIVEIRA VAZ DA SILVEIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	MICHELE APARECIDA OLIVEIRA ROSA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	BRUNA GABRIELLA DOMINGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	DIENIFFER TABORDA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 711/2019	18/11/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	MYLHENA KIMIESKI DA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 483/2019	31/07/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		LUZ				
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	NATALYA DE OLIVEIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	MILLENA EMILY RIBEIRO DE LIMA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
56623/20	MUNICÍPIO DE CASTRO	TELMA REGINA CORREIA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 468/2019	31/07/2019
244983/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	BRUNA FRIZON GROBS	EDUCADOR FISICO (EDUCAÇÃO) TEMPORARIO - Educador fisico/Professo	Temporário	Contrato 18/2019	08/03/2019
244983/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	MAYCON ALVES MORAES	EDUCADOR FISICO (EDUCAÇÃO) TEMPORARIO - Educador fisico/Professo	Temporário	Contrato 14/2019	20/02/2019
244983/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	DEBORA DE OLIVEIRA RAMOS DOS SANTOS	PROFESSOR TEMPORARIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 18/2019	08/03/2019
244983/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	VERIDIANA ALVES DA SILVA	PROFESSOR TEMPORARIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 18/2019	08/03/2019
244983/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	ANDRESSA APARECIDA MULLER	PROFESSOR TEMPORARIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 18/2019	08/03/2019
244983/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	CLAUCI APARECIDA BULIN	PROFESSOR TEMPORARIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 18/2019	08/03/2019
244983/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	DAYANE CRISTINA DOS SANTOS	PROFESSOR TEMPORARIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 30/2019	12/04/2019
244983/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	ROSANE LEITE	PROFESSOR TEMPORARIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 14/2019	20/02/2019
244983/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	JOSIANE SEMIM	PROFESSOR TEMPORARIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 14/2019	20/02/2019
244983/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	MARGARETE FERNANDES	PROFESSOR TEMPORARIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 14/2019	20/02/2019
244983/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	LARISSA MOREIRA BORILLE	PROFESSOR TEMPORARIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 14/2019	08/03/2019
244983/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	RENATA BATTISTI TOMAZI	PROFESSOR TEMPORARIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 14/2019	20/02/2019
244983/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	SUZANA FATIMA SOUZA SANOTO	PROFESSOR TEMPORARIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 18/2019	08/03/2019
244983/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	MARLI APARECIDA DA LUZ FREITAS	PROFESSOR TEMPORARIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 104/2019	13/08/2019
244983/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	MARLI TEREZINHA FERREIRA	PROFESSOR TEMPORARIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 14/2019	20/02/2019
244983/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	EVERLISE SUZANA GOTARDO FAMELLI	PROFESSOR TEMPORARIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 14/2019	20/02/2019
443064/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	JULIANA GIEGA	TECNICO EM RADIOLOGIA (TEMPORARIO) - Tecnico em Radiologia	Temporário	Contrato 160/2019	13/11/2019
443064/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	JOAO TEODORO DIAS	TECNICO EM RADIOLOGIA (TEMPORARIO) - Tecnico em Radiologia	Temporário	Contrato 146/2019	05/11/2019
30954/23	MUNICÍPIO DE CIANORTE	ALESSANDRA CORDEIRO CALADO	Educ. Infantil 30H- PSS	Temporário	Contrato 708/2022	13/04/2022
30954/23	MUNICÍPIO DE CIANORTE	ANA CLAUDIA NOGUEIRA OLIVEIRA	Professor PSS	Temporário	Contrato 1241/2022	08/07/2022
30954/23	MUNICÍPIO DE CIANORTE	LUZIA SALETE BOMBARDA	Professor PSS	Temporário	Contrato 1198/2022	01/07/2022
30954/23	MUNICÍPIO DE CIANORTE	CASSIA REGINA LAVANHOLI	Professor PSS	Temporário	Contrato 1197/2022	01/07/2022
30954/23	MUNICÍPIO DE CIANORTE	TATIANE HERNANDES RICHE FOGASSE DA SILVA	Professor PSS	Temporário	Contrato 1200/2022	01/07/2022
30954/23	MUNICÍPIO DE CIANORTE	DANIELA CESCHINI DE SOUZA QUEIROS	Professor PSS	Temporário	Contrato 1273/2022	15/07/2022
30954/23	MUNICÍPIO DE CIANORTE	MARCIA FREITAS LANZONI GUIZELLINI	Professor PSS	Temporário	Contrato 1274/2022	15/07/2022
30954/23	MUNICÍPIO DE CIANORTE	BRUNO JOSE MARTINS DA	Professor PSS	Temporário	Contrato 1199/2022	01/07/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		SILVA			2	
30954/23	MUNICÍPIO DE CIANORTE	SUELEN APARECIDA DE SOUZA	Professor PSS	Temporário	Contrato 1196/2022	01/07/2022
46088/21	MUNICÍPIO DE CIANORTE	ADEMILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	ENFERMEIRO - PSS	Temporário	Contrato 552/2020	30/07/2020
46088/21	MUNICÍPIO DE CIANORTE	LUIZ CARLOS DE SOUSA SANTOS	ENFERMEIRO - PSS	Temporário	Contrato 551/2020	30/07/2020
15157/23	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	EDUARDO MATEUS SOUZA ROVARIS	Advogado - Advogado	Temporário	Contrato 256/2022	04/08/2022
15157/23	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	WILLIAM LOESER SEVERINO	Agente de Combate a Endemias - Agente de Combate a Endemias	Temporário	Contrato 93/2022	06/04/2022
15157/23	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ALESSANDRA GUELBER VIEIRA	Assistente Social - Assistente Social	Temporário	Contrato 289/2022	28/09/2022
15157/23	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	GIOVANE MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA	Enfermeiro - Enfermeiro	Temporário	Contrato 253/2022	04/08/2022
15157/23	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	DAIANE KELLY MEDEIROS	Enfermeiro - Enfermeiro	Temporário	Contrato 254/2022	04/08/2022
15157/23	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ILDA DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA	Enfermeiro - Enfermeiro	Temporário	Contrato 257/2022	04/08/2022
15157/23	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	JOSELEA DOS SANTOS MOTA	Enfermeiro - Enfermeiro	Temporário	Contrato 268/2022	02/09/2022
15157/23	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	GABRIELA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Psicólogo - Psicólogo	Temporário	Contrato 271/2022	06/09/2022
15157/23	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	Sandra Maria da Cruz	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem	Temporário	Contrato 238/2022	20/07/2022
15157/23	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MARIA ROSA DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem	Temporário	Contrato 307/2022	28/10/2022
15157/23	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ANA CAROLINA SOLIDADE DA SILVA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem	Temporário	Contrato 311/2022	04/11/2022
198558/20	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	DEBORAH NEGRINE ANTICO	EDUCADOR INFANTIL PSS	Temporário	Contrato 136/2019	25/09/2019
198558/20	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	Poliana Renata Silveira Sobrinho Alvarenga	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - PSS	Temporário	Contrato 134/2019	03/10/2019
198558/20	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	MARIA SOLANGE DOS SANTOS MARTINS	PROFESSOR PSS	Temporário	Contrato 135/2019	25/09/2019
198558/20	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	MARIA DE FATIMA MIQUELINE XAVIER	TECNICO ENFERMAGEM PSS	Temporário	Contrato 143/2019	03/10/2019
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	HELENA REGINA TELES DA SILVA	Agente Comunitário de Endemias	Regime estatutário	Decreto 185/2022	03/06/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	SERGIO ANGELO TARGA JUNIOR	Agente Comunitário de Endemias	Regime estatutário	Decreto 073/2022	03/03/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	HUGO MARCELO PAWLAK	Agente Comunitário de Endemias	Regime estatutário	Decreto 112/2022	07/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	JULIANA CRISTINA DA SILVA AZEVEDO	Agente Comunitário de Endemias	Regime estatutário	Decreto 112/2022	07/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	DANUBIA MAIARA DA SILVA DOS SANTOS	Agente Comunitário de Endemias	Regime estatutário	Decreto 112/2022	07/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	GRACIELLI BORRI BITTENCOURT	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 112/2022	07/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ELI PISKE DE MATOS	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 112/2022	07/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	JOSE CARLOS DA SILVA FILHO	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 136/2022	28/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	RAFAEL BENITES CENTURIAO	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 112/2022	07/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	PATRICIA DA SILVA VALOES	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 112/2022	07/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	CAROLINE ESTER MOELLMANN	Assistente Administrativo Escolar	Regime estatutário	Decreto 112/2022	07/04/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	NIDIA STELGER DA SILVA	Assistente Administrativo Escolar	Regime estatutário	Decreto 112/2022	07/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	NILSON BINTENCOURT GOMES DA SILVA	Assistente Administrativo Escolar	Regime estatutário	Decreto 112/2022	07/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	KAREN MARIANE DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo Escolar	Regime estatutário	Decreto 251/2022	08/08/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	PATRICIA SANT ANNA DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo Escolar	Regime estatutário	Decreto 136/2022	28/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	JESSICA KIMIE PINHEIRO	Assistente Administrativo Escolar	Regime estatutário	Decreto 136/2022	28/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARA DHULLE DOS SANTOS SILVA	Assistente Administrativo Escolar	Regime estatutário	Decreto 136/2022	28/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	GUSTAVO GUILHERME SCHNEIDER	Assistente Administrativo Escolar	Regime estatutário	Decreto 211/2022	06/07/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	JESSICA TEODOROSKI TEBALDI	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 251/2022	08/08/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	LUCIANE DOS SANTOS DA SILVA	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 251/2022	08/08/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	JOSIANE BEZERRA CEZARETO	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 251/2022	08/08/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	SIMONE DA SILVA BOREL DE ALMEIDA	Auxiliar em Saúde Bucal	Regime estatutário	Decreto 112/2022	07/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ANGELA LUCIANE TORRES HEINRICH	Cirurgião Dentista 20 Horas Semanais	Regime estatutário	Decreto 112/2022	07/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	JORDANA HEIDEMANN PANDINI	Cirurgião Dentista 40 Horas Semanais	Regime estatutário	Decreto 185/2022	03/06/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE CARVALHO	Cuidador/Educador	Regime estatutário	Decreto 185/2022	03/06/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ROGER GUSTAVO LESSA ROCHINSKI	Cuidador/Educador	Regime estatutário	Decreto 185/2022	03/06/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARA DHULLE DOS SANTOS SILVA	Cuidador	Regime estatutário	Decreto 073/2022	03/03/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARLI APARECIDA MARQUETTI BOSCARIOLI	Merendeira	Regime estatutário	Decreto 112/2022	07/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	SIMONE APARECIDA HELMANN	Merendeira	Regime estatutário	Decreto 185/2022	03/06/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ALINE BATISTA DE LIMA	Merendeira	Regime estatutário	Decreto 112/2022	07/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	GIOVANI GOMES COELHO	Motorista de Veículos	Regime estatutário	Decreto 251/2022	08/08/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	LUCIANO NOVAIS VIEIRA	Motorista de Veículos	Regime estatutário	Decreto 073/2022	03/03/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	APARECIDA ELLEN DOS SANTOS CIPRIANO BORGES	Professor	Regime estatutário	Decreto 112/2022	07/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	DANIELE BACCHI ROCHA	Professor	Regime estatutário	Decreto 167/2022	11/05/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	FABIANA MARQUES TRAMONTINI	Professor	Regime estatutário	Decreto 185/2022	03/06/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ADRIANA GOMES MASSAMBONI FIORELLI	Professor	Regime estatutário	Decreto 185/2022	03/06/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	JOSEANE DE OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 136/2022	28/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	CLAUDIA CUNHA	Professor	Regime estatutário	Decreto 167/2022	11/05/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	VANESSA CAROLINE MOLINA	Professor	Regime estatutário	Decreto 112/2022	07/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	THAINARA MERENCIO SILVINO	Professor	Regime estatutário	Decreto 211/2022	06/07/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	LETICIA LIBERATO DIAS	Professor	Regime estatutário	Decreto 112/2022	07/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	SANDRA KATIA DE OLIVEIRA MATTER MARTINS	Professor	Regime estatutário	Decreto 185/2022	03/06/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ROSILENE LEITE	Professor	Regime estatutário	Decreto 075/2022	03/03/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ADRIANE APARECIDA DE SOUZA LOPERA	Professor	Regime estatutário	Decreto 167/2022	11/05/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MAIARA DA COSTA DE BRITO DE SOUZA	Professor	Regime estatutário	Decreto 136/2022	28/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	FERNANDA CAPATTI	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 167/2022	11/05/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ADRIANE DE MATOS	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 136/2022	28/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ERCILIA MARTINS DOS REIS PASSOS	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 112/2022	07/04/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	PAULO ALBERTO ROEPKE SALLES	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 185/2022	03/06/2022
533230/22	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	JEISE JULIANA DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 251/2022	08/08/2022
44743/21	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA	GILVANI MARQUES	PROFESSOR_PSS	Temporário	Contrato 1267/2019	12/07/2019
44743/21	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA	FLAVIA DE ABREU	PROFESSOR_PSS	Temporário	Contrato 1269/2019	12/07/2019
44743/21	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA	MARLI BIAGO VECCHI	PROFESSOR_PSS	Temporário	Contrato 1270/2019	12/07/2019
44743/21	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA	ARIANE DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR_PSS	Temporário	Contrato 1271/2019	12/07/2019
44743/21	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA	LETICIA ESTER SEGATE	PROFESSOR_PSS	Temporário	Contrato 1272/2019	12/07/2019
44743/21	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA	LUANA DE OLIVEIRA CESTARO	PROFESSOR_PSS	Temporário	Contrato 1273/2019	12/07/2019
44743/21	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA	DARA MARIA DE ARAUJO SANTOS	PROFESSOR_PSS	Temporário	Contrato 1275/2019	12/07/2019
44743/21	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA	TATIANE SGORLON LARENTES	PROFESSOR_PSS	Temporário	Contrato 1276/2019	12/07/2019
44743/21	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA	MADALENA DE FATIMA CREPALDI RUIZ	PROFESSOR_PSS	Temporário	Contrato 1277/2019	12/07/2019
44743/21	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA	ALESSANDRA SOUZA PASSOS	PROFESSOR_PSS	Temporário	Contrato 1278/2019	12/07/2019
44743/21	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA	ROSIANE FRANCA COSTA MINELLI	PROFESSOR_PSS	Temporário	Contrato 1279/2019	12/07/2019
44743/21	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA	CRISTIANE MAZZUTTI GONCALVES RODRIGUES	PROFESSOR_PSS	Temporário	Contrato 1280/2019	12/07/2019
44743/21	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA	KELLI APARECIDA MAZUTTI LIMA RODRIGUES	PROFESSOR_PSS	Temporário	Contrato 002/2020	28/03/2020
44743/21	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA	GIOVANA PEREIRA GOMES	PROFESSOR_PSS	Temporário	Contrato 001/2020	28/03/2020
157607/23	MUNICÍPIO DE GUAPOREMA	ANDRESSA COIMBRA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Temporário	Contrato 3157/2023	18/04/2023
157607/23	MUNICÍPIO DE GUAPOREMA	LUCIANA ALDROVANDI ANTEA	Professor	Temporário	Contrato 3156/2023	18/04/2023
157607/23	MUNICÍPIO DE GUAPOREMA	ANA PAULA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Temporário	Contrato 005/2023	21/04/2023
157607/23	MUNICÍPIO DE GUAPOREMA	ROSANE BATISTA MARCIANO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Temporário	Contrato 004/2023	21/04/2023
157607/23	MUNICÍPIO DE GUAPOREMA	ALANNA FERNANDES DE CASTRO	Psicólogo	Temporário	Contrato 3158/2023	18/04/2023
50441/21	MUNICÍPIO DE GUARACI	RENATO AUGUSTO FACIROLI TOMAZ	Médico PSF	Regime CLT	Contrato 1375/2020	04/08/2020
88554/21	MUNICÍPIO DE GUARACI	ANTONIO LUIZ MOTA JUNIOR	Médico / 20	Regime estatutário	Portaria 210/2020	31/12/2020
88554/21	MUNICÍPIO DE GUARACI	ALESSANDRA CRISTINA VITORINO	Técnico em Enfermagem / 40	Regime estatutário	Portaria 142/2020	20/08/2020
297107/23	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	DIONE RIUD DE ANDRADE	Professor Lei 921/2019 - PROFESSOR I	Temporário	Contrato 121/2023	07/07/2023
297107/23	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	KARINE RAFAELLI DOS SANTOS	Professor Lei 921/2019 - PROFESSOR I	Temporário	Contrato 123/2023	07/07/2023
297107/23	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	ANA GABRIELA SADOSKI	Professor Lei 921/2019 - PROFESSOR I	Temporário	Contrato 124/2023	07/07/2023
297107/23	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	DALCIELE	Professor Lei	Temporário	Contrato	07/07/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		INÁCIO MARTINS	LIMA DOS SANTOS DE MORAES	921/2019 - PROFESSOR I		80000313/2023
297107/23	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	ANA PAULA MATOZO DE OLIVEIRA	Professor Lei 921/2019 - PROFESSOR I	Temporário	Contrato 125/2023	07/07/2023
434100/22	MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL	SUELEN CAROLINE MOREIRA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO PSS	Temporário	Contrato 832/2022	02/09/2022
434100/22	MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL	VALERIA CRISTIANI PEREIRA	ENFERMEIRO PSS	Temporário	Contrato 820/2022	04/07/2022
434100/22	MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL	MIQUEIAS CAVALCANTE DE ARAUJO	MOTORISTA PSS	Temporário	Contrato 821/2022	04/07/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	FELIPE STADLER	Auxiliar Administrativo	Temporário	Contrato 1327917/2022	19/12/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	ANALQUILA PEREIRA DE CARVALHO	Auxiliar de serviços gerais	Temporário	Contrato 1327890/2022	03/08/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	SANDRA APARECIDA FERREIRA	Auxiliar de serviços gerais	Temporário	Contrato 1327906/2022	16/08/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	FLAVIA MAYRA ANDRADE	Auxiliar de serviços gerais	Temporário	Contrato 1327908/2022	22/08/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	SIMONE MARIA SIKORSKI BILEK	Auxiliar de serviços gerais	Temporário	Contrato 1327911/2022	02/09/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	PAMELA CRISTINA DE PAULA ALVES	Auxiliar de serviços gerais	Temporário	Contrato 1327913/2022	22/09/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	LUCINEIDI APARECIDA FERREIRA DE ANDRADE	Auxiliar de serviços gerais	Temporário	Contrato 1327915/2022	11/10/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	MATILDE BERNADETE MATUCHENEZ	Professor	Temporário	Contrato 1327882/2022	02/08/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	SIRLENE KIELT HNEDA	Professor	Temporário	Contrato 1327877/2022	02/08/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	ALINI NOVAK GRANISKA	Professor	Temporário	Contrato 1327881/2022	02/08/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	AGUIANI GRABICOSKI DOS SANTOS	Professor	Temporário	Contrato 1327883/2022	02/08/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	JOELMA DE ANDRADE	Professor	Temporário	Contrato 1327879/2022	02/08/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	CAROLINE HNEDA	Professor	Temporário	Contrato 1327878/2022	02/08/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	PAULA RENATA CARVALHO STRAUSKI	Professor	Temporário	Contrato 1327880/2022	02/08/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	ELIANE FERREIRA RIBEIRO	Professor	Temporário	Contrato 1327887/2022	03/08/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	MARGARETE BOBEK	Professor	Temporário	Contrato 1327885/2022	02/08/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	JANE SANTANA NEVES MANFRON	Professor	Temporário	Contrato 1327886/2022	02/08/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	MARIA JOANA DO NASCIMENTO	Professor	Temporário	Contrato 1327884/2022	02/08/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	ADRIANE NOVATSKI	Professor	Temporário	Contrato 1327889/2022	03/08/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	ROSI KOSSAR ALBERTY	Professor	Temporário	Contrato 1327888/2022	03/08/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	LEONILDA GAVRONSKI	Professor	Temporário	Contrato 1327905/2022	16/08/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	ADRIELI GUSE DE OLIVEIRA	Professor	Temporário	Contrato 1327907/2022	22/08/2022
44483/23	MUNICÍPIO DE IVAÍ	CAMILA MOLETA ERDMAM	Professor	Temporário	Contrato 1327912/2022	15/09/2022
305769/22	MUNICÍPIO DE IVATUBA	JEAN ANTONIO DO CARMO	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 043/2023	06/03/2023
305769/22	MUNICÍPIO DE IVATUBA	DANILO DO CARMO SILVA	Eletricista	Regime estatutário	Decreto 156/2022	01/12/2022
305769/22	MUNICÍPIO DE IVATUBA	DENILSON WATERKEMPER	Motorista Veiculos Pesados	Regime estatutário	Decreto 011/2023	16/01/2023
305769/22	MUNICÍPIO DE IVATUBA	MARCELO GONCALVES LEMOS	Motorista Veiculos Pesados	Regime estatutário	Decreto 157/2022	05/12/2022
305769/22	MUNICÍPIO DE IVATUBA	MARCELA CRISTINA ALCANTARA DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 031/2023	13/02/2023
305769/22	MUNICÍPIO DE IVATUBA	VALERIA APARECIDA	Professor	Regime estatutário	Decreto 093/2023	24/05/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		BRESSIANINI				
305769/22	MUNICÍPIO DE IVATUBA	JANNE MARCIA ROCHA DIAS	Professor	Regime estatutário	Decreto 143/2022	14/11/2022
305769/22	MUNICÍPIO DE IVATUBA	ANA PAULA DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 149/2023	15/08/2023
305769/22	MUNICÍPIO DE IVATUBA	PAULA CAMILA DANTE SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 023/2023	24/01/2023
305769/22	MUNICÍPIO DE IVATUBA	ALECIO BISPO DE ARAUJO	Professor	Regime estatutário	Decreto 154/2023	18/08/2023
305769/22	MUNICÍPIO DE IVATUBA	CAMILA DE OLIVEIRA CAMBITO	Professor	Regime estatutário	Decreto 15/2023	27/01/2023
305769/22	MUNICÍPIO DE IVATUBA	NATALIA CAROLINE PEREIRA CALORI	Professor	Regime estatutário	Decreto 030/2023	13/02/2023
305769/22	MUNICÍPIO DE IVATUBA	IRENE MARIKO KASSUYA	Professor	Regime estatutário	Decreto 022/2023	24/01/2023
305769/22	MUNICÍPIO DE IVATUBA	DENISE THEREZINHA RODRIGUES MARQUES WOLSKI	Professor	Regime estatutário	Decreto 144/2022	14/11/2022
305769/22	MUNICÍPIO DE IVATUBA	MIRIAN DE SOUZA DALLAGO	Professor de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 146/2022	14/11/2022
305769/22	MUNICÍPIO DE IVATUBA	MARIA EDUARDA CRESTANI BUZZETTI	Professor de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 145/2022	14/11/2022
305769/22	MUNICÍPIO DE IVATUBA	NATALIA CASSIMIRO ROSA	Recepcionista	Regime estatutário	Decreto 020/2023	06/02/2023
305769/22	MUNICÍPIO DE IVATUBA	MATEUS HENRIQUE FULANETI FERRUDA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 165/2022	14/12/2022
69150/21	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	SONIA REGINA CORREA RODRIGUES	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 258/2020	04/08/2020
72542/21	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	GISLAINE IRINEU DOS ANJOS	Agente de Saúde	Regime estatutário	Decreto 328/2020	02/10/2020
72542/21	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	LUCAS VALTER MACHADO	Agente de Saúde	Regime estatutário	Decreto 214/2020	02/07/2020
66593/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	MARIA IEDA DEMETRIO DE AVILA SENIZ	RECEPCIONISTA	Regime estatutário	Decreto 5527/2020	14/08/2020
37550/23	MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS	SHAIENE LUCIANETTE PEREIRA	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 118/2022	23/06/2022
37550/23	MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS	MARIA DO SOCORRO ALBINI	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 117/2022	23/06/2022
37550/23	MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS	LUCIANA APARECIDA CORREIA	Técnico em Higiene Dentária	Regime estatutário	Decreto 116/2022	23/06/2022
37894/23	MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS	ADEMIR PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS	Regime estatutário	Decreto 132/2022	18/07/2022
37894/23	MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS	WESLEY CAMAROTTO	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 133/2022	18/07/2022
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	CLAUDINEIA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Temporário	Contrato 004/2021	06/12/2021
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	FRANCIELE DOS SANTOS VERES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Temporário	Contrato 001/2022	07/03/2022
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	JANICE LUCCA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Temporário	Contrato 003/2022	19/04/2022
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	TEREZA SILVANA DE ASSUNCAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Temporário	Contrato 004/2022	19/04/2022
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	ANDREIA MACHADO BRAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Temporário	Contrato 006/2022	23/05/2022
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	ELISIA DOS SANTOS FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS - ENSINO	Temporário	Contrato 010/2022	01/07/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	EVA APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Temporário	Contrato 012/2022	01/08/2022
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	LUCIANA APARECIDA ROBERTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Temporário	Contrato 013/2022	11/08/2022
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	CRISTIANE APARECIDA DIAS VESSOLDA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Temporário	Contrato 015/2022	01/09/2022
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	JULIANA DA SILVA FABRICIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Temporário	Contrato 016/2022	14/09/2022
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	HELIO BENTO LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Temporário	Contrato 006/2021	15/12/2021
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	JOAOZINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Temporário	Contrato 007/2021	15/12/2021
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	CLAUDEMIR GALDINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Temporário	Contrato 008/2021	15/12/2021
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	LAFAYETTE CHITOLINA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Temporário	Contrato 009/2021	15/12/2021
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	PEDRO DOS SANTOS RIBEIRO	MOTORISTA VEÍCULO, CAMINHÃO, AMBULÂNCIA E ÔNIBUS PSS - ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	Temporário	Contrato 003/2021	01/12/2021
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	VALDENIR MACHADO	MOTORISTA VEÍCULO, CAMINHÃO, AMBULÂNCIA E ÔNIBUS PSS - ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	Temporário	Contrato 002/2022	07/03/2022
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	SONIA MARIA BONFIM OLIVIO	MOTORISTA VEÍCULO, CAMINHÃO, AMBULÂNCIA E ÔNIBUS PSS - ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	Temporário	Contrato 011/2022	18/07/2022
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	ALESSANDRO DA LUZ FREITAS	MOTORISTA VEÍCULO, CAMINHÃO, AMBULÂNCIA E ÔNIBUS PSS - ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	Temporário	Contrato 014/2022	22/08/2022
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	ACIR DE SOUZA QUARESMA	OPERADOR DE MAQUINA PSS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Temporário	Contrato 001/2021	17/11/2021
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	DHIEVERSON PINTO RADECKI	OPERADOR DE MAQUINA PSS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Temporário	Contrato 002/2021	24/11/2021
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	OSIEL PEREIRA DE JESUS	SEGURANÇA PATRIMONIAL PSS - ENSINO FUNDAMENTAL	Temporário	Contrato 005/2021	13/12/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			INCOMPLETO			
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	MARLENE APARECIDA DA SILVA	SEGURANÇA PATRIMONIAL PSS - ENSINO FUNDAMENTAL	Temporário	Contrato 008/2022	03/06/2022
			INCOMPLETO			
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	LEANDRO GARCIA LEAL	SEGURANÇA PATRIMONIAL PSS - ENSINO FUNDAMENTAL	Temporário	Contrato 009/2022	10/06/2022
			INCOMPLETO			
41883/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	MARCOS ROGERIO STESKI	SERVENTE DE PEDREIRO PSS - ENSINO FUNDAMENTAL	Temporário	Contrato 001/2022	14/01/2022
			INCOMPLETO			
39073/21	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	IVANESSA GOTZ	CIRURGIAO DENTISTA T8 - PSS	Temporário	Contrato 693/2019	30/07/2019
39073/21	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	VAGNER DE SOUZA MEDEIROS	CIRURGIAO DENTISTA T8 - PSS	Temporário	Contrato 850/2020	30/10/2020
39073/21	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	SUYAN RAFAELE MOUSQUER	CIRURGIAO DENTISTA T8 - PSS	Temporário	Contrato 693/2019	30/07/2019
39073/21	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	FRANKLIN DA COSTA SAMPAIO	MEDICO T12 - CLINICO GERAL - PSS	Temporário	Contrato 770/2019	16/08/2019
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	CARLA APARECIDA SEMENSATO DE CAMARGO	Agente Comunitario de Saude-SP - ensino medio concluido + residir na cidade+ curso introdutorio	Regime CLT	Contrato 88/2023	29/05/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	RICARDO APARECIDO DE ALMEIDA	Agente de Combate a Endemias - ensino medio concluido+curso introdutorio de formacao continuada+comp	Regime CLT	Contrato 102/2023	17/06/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	CLEBER DOS SANTOS COSTA	Agente de Vigilancia Sanitaria - ensino medio concluido	Regime CLT	Contrato 82/2023	24/05/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	IVAN DEIVIS SALGADO TRAVAGIM	Assistente Administrativo - ensino medio concluido	Regime CLT	Contrato 132/2023	29/06/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	LUCAS EMANUEL RODRIGUES	Assistente Administrativo - ensino medio concluido	Regime CLT	Contrato 96/2023	31/05/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	MARIANE GARCIA	Assistente Social - curso superior + registro conselho de classe	Regime CLT	Contrato 142/2023	30/06/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	LARISSA SEBASTIANA RIBEIRO DOS SANTOS	Atendente de Creche - ensino medio concluido	Regime CLT	Contrato 108/2023	17/06/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	CLOTILDE FERNANDES DOS REIS	Atendente de Creche - ensino medio concluido	Regime CLT	Contrato 105/2023	17/06/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	AMANDA CAROLINE MATEUS	Atendente de Creche - ensino medio concluido	Regime CLT	Contrato 119/2023	23/06/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	JOSELENE APARECIDA FAUSTINO	Auxiliar Administrativo - ensino medio concluido	Regime CLT	Contrato 79/2023	24/05/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	GABRIEL DE SOUZA MOREIRA	Auxiliar Administrativo - ensino medio concluido	Regime CLT	Contrato 103/2023	17/06/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	ALINE DE MORAES GUILHERMINO	Auxiliar de serviços gerais - ensino fundamental incompleto	Regime CLT	Contrato 87/2023	27/05/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	MIRIAN APARECIDA FERRANTI	Auxiliar de serviços gerais - ensino fundamental incompleto	Regime CLT	Contrato 86/2023	27/05/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	MARIANGELA DE SOUSA BENTO	Bioquimico - curso superior + registro conselho de classe	Regime CLT	Contrato 94/2023	01/06/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	Regiane das	Enfermeiro -	Regime CLT	Contrato	29/06/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	MARUMBI	Merces Silva	curso superior + registro conselho de classe		134/2023	
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	ROSENILDA BARBOSA LIRA	Gari - ensino fundamental incompleto	Regime CLT	Contrato 95/2023	01/06/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	GABRIELA NOGUEIRA BATISTA DE BARROS	Gari - ensino fundamental incompleto	Regime CLT	Contrato 83/2023	25/05/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	GIAN CARLOS INACIO	Guarda Patrimonial - ensino fundamental incompleto	Regime CLT	Contrato 146/2023	06/07/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	IZILDA CARLA DE NES BARBOSA	Merendeira - ensino fundamental incompleto	Regime CLT	Contrato 106/2023	17/06/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	TALITA ROCHA TIMOTEO	Merendeira - ensino fundamental incompleto	Regime CLT	Contrato 85/2023	27/05/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	MARCIA DE JESUS BATISTA DOS SANTOS	Merendeira - ensino fundamental incompleto	Regime CLT	Contrato 129/2023	29/06/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	ERICA CRISTINA VITORIANO MENDES	Nutricionista - curso superior + registro conselho de classe	Regime CLT	Contrato 74/2023	23/05/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	BRUNO RICARDO LOPES BORDINHON	Pedreiro - ensino fundamental incompleto	Regime CLT	Contrato 81/2023	24/05/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	CRISTIANI BRIONIS DE BRITO GOMES	Professor - professor com formacao minima de ensino medio+ habilitacao em magisterio	Regime CLT	Contrato 75/2023	23/05/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	SANDRA ROSA DA SILVA BRISCHILIARI	Professor - professor com formacao minima de ensino medio+ habilitacao em magisterio	Regime CLT	Contrato 145/2023	01/07/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	DALVA PEREIRA DA SILVA	Professor - professor com formacao minima de ensino medio+ habilitacao em magisterio	Regime CLT	Contrato 76/2023	23/05/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	KASSIA SUELLEN MENDONCA	Professor - professor com formacao minima de ensino medio+ habilitacao em magisterio	Regime CLT	Contrato 93/2023	01/06/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	CAMILLA APARECIDA BORGES DA SILVA	Professor de Educacao Fisica - professor com nivel medio na modalidade normal + licenciatura plena e	Regime CLT	Contrato 91/2023	01/06/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	THIAGO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA	Professor de Educacao Fisica - professor com nivel medio na modalidade normal + licenciatura plena e	Regime CLT	Contrato 143/2023	30/06/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	KAREN ROCHA SOARES	Professor de Educacao Fisica - professor com nivel medio na modalidade normal + licenciatura plena e	Regime CLT	Contrato 131/2023	29/06/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	FRANCIELLI KARINE DE PAULA	Psicólogo - curso superior + registro conselho de classe	Regime CLT	Contrato 92/2023	01/06/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	LANA ADDONO DE CARVALHO	RECEPCIONISTA DE SAUDE - ensino medio concluido	Regime CLT	Contrato 90/2023	29/05/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	PAULA CIVIDINI	RECEPCIONISTA DE SAUDE - ensino medio concluido	Regime CLT	Contrato 130/2023	29/06/2023
576215/22	MUNICÍPIO DE MARUMBI	ELIANA PEREIRA DOS	Técnico de Enfermagem -	Regime CLT	Contrato 107/2023	17/06/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		SANTOS	ensino medio concluido+ curso de tecnico em enfermagem+ registro no conselho			
576215/22	MUNICIPIO DE MARUMBI	ELENICE CRISTINA DO NASCIMENTO	Técnico de Enfermagem - ensino medio concluido+ curso de tecnico em enfermagem+ registro no conselho	Regime CLT	Contrato 138/2023	30/06/2023
576215/22	MUNICIPIO DE MARUMBI	NORMA SALATTA CEZARIO DO PRADO	Técnico de Enfermagem - ensino medio concluido+ curso de tecnico em enfermagem+ registro no conselho	Regime CLT	Contrato 78/2023	24/05/2023
576215/22	MUNICIPIO DE MARUMBI	ELISAMA FERREIRA LIMA	Técnico de Enfermagem - ensino medio concluido+ curso de tecnico em enfermagem+ registro no conselho	Regime CLT	Contrato 140/2023	30/06/2023
576215/22	MUNICIPIO DE MARUMBI	ANA PAULA SCHUINDT EVANGELISTA DA SILVA	Técnico de Enfermagem - ensino medio concluido+ curso de tecnico em enfermagem+ registro no conselho	Regime CLT	Contrato 136/2023	30/06/2023
576215/22	MUNICIPIO DE MARUMBI	ADRIANO LEAL DA SILVA	Tratorista - ensino fundamental completo+ CNH categoria C	Regime CLT	Contrato 80/2023	24/05/2023
576215/22	MUNICIPIO DE MARUMBI	PAULA NAYENE GERMANO DE OLIVEIRA	Zelador - ensino fundamental incompleto	Regime CLT	Contrato 104/2023	17/06/2023
576215/22	MUNICIPIO DE MARUMBI	EDNA DOS SANTOS	Zelador - ensino fundamental incompleto	Regime CLT	Contrato 128/2023	29/06/2023
576215/22	MUNICIPIO DE MARUMBI	IONE PEREIRA NEVES	Zelador - ensino fundamental incompleto	Regime CLT	Contrato 89/2023	27/05/2023
68109/20	MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA	DAYANE CRISTINA FAGAN	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Regime estatutário	Portaria 204/2019	20/08/2019
68109/20	MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA	ATAMIRES BRUNA NUNES MANSON APOLONIO	Professor Educ Infantil A	Regime estatutário	Portaria 214/2019	31/08/2019
68109/20	MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA	LARISSA RAFAELA FERNANDES	Telefonista	Regime estatutário	Portaria 141/2019	23/04/2019
12604/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	THIAGO MAIA DOS SANTOS FUTRA	CUIDADOR SOCIAL	Regime estatutário	Ato 2860/2020	29/10/2020
12604/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	WAGNER LUIS MASTRO	ELETRICISTA DE ILUMINACAO PUBLICA	Regime estatutário	Ato 2784/2020	03/07/2020
12604/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	IRAILSON ALVES	LAVADOR/LUBRIFICADOR	Regime estatutário	Ato 2848/2020	06/10/2020
12604/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	ROBSON DOS ANJOS CARNEIRO BUENO	MOTORISTA D	Regime estatutário	Decreto 2868/2020	18/11/2020
12604/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	JOSE ALTAMIR CARVALHO	MOTORISTA D	Regime estatutário	Ato 2851/2020	09/10/2020
12604/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	SADRAQUE DA SILVEIRA	MOTORISTA D	Regime estatutário	Decreto 2851/2020	09/10/2020
12604/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	CLARINDO TEIXEIRA DA SILVA	MOTORISTA D	Regime estatutário	Ato 2807/2020	07/08/2020
12604/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	SERGIO APARECIDO DE GODOY	MOTORISTA D	Regime estatutário	Ato 2855/2020	22/10/2020
12604/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	RENATO PAES	MOTORISTA D	Regime estatutário	Ato 2813/2020	13/08/2020
12604/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	OSEIAS VIDAL DE MATOS	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Ato 2818/2020	25/08/2020
12604/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	LOISLEINE BUGILA DE	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Ato 2799/2020	04/08/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		ALMEIDA BANACH			0	
40330/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	TEREZINHA PERNAKI DOS SANTOS	Tecnico em Enfermagem - Temp	Temporário	Contrato 2800/2020	04/08/2020
40330/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	VALERIA DE FATIMA LEMES	Tecnico em Enfermagem - Temp	Temporário	Contrato 2857/2020	23/10/2020
40330/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	LUCILENA APARECIDA CECOTI	Tecnico em Enfermagem - Temp	Temporário	Contrato 2814/2020	14/08/2020
40330/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	MARIA EDENIR OLIVEIRA DE MELO	Tecnico em Enfermagem - Temp	Temporário	Contrato 2808/2020	07/08/2020
40330/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	ANGELICA APARECIDA DA CRUZ	Tecnico em Enfermagem - Temp	Temporário	Contrato 2778/2020	18/06/2020
40330/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	SIDNEI SILVESTRE	Tecnico em Enfermagem - Temp	Temporário	Contrato 2798/2020	31/07/2020
40330/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	KARINA ALVES CARNEIRO	Tecnico em Enfermagem - Temp	Temporário	Contrato 2780/2020	22/06/2020
40330/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	MIRIANI DA SILVA RAMOS	Tecnico em Enfermagem - Temp	Temporário	Contrato 2801/2020	05/08/2020
40330/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	MARISA DE FATIMA MONTEIRO	Tecnico em Enfermagem - Temp	Temporário	Contrato 2808/2020	07/08/2020
40330/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	EDENIR MARTINS RIBAS	Tecnico em Enfermagem - Temp	Temporário	Contrato 2816/2020	24/08/2020
40330/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	ANA CLARA VALENTIN SZEREMETA	Tecnico em Enfermagem - Temp	Temporário	Contrato 2801/2020	05/08/2020
40330/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	JAQUELINE KAUANA MARTINS	Tecnico em Enfermagem - Temp	Temporário	Contrato 2822/2020	09/09/2020
40330/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	KELLY CRISTINA MACHADO	Tecnico em Enfermagem - Temp	Temporário	Contrato 2787/2020	13/07/2020
40330/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	NEIDE ALCANTARA	Tecnico em Enfermagem - Temp	Temporário	Contrato 2782/2020	29/06/2020
40330/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	SILVANA BRAZ MOREIRA BERNARDES	Tecnico em Enfermagem - Temp	Temporário	Contrato 2782/2020	29/06/2020
40330/21	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA	RODRIGO DE OLIVEIRA	Tecnico em Enfermagem - Temp	Temporário	Contrato 2878/2020	03/12/2020
231512/20	MUNICIPIO DE OURIZONA	FABIANI FERRAREZI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Ensino Médio Completo	Regime estatutário	Decreto 165/2019	04/12/2019
231512/20	MUNICIPIO DE OURIZONA	OLEGARIO AUGUSTO VIEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Ensino Médio Completo	Regime estatutário	Decreto 15/2020	22/01/2020
231512/20	MUNICIPIO DE OURIZONA	RODRIGO ANTONIO CERON	Contador - Curso Superior Completo em Contabilidade e registro junto ao conselho regional de contabi	Regime estatutário	Decreto 136/2019	06/10/2019
231512/20	MUNICIPIO DE OURIZONA	DEBORA DIAS MARTINS	Cozinheiro - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 154/2019	17/12/2019
231512/20	MUNICIPIO DE OURIZONA	GISLAINE EMANUELY DA COSTA	Fiscal Municipal - ENSINO MEDICO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 039/2020	08/03/2020
231512/20	MUNICIPIO DE OURIZONA	DANILLO MAXIMO BRAGA	Motorista - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA C	Regime estatutário	Decreto 152/2019	10/11/2019
231512/20	MUNICIPIO DE OURIZONA	MILTON JOSE COELHO	operador de maquina pesada - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORI	Regime estatutário	Decreto 030/2020	16/02/2020
231512/20	MUNICIPIO DE OURIZONA	ELISETE LEMOS DA SILVA	Professor - ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU CURSO NORMAL	Regime estatutário	Decreto 27/2020	10/02/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
231512/20	MUNICÍPIO DE OURIZONA	NATALI DE OLIVEIRA MELLO	SUPERIOR Técnico de Enfermagem - ENSINO MEDIO COMPLETO E CURSO TECNICO EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO CONSELHO R	Regime estatutário	Decreto 29/2020	12/02/2020
231512/20	MUNICÍPIO DE OURIZONA	PAULO ROBERTO SAVOLDI PICOLI	Técnico em Vigilância Sanitária - ENSINO SUPERIOR COMPLETO E CURSO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Regime estatutário	Decreto 32/2020	15/02/2020
231512/20	MUNICÍPIO DE OURIZONA	CLAUDINEI MIRANDA DA SILVA	Vigia - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 25/2020	08/02/2020
69207/21	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ADELSON LOPES DOS SANTOS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 573/2020	08/10/2020
69207/21	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	CRISTIAN DE JESUS BERNARDO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 573/2020	08/10/2020
69207/21	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ANA CRISTINA MOTA DA SILVA	Assistente em Saúde	Regime estatutário	Portaria 400/2020	29/07/2020
69207/21	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	MARCO ANTONIO TERRERI	Médico	Regime estatutário	Portaria 571/2020	03/10/2020
69207/21	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	STEPHANIE KOSMOS NICOLAOU	Médico	Regime estatutário	Portaria 707/2020	08/12/2020
69207/21	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	RAPHAEL HENRIQUE ZOLINGER	Médico	Regime estatutário	Portaria 483/2020	29/08/2020
69207/21	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	FELIPE BALEM BORGES DA SILVA	Médico	Regime estatutário	Portaria 593/2020	15/10/2020
69207/21	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	FELIPE DE BEM SCARSANELA	Médico	Regime estatutário	Portaria 425/2020	13/08/2020
69207/21	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO	Médico	Regime estatutário	Portaria 707/2020	08/12/2020
69207/21	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	EDISSON ALBERTO HAUSCHILDT JUNIOR	Médico - Psiquiatria	Regime estatutário	Portaria 521/2020	11/09/2020
69207/21	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	MARIA CAROLINA WESSLING	Odontólogo	Regime estatutário	Portaria 616/2020	27/10/2020
48765/21	MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ	ALEX JOSE SOUSA BARBOSA	Motorista	Regime estatutário	Decreto 88/2019	13/06/2019
48765/21	MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ	ADELCO ROSA DA SILVA	Motorista	Regime estatutário	Decreto 115/2019	16/07/2019
48765/21	MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ	ODAMIR JOSE APARECIDO PERIN	Motorista	Regime estatutário	Decreto 118/2019	20/07/2019
48765/21	MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ	JOICE KASSIA DOS SANTOS D AVIZ	Professor	Regime estatutário	Decreto 15/2019	02/02/2019
48765/21	MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ	EVA VILMA SOARES BRAGA	Professor	Regime estatutário	Decreto 16/2019	02/02/2019
48765/21	MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ	JHENIFFER MARIANO DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 49/2019	06/04/2019
48765/21	MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ	ANA FLAVIA ESCALVENCE SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 84/2019	08/06/2019
48765/21	MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ	MYLENA SILVA COSTA DAMIM	Professor	Regime estatutário	Decreto 85/2019	08/06/2019
566182/19	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RUBIA CARLA DOS SANTOS	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 27932/2019	18/03/2019
566182/19	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	NANCI RENTZ	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 27897/2019	18/03/2019
566182/19	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARCIA DE OLIVEIRA SOUZA	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 27892/2019	18/03/2019
566182/19	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	FABRICIO GUIMARAES KRACHINSKI	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 27839/2019	18/03/2019
566182/19	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MICHAEL JORGE PIRES	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 28216/2019	22/08/2019
84982/21	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	OZEIAS DAVID CUNHA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Regime CLT	Contrato 084/2020	23/04/2020
84982/21	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	LUANA DE MELO DA CRUZ	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Regime CLT	Contrato 103/2021	09/02/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
114494/19	MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES	DEBORA DIANA SCHER	Farmacêutico	Temporário	Contrato 79/2018	01/03/2018
114494/19	MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES	CLAUDETE MONTIPO	Professor	Temporário	Contrato 29/2018	31/01/2018
114494/19	MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES	PATRICIA VERMOHLEN	Professor	Temporário	Contrato 31/2018	31/01/2018
114494/19	MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES	NILZE MARIA TAIT HARTWIG	Professor	Temporário	Contrato 52/2018	09/02/2018
114494/19	MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES	MARIA ELENA KOCH	Professor	Temporário	Contrato 85/2018	06/03/2018
114494/19	MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES	BRUNA CAROLINE TURMINA	Professor	Temporário	Contrato 347/2018	13/08/2018
114494/19	MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES	ARLETE REIS	Professor	Temporário	Contrato 109/2018	28/03/2018
114494/19	MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES	LUINI FOLLMANN EBERT	Professor	Temporário	Contrato 116/2018	02/04/2018
114494/19	MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES	LUCIANA BOGONI WILDE	Professor	Temporário	Contrato 7673/2018	20/08/2018
114494/19	MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES	ROSANE HOFFMANN	Professor	Temporário	Contrato 125/2018	06/04/2018
114494/19	MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES	ROSELENE TERESINHA SAUER DEVES	Professor	Temporário	Contrato 138/2018	13/04/2018
525613/19	MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES	BEATA GERHARD	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 44/2019	01/02/2019
525613/19	MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES	EMANUELLE BEATRIZ ZIMMER	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 169/2019	29/04/2019
470169/20	MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA	MARIA DAYELLE GONCALVES DA SILVA	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 10/2020	24/01/2020
470169/20	MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA	WELLINGTON GERALDO INFORZATO	Médico Veterinário	Regime estatutário	Decreto 16/2020	03/03/2020
161805/22	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ANDRESSA MARTINS PEREIRA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 43710/2022	26/07/2022
161805/22	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	BRUNA PRATTO SCHWINGEL	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 43729/2022	26/07/2022
161805/22	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ELIZANGELA BATISTA PORT	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 43761/2022	26/07/2022
161805/22	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	KARLA NEOTTI RIBEIRO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 43737/2022	26/07/2022
161805/22	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ROSENEIDE DA LUZ	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 43745/2022	26/07/2022
161805/22	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	JULIANA MARIANA THEOBALD	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 43753/2022	26/07/2022
161805/22	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	JESICA ADRIELE TEN CATEN RUPOLLO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 44210/2022	26/07/2022
161805/22	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	SIMONE ERICA MIX	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 43770/2022	26/07/2022
161805/22	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ROSANE SIQUEIRA SCHEID	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 43788/2022	26/07/2022
161805/22	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ROSANGELA TERESINHA DO AMARAL	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 43702/2022	26/07/2022
574126/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CLAUDIO ROBERTO WEIRCH GOMES DOS SANTOS	GFT03 TECNICO EM CONTABILIDADE	Regime estatutário	Portaria 2027/2020	13/03/2020
574126/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALEX SANDRO LOVATO	GFT03 TECNICO EM CONTABILIDADE	Regime estatutário	Portaria 2928/2020	24/04/2020
574126/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUANA SEGUNDA LESKA	GFT03 TECNICO EM CONTABILIDADE	Regime estatutário	Portaria 2929/2020	24/04/2020
574126/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	AGATHA MORAIS DE SOUZA	GOA01 AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 4398/2020	09/06/2020
574126/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANDRESSA APARECIDA GAMA	GOA01 AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 4651/2020	17/06/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
574126/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DEBORA REGINA BARBOSA CARVALHO	GOA01 AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 5044/2020	30/06/2020
574126/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANTONY MURILLO COSTA	GOS14 ENGENHEIRO (CIVIL) - NA ÁREA CIVIL	Regime estatutário	Portaria 1797/2020	11/03/2020
574126/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EDUARDA LAUCK MACHADO	GOS14 ENGENHEIRO (CIVIL) - NA ÁREA CIVIL	Regime estatutário	Portaria 2019/2020	13/03/2020
310154/23	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	MILENE ALVES DE LIMA	Agente Comunitário MArea 11	Temporário	Contrato 41/2023	05/06/2023
471300/20	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	LUCIANA FERREIRA TEODORO	AGENTE DE ENDEMIAS	Regime CLT	Contrato 025/2020	02/01/2020
29382/22	MUNICÍPIO DE TUPASSI	SIRLEI FIGUEIRA DE GODOY	Merendeira	Regime estatutário	Portaria 793/2021	13/10/2021
29382/22	MUNICÍPIO DE TUPASSI	CAMILA REGINA PONCIO	Odontólogo 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 618/2021	05/08/2021
29382/22	MUNICÍPIO DE TUPASSI	LUCIANA MACHADO DOS SANTOS	Prof de Ed. Infantil - Nivel F	Regime estatutário	Portaria 573/2021	14/07/2021
29382/22	MUNICÍPIO DE TUPASSI	FATIMA DE GOIS DOS SANTOS	Prof de Ed. Infantil - Nivel F	Regime estatutário	Portaria 575/2021	15/07/2021
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	DOUGLAS TOSCAN PAES	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1656/2019	23/05/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	LEYLANNE NUNES CORDEIRO DE JESUS	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1623/2019	04/02/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	BRUNO CESAR LEITAO	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1656/2019	23/05/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	WELLINGTON DIEGO MACHADO	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1656/2019	23/05/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	ITAMARA APARECIDA JEZIORNY	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1662/2019	29/05/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	CHRISTIANE DA COSTA LIMA	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1662/2019	23/05/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	CINTIA CAROLINE KREBS HERTHER	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1623/2019	04/02/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	VANESSA PEREIRA BIANQUI	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1656/2019	23/05/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	DENISE ELAINE CORREA STELLA	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1656/2019	23/05/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	ELIANE BAZZO GAZOLA	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1623/2019	04/02/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	TATIANE MONTEIRO KOBBS VIEIRA	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1641/2019	22/04/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	SAULO GUIMARAES MAHFOUD	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1656/2019	23/05/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	RENATO BARBOSA CAMPIOL	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1644/2019	22/04/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	ERICA GONCALVES DOS SANTOS	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1656/2019	23/05/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	GISLAINE ANDRADE	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1656/2019	23/05/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	RICARDO	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria	23/05/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	RODRIGUES DA SILVA	Policial Militar	estatutário	1656/2019	
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	ADILSON LUIZ RAMOS LOVATO	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1640/2019	08/04/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	PAULO HENRIQUE MARTINS DE FREITAS	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1656/2019	23/05/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	TONY ABLEVITZ	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1656/2019	23/05/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	LILIAM DOS SANTOS ARAUJO	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1639/2019	11/04/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	EDIJAIME DAMACENO BASTOS	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1615/2018	07/01/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	PRISCILA LUANA DE DEUS	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1608/2018	14/12/2018
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	DJEISON RAMBO THEOBALD	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1612/2018	07/01/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	LUCAS BLASQUE RIBEIRO	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1623/2019	04/02/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	ANNELISA FERNANDES DA SILVA	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1616/2019	22/01/2019
444702/19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	AFRANIO FELIPE PREDIGER	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1623/2019	04/02/2019
204922/20	TERMINAIS AEROS DE MARINGA SBMGS/A	JOSE DE SOUZA SANTOS NETO	Controlador de Tráfego Aéreo - NÍVEL TÉCNICO	Regime CLT	Contrato 54001/2019	01/10/2019
204922/20	TERMINAIS AEROS DE MARINGA SBMGS/A	TIAGO DE AZEVEDO GUEDES	Controlador de Tráfego Aéreo - NÍVEL TÉCNICO	Regime CLT	Contrato 55001/2019	14/11/2019
204922/20	TERMINAIS AEROS DE MARINGA SBMGS/A	ARY MAIA SEPULVEDA	Controlador de Tráfego Aéreo - NÍVEL TÉCNICO	Regime CLT	Contrato 56001/2020	10/02/2020
204922/20	TERMINAIS AEROS DE MARINGA SBMGS/A	ATILA POHL GUIMARAES	Controlador de Tráfego Aéreo - NÍVEL TÉCNICO	Regime CLT	Contrato 58001/2020	02/03/2020
204922/20	TERMINAIS AEROS DE MARINGA SBMGS/A	MARIA APARECIDA PAZZINI CLARO	Técnico em Meteorologia - NÍVEL TÉCNICO	Regime CLT	Contrato 57001/2020	18/02/2020
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	TATIANE DE PYSKLYVICZ E CONCIANCI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANA PAULA VIEIRA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	RAFAEL CAMARGO MATHEUS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ISABELLA MARÇALLO THEREZA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LUIS FELIPE ECHEVERRIA NASSER	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	RALF WERNER SCHIEFFELBEIN	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARIA KIL	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ALEXANDRE BAHRY PEREIRA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GUILHERME	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto	01/02/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LUIZ BANDEIRA	Judiciário	estatutário	133/2017	
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	PATRICIA YASSUMOTO HIRATA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LEANDRO BAUER	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	giseli svieck jensen	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CAMILLA TRAMUJAS GROSSELLI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MANUELA PEREIRA GALVAO DA SILVA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	KLEBER JOSE BAITEL OLIVEIRA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	AMANDA SEGATELI PENAFIEL	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CLAUDIA MAYUMI GELATI NAGAO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	DANIELLE CRISTINA FRANCA PEREIRA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LUIS FERNANDO ALCANTARA FOERSTER	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	SANDRO VINICIUS PAVANELLI BARRY	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GEORGE GUIMARAES DE MORAES	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	TATIANE TYSKI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ISABELLA DE CASTRO PAULIN	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARCIO RODRIGUES DE ALMEIDA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CAROLINE PEIXOTO PEDROSO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	RICARDO HENRIQUE GALVAO DA SILVA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FRANCIELLI CRISTINA DE PAULA BLEMER	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FERNANDA DE ARAUJO MOLTENI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JAQUES ARTUSO GRISANG	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	PATRICIA MACHADO MARTINS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARA RUBIA SANTANA DA CRUZ	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GABRIELLA DIEGUES FUZEZSSY TEIXEIRA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CAROLLINA TRAMUJAS GROSSELLI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARIANE HANG	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JAQUELINE DE SOUZA OSTROSKI RAMOS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	VINICIUS CALERIO DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	BRUNO FALTIN BERTOLDI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	DIEGO MARLLUS ALBANUS BRITO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 250/2017	09/03/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JESSICA FARET TEIXEIRA DOS SANTOS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 250/2017	09/03/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	DURVAL GOMES VIANA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 250/2017	09/03/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	KAMILA MENDES MARTINS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 264/2017	17/03/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARIO KIEM JUNIOR	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 264/2017	17/03/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ROCELA POPP ROSA SCHOLLES	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 264/2017	17/03/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANDRE LUIZ CHASTALO RAUEN	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 264/2017	17/03/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JORGE AUGUSTO DE SOUZA PEREIRA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 264/2017	17/03/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	RUBIANE FELIX DOS SANTOS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 264/2017	17/03/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	RENAN MASSAITI TORY	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 264/2017	17/03/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	SUELEN FERNANDA CANGUCU RODRIGUES	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 264/2017	17/03/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ELIZABETH FARIAS ROMAO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 265/2017	17/03/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	TIAGO PREDABON COSTA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 325/2017	07/04/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	DIEGO VERCHAI NICHETTI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 599/2017	27/07/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	VINICIUS LUIZ ZOANYS DOS SANTOS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	DANIEL DA SILVA REI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GUILHERME SOARES SCHULZ DE CARVALHO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	PATRYCIA REGINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	PETERSON PEREIRA BEM	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ELLEJEANE CAMILA MARQUES FERREIRA DOS SANTOS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	PAULO ROGERIO SIMIONI DE BITTENCOURT	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	RICARDO FERREIRA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 133/2017	01/02/2017
20192/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CAROLINA CARDOSO DIAS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 264/2017	17/03/2017
33407/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FELIPE WOLLERTT DE FRANCA	Juiz Substituto	Regime estatutário	Decreto 588/2020	18/11/2020
33407/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GRESIÉLI	Juiz Substituto	Regime estatutário	Decreto 588/2020	24/07/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	TAÍSE FICANHA		estatutário	376/2020	
33407/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LEONARDO SIPPEN LINDEN	Juiz Substituto	Regime estatutário	Decreto 593/2020	04/12/2020
33407/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ALESSANDRA CALEGARO CORREA	Juiz Substituto	Regime estatutário	Decreto 376/2020	24/07/2020
33407/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MATHEUS RAMOS MOURA	Juiz Substituto	Regime estatutário	Decreto 376/2020	24/07/2020
33407/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JOSE VALDIR HALUCH JUNIOR	Juiz Substituto	Regime estatutário	Decreto 376/2020	24/07/2020
33407/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JULIANO SANTOS DE LIMA	Juiz Substituto	Regime estatutário	Decreto 419/2020	19/08/2020
33407/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARILIA VIZZOTTO	Juiz Substituto	Regime estatutário	Decreto 376/2020	24/07/2020
33407/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA	Juiz Substituto	Regime estatutário	Decreto 376/2020	24/07/2020
33407/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA	Juiz Substituto	Regime estatutário	Decreto 376/2020	24/07/2020
33407/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRA	Juiz Substituto	Regime estatutário	Decreto 376/2020	24/07/2020
33407/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FELIPE DE SOUZA PEREIRA	Juiz Substituto	Regime estatutário	Decreto 588/2020	18/11/2020
33407/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	RENATA MATTOS FIDALGO	Juiz Substituto	Regime estatutário	Decreto 489/2020	28/09/2020
33407/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL	Juiz Substituto	Regime estatutário	Decreto 588/2020	18/11/2020
33407/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	TALES NOVAES FRANCIS DICLER	Juiz Substituto	Regime estatutário	Decreto 489/2020	28/09/2020
33407/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	TAIS SILVA TEIXEIRA	Juiz Substituto	Regime estatutário	Decreto 489/2020	28/09/2020
33407/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO	Juiz Substituto	Regime estatutário	Decreto 376/2020	24/07/2020
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANA PAULA BUENO BECHEL	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	VANESSA BORTOLATO SALDANHA DOS SANTOS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ALINE BREZOLIN BORTOLOTTI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARCELLE MORAES MULINARI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARJORIE KUMAGAI ANTUNES SAMPAIO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CAMILA SAYURI YOSHIDA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JEAN FELIPE SIRIGATE	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LUANA BALBINOT	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	PEDRO LUIS SALVADORI KAMIZI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LUCIANA GARCIA FERREIRA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FERNANDO PARANA REZENDE	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	PEDRO GUILHERME SANTOS NOGUEIRA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FERNANDA DAVIDOFF	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JONATAS WALTER BECHER	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANDRE ANUNCIACAO BUDZINSKI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANA CAROLINA GIRARDI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GABRIEL DA SILVA RUYBAL BICA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	VANESSA SCHON MAXIMILIANO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	VANIO PEDROSO SEVERO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	KAYURI NAKASHIMA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FLAVIANI ANDRADE DE LARA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	Valeria Cristina Rolim	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	KAWANA HARUE SATO BORN	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANA CAROLINA GONCALVES MOREIRA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	VANESSA LESSA PELICEO TASSI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANDRESSA DO VALLE VIEIRA AMOROSO DIAS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MAYARA MARTINI ANTUNES	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARIANA TEBALDI DE ANDRADE	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	SILVIA MARKS DE ALMEIDA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	PAULA CRETELLA SANSANA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	RODRIGO PIRES BLANCO JORGE	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MAURICIO WOSNIKI SERENATO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MAX BORTOLASSI ADOLFO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MOZART SILVANO PEREIRA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARIO LUIZ LUNARDON	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ROGER SANTIAGO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JULIANE MIRANDA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	ESTADO DO PARANÁ	LEAL DE SISTI				
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	DANILO BOBATO ALVES	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GIOVANNA DO VALLE MARCHESINI LAUFER	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	VIRGILIO STROZZI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	NELIO NASCENTES GALVAO JUNIOR	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	KARINA NOZAKI SAWASAKI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANDRE JORGE ALVARES LEITE	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	DOUGLAS IANUCH SOUZA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LAURA LOPEZ BAPTISTA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CAROLINE BARRETO WRABEL	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GUSTAVO CALIXTO GUILHERME	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FÁBIO AUGUSTO TAMBORLIN	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	THIAGO CARNIATTO MARQUES GARCIA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	RUY JOSE MIRANDA RATTON	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	DENNIS RUTTER	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FABIANO YOSHIYUKI HIGASHIYAMA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	DANIELA ARCE GOMEZ	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LEANDRO CESAR WEBER	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LISLE FERREIRA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	TAHYANA SCHENKEL GOMES	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JOAO PAULO DURECK	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	RAPHAEL BERBERI AMBOS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FERNANDA RUSSO PEPE	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FABIO AUGUSTO DE PAULA SOUZA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	KARINE ANDREA KRUGER COLMAN	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANTONIO CARLOS DE BEM MONTEIRO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	WANESSA MARCANTE	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LILIAN	Técnico	Regime	Decreto	13/04/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANDRIELI CATTANEO	Judiciário	estatutário	171/2018	
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	RAFAEL NIKKEL	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ALINE GONCALVES ALMODOVA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	NICHOLAS KENZO SAKAGAMI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ALINE FUKUHARA SAMPAIO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 235/2018	23/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JOAO RUBENS PIRES BALBELA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 235/2018	23/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	AMANDA TORTELLI BAVARESCO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 235/2018	23/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MILENE IDALGO BRAGA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 235/2018	23/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANNE JACOPETI SANCHES DE FARIAS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 235/2018	23/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	TAMY SATO GOMES	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 255/2018	26/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ALFONSO HENRIQUE DE ANDRADE GABRIEL	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 274/2018	07/05/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ELLEN RENATA DE CASTRO RIBEIRO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 274/2018	07/05/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ARUAN BENATTO MONASTIER	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 274/2018	07/05/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	RAYSA FONTANA ZILLI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 305/2018	12/05/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	HUMBERTO SCUSSEL	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 330/2018	23/05/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JEREMIAS PEREIRA RAMOS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 330/2018	23/05/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	VANESSA FURIOSO FERREIRA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 330/2018	23/05/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GILMAR HODAS JUNIOR	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 330/2018	23/05/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MIRELLE DE ALMEIDA XAVIER	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 413/2018	21/06/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FABIO AUGUSTO ROSSETTI SOARES	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 413/2018	21/06/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LETICIA NOGUEIRA GAVLAK	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 413/2018	21/06/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LUCAS CAINAN BABORA VELOSO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 427/2018	26/06/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	KEMILLY COELHO DE MORAES	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 460/2018	06/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LISSA FERNANDA SOUSSA REZENDE	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 461/2018	09/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	PATRICIA REGINA ZANARDINI ALBINI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 461/2018	09/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GUILHERME FERNANDO ADAM BECHLIN	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 491/2018	16/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JESSICA GIANNARA MONDINI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 491/2018	16/07/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARCO AURELIO DA SILVA COSTA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 491/2018	16/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FABIANO LOURI DE SOUZA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 491/2018	16/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FERNANDA COUTINHO PELISSARI NOGUEIRA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 491/2018	16/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	DIOGO CEZAR RIBAS DE SOUZA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 491/2018	16/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	IRAM GUIMARAES OTEIRO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 491/2018	16/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANA LUCIA ZANATTA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 491/2018	16/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANDRIESSA ORTEGA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 491/2018	16/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FERNANDA CRISTINA BARBOSA QUIESSI ROLIM	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 491/2018	16/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARCELO AUGUSTO CLARO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 491/2018	16/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	RENE ALCEU CORSI LUTFI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 491/2018	16/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	BIANCA BUCK PERINA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 491/2018	16/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	NILSON TEIXEIRA DE LIMA JUNIOR	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 492/2018	16/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	SARA GIL CONTINI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 510/2018	24/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ALAN ROMAN ROS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 536/2018	27/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CRISTIANE OECHSLER PUCHALSKI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 537/2018	27/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	SAMUEL PEREIRA DO VALE NETO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 559/2018	08/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GUILHERME DE MACEDO MALHEIROS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 559/2018	08/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	KALENA HALISKI BULKA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 559/2018	08/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GUILHERME ALI ZRAIK	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 559/2018	08/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	DANIEL TARGA DIAS ANASTACIO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 559/2018	08/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CAROLINA FOLTRAN MIRANDA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 559/2018	08/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FELIPE FERNANDES NICOLAU DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 559/2018	08/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GUILHERME RIBEIRO COUTO SILVA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 559/2018	08/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JACQUELINE LOPES PEREIRA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 559/2018	08/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	TAIS ROCHA PEREIRA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 559/2018	08/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	Isabela Ferreira Carneiro Lobo	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 560/2018	08/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANGELA SATOMI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 566/2018	10/08/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	ESTADO DO PARANÁ	MIYAZAKI				
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GUSTAVO PARIZOTTO MORAES	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 567/2018	10/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MELINE D AGNOLUZZO ZORTEA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 567/2018	10/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ERNESTO PRENDIN NETO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 586/2018	17/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FERNANDO RODRIGO SALVATIERRA JANISCH	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 601/2018	24/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	BARBARA ARIELLO GEISLER	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 602/2018	28/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	HENRIQUE SEIJI ONO MARTINS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 603/2018	24/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ODICESAR ODILON SANTI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 603/2018	24/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	EDGARD KIRIU SEFRIN	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 603/2018	24/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANDRE LUIS FERREIRA DA SILVA PINTO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 603/2018	24/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JANAINA THOLL	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 603/2018	24/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FABIO DANIEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 603/2018	24/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GUILHERME CORREA VIRTUOSO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 603/2018	24/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	DALILA MACHADO DOS SANTOS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	Marco Antonio Santos	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANNA FLAVIA FERREIRA MARTINS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GISELE NASCIMENTO SANCHES	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CASSIO HENRIQUE SOARES DA SILVA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JULIO CESAR OLIVEIRA COSTA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MEIRE HELEN DA SILVA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARLON SILVA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ÉBIO LUIZ RIBEIRO MACHADO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 255/2018	26/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MAURO ARCANJO DA SILVA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	BARBARA DE OLIVEIRA SILVA LUGATO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 345/2018	30/05/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	PAULO AUGUSTO DA SILVEIRA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 491/2018	16/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	HEIDE RUSZKI DOS SANTOS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 559/2018	08/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	EVELYN DOS SANTOS	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 559/2018	08/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	DEBORA DE	Técnico	Regime	Decreto	15/08/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	OLIVEIRA ALVES	Judiciário	estatutário	574/2018	
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	IVA CORREA CONTE	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 603/2018	24/08/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	THIAGO MURILO SCHUERSONSKI	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LUANA THAIS KESSLER	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	NORBERTO REIS AMATNECKS FILHO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 171/2018	13/04/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	BRUNA ALVES DE LIMA	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 390/2018	14/06/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FERNANDA HUSS ERZINGER	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 460/2018	06/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	SILVIA REGINA PIVATTO	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 461/2018	09/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LILIAN GARCIA GONCALVES	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 491/2018	16/07/2018
809251/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JAQUES TANCON	Técnico Judiciário	Regime estatutário	Decreto 603/2018	27/08/2018
117130/22	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	BRUNO SANCHES MARIANTE DA SILVA	Professor Adjunto A-Doc-CRES - História/Moder na e Contemporânea	Temporário	Contrato 327/2021	24/11/2021
117130/22	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	MARIANA EMILIA NAGATA	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Odontologia/Odontopediatria	Temporário	Contrato 300/2021	22/09/2021
117130/22	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	GABRIELA FLEURY SEIXAS	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Odontologia/Odontopediatria	Temporário	Contrato 022/2022	15/02/2022
117130/22	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	MARIA ADELINA SILVA BRITO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Computação/Programação Orientada a Objeto (Linguagem C/C++)	Temporário	Contrato 324/2021	24/11/2021
117130/22	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	DANIELLE LAZARIN BIDOIA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Parasitologia Humana	Temporário	Contrato 321/2021	24/11/2021
117130/22	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	Cecilia Estima Sacramento dos Reis	Professor Assistente A-Msc-CRES - Química/Química Inorgânica	Temporário	Contrato 007/2022	15/02/2022
117130/22	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	CANDICE DA SILVA QUINCOSES	Professor Assistente A-Msc-CRES - Relações Públicas/Comunicação Organizacional	Temporário	Contrato 177/2021	22/09/2021
117130/22	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	SUELLEN DO CARMO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Relações Públicas/Relações Públicas	Temporário	Contrato 305/2021	22/09/2021
117130/22	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	Luis Claudio Ferreira Silva	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Língua Francesa/Tradução/Literaturas Francesa e de Língua Francesa	Temporário	Contrato 021/2022	15/02/2022
117130/22	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	LEONARDO MORAES DA SILVA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Serviço Social/Fundamentos de Serviço Social	Temporário	Contrato 017/2022	15/02/2022
40012/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	Vivian Silva Schneider de Lima	Professor de Ensino Superior - Pediatria/Enfer	Regime estatutário	Decreto 5200/2020	17/07/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			maria de Pediatría			
46967/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	JULIANA LEITE BENATTO	Agente Universitário de Nível Superior	Regime estatutário	Decreto 5226/2020	24/07/2020
46967/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	TATIANA MAYUMI HIROOKA GUERRA	Agente Universitário de Nível Superior	Regime estatutário	Decreto 5226/2020	24/07/2020
46967/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	LIGIA APARECIDA TRINTIN	Agente Universitário de Nível Superior	Regime estatutário	Decreto 5226/2020	24/07/2020
46967/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	TIAGO DE SOUZA PAPOTTI	Agente Universitário de Nível Superior - ANESTESIOLOGIA	Regime estatutário	Decreto 5584/2020	04/09/2020
45332/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	Maria Fernanda Kuhl	Agente Universitário de Nível Médio - Restaurante Universitário	Regime estatutário	Decreto 6409/2020	11/12/2020
45332/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	RENATO MOTTA E GAGO	Agente Universitário Operacional - (Jardineiro) - Câmpus Sede, Maringá	Regime estatutário	Decreto 5204/2020	17/07/2020
45332/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	ANADIR DOS SANTOS	Agente Universitário Operacional - (Pedreiro) - Câmpus Sede, Maringá	Regime estatutário	Decreto 5202/2020	17/07/2020
112433/23	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE PONTA GROSSA	LETICIA MAIRA WAMBIER	Professor Adjunto - Doc-CRES - PRATICAS DE SAUDE BUCAL	Temporário	Contrato 448/2022	05/08/2022
112433/23	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE PONTA GROSSA	GUILHERME DOS ANJOS CAMARGO	Professor Adjunto - Doc-CRES - TECNOLOGIA FARMACEUTICA	Temporário	Contrato 566/2022	13/09/2022
112433/23	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CAROLINE REGINA DIAS MACHADO	Professor Assistente - Msc - CRES - BIOLOGIA CELULAR MOLECULAR E GENETICA	Temporário	Contrato 834/2022	16/12/2022
112433/23	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MARIANNA MAFUZO WENDLING	Professor Assistente - Msc - CRES - ENDODONTIA PRE-CLINICA - CLINICA	Temporário	Contrato 601/2022	23/09/2022
112433/23	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE PONTA GROSSA	JOEL ZUBEK DA ROSA	Professor Assistente - Msc - CRES - GEOTECNOLOGIAS	Temporário	Contrato 486/2022	15/08/2022
114665/23	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE PONTA GROSSA	VANESSA SANTOS LIMA	Técnico Administrativo - APOIO ADMINISTRATIVO	Temporário	Contrato 471/2021	02/08/2021
114665/23	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE PONTA GROSSA	LETICIA PETERS ROSSATO	Técnico Administrativo - APOIO ADMINISTRATIVO	Temporário	Contrato 471/2021	02/08/2021
114665/23	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ARIANNE APARECIDA SILVA	Técnico Administrativo - APOIO ADMINISTRATIVO	Temporário	Contrato 471/2021	02/08/2021
114665/23	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MELISSA CAROLINA PEREIRA PERINOTTI	Técnico Administrativo - APOIO ADMINISTRATIVO	Temporário	Contrato 540/2021	14/09/2021
114665/23	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MARCELO GOMES	Técnico Administrativo - APOIO ADMINISTRATIVO	Temporário	Contrato 489/2022	15/08/2022
114665/23	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CRISTIANA TRUJILU GERONIMO	Técnico Administrativo - APOIO ADMINISTRATIVO	Temporário	Contrato 489/2022	15/08/2022
114665/23	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE PONTA GROSSA	RODRIGO GADONSKI	Técnico em Informática - SUPORTE DE REDE	Temporário	Contrato 540/2021	14/09/2021
114665/23	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE PONTA GROSSA	BRUNO FERREIRA MATHIAS	Técnico em Projeto Visual e Editoração - OPERADOR DE CÂMERA DE VÍDEO	Temporário	Contrato 490/2021	12/08/2021
55451/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MILENE ZANONI DA SILVA	Professor de Ensino Superior -	Regime estatutário	Decreto 4872/2020	17/06/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
55451/21	GROSSA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	VOSGERAU DANIELLE BORDIN	Saúde Coletiva Professor de Ensino Superior - Saúde Coletiva	Regime estatutário	Decreto 6598/2021	05/01/2021
609353/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	VANDERLIZE SIMONE DALGALO	CRES - Auxiliar - Docente	Temporário	Contrato 045/2019	19/03/2019
609353/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	LUIS FERNANDO JACQUES	CRES - Auxiliar - Docente	Temporário	Contrato 123/2019	07/05/2019
609353/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	Leticia Nunes Goulart	CRES - Auxiliar - Docente	Temporário	Contrato 188/2019	13/06/2019
609353/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	MARCIA FRANCIELE SPIES	CRES - Auxiliar - Docente	Temporário	Contrato 267/2019	03/09/2019

CAGE, em 15 de setembro de 2023.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
 WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
 Coordenador da CAGE
 Matrícula nº 51734-8
 HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.
 Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.
 Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 2023.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

PROCESSO N.º-440901/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-CECILIA RAMOS CORDEIRO CARDOSO, EDSON PAITER CARDOSO, EVA PAITER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PEDRO ALVES CARDOSO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4998/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
 Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 15/09/2023.
 Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
 CAGE, em 15 de setembro de 2023.
 Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
 Assessora Executiva da Presidência
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-482691/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
INTERESSADO-JUVENILDA DOS SANTOS, MARIO WEBER, MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4999/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
 Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 46) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 20/09/2023.
 Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
 CAGE, em 15 de setembro de 2023.
 Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
 Assessora Executiva da Presidência
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-47990/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, REGINA COELI MACHADO, SINVAL Z Aidane LOBATO MACHADO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5000/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
 Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 33) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 20/09/2023.
 Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
 CAGE, em 15 de setembro de 2023.
 Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
 Assessora Executiva da Presidência
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-525125/20
ORIGEM-INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
INTERESSADO-INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL -

IPMCA, JURACI DAS GRACAS ARAUJO, MARISE APARECIDA DESPLANCHES OLIVEIRA, PATRIK MAGARI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5001/23
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
 Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 41) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 15/09/2023.
 O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 14/09/2023 (peça nº 39).
 Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
 CAGE, em 15 de setembro de 2023.
 Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
 Assessora Executiva da Presidência
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-90605/21
ORIGEM-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO-DAMARIS HAHN PINTO SPAGNOLLO, DIETER LEONHARD SEYBOTH, ELIANA DE SOUZA, GERSON LUIZ DA SILVA, MARCOS ROBERTO RUELA, ROBSON HENRIQUE DA SILVA VIEIRA, VITOR GIACOBBO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5003/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14421/23 - CAGE peça nº 7:
 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 15 de setembro de 2023.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-497209/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO-FABIO LOPES SAMPAIO, JOÃO PAULO DA SILVA, NERILDA APARECIDA PENNA, NILVA APARECIDA QUIRINO, WELITON JOSE DO NASCIMENTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5004/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14420/23 - CAGE peça nº 13:
 - INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 15 de setembro de 2023.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-542442/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ
INTERESSADO-BRUNA APARECIDA HAMMES SAMPAIO, CELSO MAGGIONI, DANIELA MASO GARCIA, GECIELE REBECA DE CAMPOS SANTOS MINNIKEL, GLAUCIANE DOS SANTOS, JAQUELINE APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS, MAIANI SILVINO FURTADO, ROSELI SALVADOR, VIVIANE DAMINELLI SECULO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5005/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14240/23 - CAGE peça nº 44:
 - MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 15 de setembro de 2023.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-305327/22
ORIGEM-AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
INTERESSADO-ANDRE SILVIO FERNANDES, BRUNA MADEIRA CAMILLOTTO, BRUNO GUILHERME XAVIER COELHO, DANILO MOURA, EDUARDO HENRIQUE CLARO DE FREITAS BALIERO, ERIKA NIYAMA, FILIPE PAES LANDIM DA SILVA FULOP, FRANCIELLY REGINA DE OLIVEIRA, GEOVANNA DE ARAUJO, JAQUELINE DE OLIVEIRA, JESSICA RIBEIRO DE OLIVEIRA,

JONATHAN APARECIDO REIS NAGY, JULIANA DE JESUS ARNOLD, JULIANA MARA CARNEIRO, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, NADIELLE PAULINO DA SILVA BIBIANO, RENAN PINHEIRO GALINDO, RONALDO DOS SANTOS, SILVANA APARECIDA DEOTTI, TATIANA APARECIDA BIANCHI ARCANJO, WAGNER ADACHI OKAGAWA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5006/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14186/23 - CAGE peça nº 63: - AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de setembro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-145250/23

ORIGEM-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

INTERESSADO-ALCIENE GONCALVES MONTEIRO, ALESSANDRA FELICIO JOSE, ALESSANDRA DE SOUZA, ALICE WERNECK MACEDO SOTTO MAIOR NUNES, ALINE DOS SANTOS, ANA CLAUDIA DE CASTRO DA SILVA, ANA CRISTINA MODZINSKI, ANA PAULA SILVA BADU, ANDERSON FAGUNDES GIMENES, ANDREIA DE ARAUJO PAIXAO, ANDREIA PEREIRA DA SILVA, ANNA LAURA CORRALES RODRIGUES, CAMILA BENTO SILVA, CAROLINE FRANCO AFLALO MAGALHAES, CLAUDIA CRISTINA CYRILLO PEREIRA, CRISTHIANE MARCELLE REY XAVIER, DANIEL FELIPE MATTOS DE REZENDE, DANIEL FERREIRA SOUZA, DEBORA PARDINHO DA SILVA, DIERE CONCEICAO PEREIRA SILVA CIECZINSKI, ELISANE SANTIAGO DO NASCIMENTO, ELLEN CARLA DE ALMEIDA ARTIFON, ENDRICA FERNANDES ARAUJO, ERLAINE APARECIDA MENDES, EVERSON BARBOSA LIMA, FRANCIELI NIZER WAGNER, GABRIELA NERI LIMA PEREIRA, GILCA APARECIDA ROQUE, GISELLE DO ROCIO DOS SANTOS, HELENA DE OLIVEIRA RAU, ILIANE RADULSKI, IZABELLE SCHERMAK DAS NEVES, IZAIRA MARTINS DE PAULA, JANAINA MARIA DA SILVA DUTRA, JANICE CARLA ALVES BATISTA MAXIMIANO DE LIMA, JESSICA HALABURA, JOSELIS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, JOSILENE FURTADO DE JESUS BRANDAO, JULIANA CRISTINE DE SOUZA BARROS, KARINA BUSNARDO, KAROLINA MEIRA, LARISSA DOS SANTOS DE FRANCA, LAURA JATWA COIMBRA, LEANDRO SANTANA DA SILVA, LEILIANE ALENCAR DOS SANTOS, LEONICE PINHEIRO GOES, LUCIMAR DE SOUZA SAMPAIO, MAGNO LEANDRO COSTA, MARCELO ROCHA DE ARAUJO, MARCOS FRANCA DA SILVA, MARGARETH LOPES LIMA, MARIA TEREZINHA BORTOLI DOS SANTOS, MARIANA THAIS ROSA DA SILVA, MARILDA DE OLIVEIRA PEREIRA, MARILENE DE OLIVEIRA, MARISA CANOVA DE SOUZA, MATEUS FELIPE DE PAULA, MAURO CEZAR DA SILVA, MICHELI CRISTINA JANUARIO, MICHELLE SANTOS RODRIGUES, MIRIAM DAS GRACAS NOVAK, MIRIAN TENEDINI, MURILO BRAGA PINHEIRO, NEMAURA PLUMA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, NEUZA CRISTINA GONÇALVES LEINIG, NOELE ALVES DORNELLES, OZEANA DE ORLANDA SANTOS, PATRICIA REGINA CICILINSKI, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MORAES, PRISCILA CRISTINA AMORIM BOZZA, RENAN TADEU BORNANCIN, RICHARD COTA NASCIMENTO, ROSA ORAVIA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES DOS SANTOS, SABRINA DE OLIVEIRA, SALETE DO ROCIO DE OLIVEIRA, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, SHIRLEY RODRIGUES BARBOSA DOS SANTOS, SILVANA SIQUEIRA ZIELINSKI, SILVIA DOS SANTOS NASCIMENTO, SIMONE MARTINS LEAL DE PAULA, SIRENE APARECIDA DOS SANTOS FIOR, SMAGNA DE ALMEIDA SANTOS, SUSAN EBERT DOS SANTOS, TAILANE CRISTINA MOTTA, TATIANA NASCIMENTO CUTRIM, TATIANE DE JESUS THEILACKER, THAIS CHRISTOVAM PAMPLONA, VALDENI RODRIGUES FONTELLI FALVO, VALERIA ARAUJO GADOTTI DE OLIVEIRA, VANESSA DE ALMEIDA OLIVEIRA, VANESSA NASCIMENTO KOZAK, VANESSA SANTOS LIMA, VERENA GRANDE, WAGNER MESSIAS CLAK, WELLINGTON LISBOA LEO, WIVIANE KELLY DE SOUSA PEREIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5007/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14383/23 - CAGE peça nº 78: - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de setembro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-704895/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO-ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, MARLON RANCER MARQUES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5008/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14410/23 - CAGE peça nº 38: - MUNICÍPIO DE MARIA HELENA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de setembro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-495618/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE FLORAÍ

INTERESSADO-EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5009/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE FLORAÍ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 72) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 15/09/2023.

Considerando o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 15 de setembro de 2023.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO

Assessora Executiva da Presidência

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO: SEBASTIÃO ROGATTI

ATO DO ALERTA: Alerta - Execução Orçamentária

PERÍODO: 1º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no período de apuração encerrado em 30/06/2023. Diante do exposto, resta necessário promover limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como restabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 14 de Setembro de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUIZIANA

INTERESSADO: WILSON ANTONIO TURECK

ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%

PERÍODO: 1º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2023.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 14 de Setembro de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO

ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%

PERÍODO: 1º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2023. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Setembro de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: JULIO CESAR DA SILVA LEITE

ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 100%

PERÍODO: 1º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2023. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Setembro de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATÉ
INTERESSADO: DENILSON VAGLIERI PREVITAL
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 100%
PERÍODO: 1º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2023. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Setembro de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 100%
PERÍODO: 1º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2023. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Setembro de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO: ANTONIO ADAMIR DIGNER
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 100%
PERÍODO: 1º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2023. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 16 de Setembro de 2023.



Sem publicações



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 170/23

Dispõe sobre a constituição e gestão de projetos e programas no âmbito deste Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição do Estado, e com base no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 16, XXVII e XXXIII, e 197 do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 524603/23, RESOLVE

Art. 1º Os requisitos e as etapas para a constituição e a gestão de projetos e programas no âmbito deste Tribunal estão disciplinados nesta Instrução de Serviço.

Art. 2º Para os fins desta Instrução de Serviço, considera-se:

I – projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único;

II – programa: grupo de projetos gerenciados de modo coordenado, visando à obtenção de benefícios e controles que não seriam possíveis se fossem gerenciados individualmente;

III – gerente do projeto ou programa: servidor responsável por coordenar o planejamento do projeto ou programa, executar os trabalhos e orientar a atuação da equipe (se houver), a fim de alcançar os objetivos propostos;

IV – equipe do projeto ou programa: servidores designados para planejar e executar o escopo do programa ou projeto, em sua totalidade ou em etapa específica;

V – portfólio de projetos: conjunto de iniciativas autorizadas formalmente e gerenciadas em conjunto para alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;

VI – patrocinador: responsável por assegurar a execução do projeto ou programa, a disponibilização dos recursos e a adoção das medidas necessárias à correção do seu rumo;

VII – Comitê Deliberativo do Projeto ou Programa: instância colegiada responsável por acompanhar, avaliar e propor alterações no projeto ou programa, bem como apoiar a gestão de riscos, em razão da relevância estratégica ou do impacto orçamentário envolvido.

Art. 3º São requisitos para constituição de um projeto:

I – apresentação do Termo de Abertura de Projeto ou Programa – TAP, conforme modelo constante no Anexo I;

II – alinhamento com as diretrizes do Plano de Gestão e os objetivos estratégicos do Tribunal;

III – capacitação do gerente em gestão de projetos e nas ferramentas adotadas para este fim.

Parágrafo único. O gerente terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de sua designação, para juntar ao procedimento administrativo de instituição do projeto ou programa o certificado da capacitação realizada há, no máximo, 4 (quatro) anos.

Art. 4º O Comitê Deliberativo do Projeto ou Programa, quando houver, será composto por, no mínimo, três membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o gestor da unidade interessada.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão indicados no Termo de Abertura de Projeto ou Programa – TAP, e designados na portaria de constituição do projeto ou programa.

Art. 5º Não será objeto de projeto ou programa o planejamento, a gestão ou fiscalização de contratos do Tribunal.

Art. 6º O gestor da unidade interessada na constituição de projeto ou programa encaminhará, por meio de procedimento administrativo, Termo de Abertura de Projeto ou Programa – TAP e modelo de portaria preenchidos (conforme Anexos I a III) à Diretoria de Planejamento para avaliação dos requisitos formais.

§ 1º Preenchidos os requisitos, o Termo de Abertura de Projeto ou Programa – TAP será submetido pela Diretoria de Planejamento ao Diretor-Geral e, caso envolva a área de fiscalização, ao Coordenador-Geral de Fiscalização, para análise de mérito.

§ 2º Autorizado o prosseguimento do projeto ou programa, o procedimento será encaminhado ao Gabinete da Presidência para aprovação e emissão de portaria.

§ 3º Caso sejam necessários ajustes, a proposta será devolvida à unidade de origem.

§ 4º Caso seja negado seguimento ao projeto ou programa, o Presidente determinará o encerramento do procedimento.

Art. 7º O Termo de Abertura de Projeto ou Programa, cujo escopo envolva Tecnologia da Informação e Comunicações, dependerá de avaliação e manifestação prévia da Diretoria de Tecnologia da Informação ou, conforme o caso, da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, e de deliberação do Comitê de Tecnologia da Informação.

§ 1º O Termo de Abertura de Projeto ou Programa seguirá o fluxo previsto no artigo 6º, cabendo ao Diretor de Tecnologia da Informação, após avaliação prevista no caput deste artigo, submeter o TAP ao Comitê de Tecnologia da Informação, para os fins previstos nos incisos II e VI do § 2º do art. 186-B do Regimento Interno deste Tribunal.

§ 2º Autorizado o prosseguimento, a ata da reunião do Comitê de Tecnologia da Informação em que foi apreciado o Termo de Abertura de Projeto ou Programa será juntada ao procedimento administrativo indicado no artigo 6º.

Art. 8º Instituído o programa ou projeto, o procedimento administrativo será encaminhado à Diretoria de Planejamento para registro e, em seguida, ao gerente para continuidade do processo de gerenciamento.

Art. 9º As informações relativas à progressão da execução do projeto ou programa serão registradas em ferramenta de gerenciamento e servirão como subsídio à

gestão do portfólio do Tribunal.

Parágrafo único. O gestor da unidade interessada no projeto ou programa realizará o seu acompanhamento a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos e do cronograma de entregas.

Art. 10. Trimestralmente, a Diretoria de Planejamento realizará o monitoramento dos projetos e programas e elaborará relatório.

§ 1º O relatório com os resultados do período será apresentado pela Diretoria de Planejamento, em reunião, ao Presidente, ao Diretor-Geral e ao Coordenador-Geral de Fiscalização.

§ 2º A Diretoria de Planejamento manterá na IntraneteTC painel informativo com o andamento dos projetos e programas.

Art. 11. As solicitações de auxílio técnico e gerencial relacionadas com os projetos e programas serão dirigidas à Diretoria de Planejamento.

Art. 12. Durante a execução do projeto ou programa, as propostas de alteração de escopo, custo ou prazo consideradas significativas serão submetidas ao patrocinador ou, se houver, ao Comitê Deliberativo e, caso aprovadas, comunicadas à Diretoria de Planejamento.

Art. 13. Ao final do prazo, o gerente elaborará relatório de objetivos e resultados alcançados, que será juntado ao procedimento administrativo de instituição do projeto ou programa.

Parágrafo único. O relatório englobará as entregas, as medidas adotadas para a incorporação dos produtos pelo Tribunal, os desvios significativos em relação ao escopo, custo ou prazo e as lições aprendidas.

Art. 14. Os projetos e programas existentes antes da publicação desta Instrução de Serviço passarão a seguir, no que couber, o rito nela previsto.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 16. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ABERTURA DE PROJETO OU PROGRAMA

1. Nome do Projeto/Programa

a. o nome deve identificar, em poucas palavras, o projeto e traduzir seu objetivo geral ou seu principal produto;

b. o nome deve, preferencialmente, ser sucinto e claro o bastante para facilitar a sua divulgação;

c. na composição do nome deve-se evitar termos que expressem instrumentos ou meios que serão utilizados para desenvolver o projeto, tais como: auditoria, acompanhamento, planejamento, fiscalização, realização etc.

2. Gerente do Projeto/Programa

Nome do servidor e Matrícula

3. Patrocinador do Projeto/Programa

O patrocinador é a pessoa que irá garantir os recursos organizacionais para a execução do projeto/programa, com disponibilidade, poder e influência suficiente para advogar em favor dos seus propósitos.

4. Demais Stakeholders (Partes Interessadas)

Destacar os principais interessados/envidados no projeto/programa que possam afetá-lo positiva ou negativamente; considerar também os stakeholders externos ao Tribunal que podem ser interessados no resultado do projeto/programa.

5. Equipe do Projeto/Programa

Neste item, deve ser listada a equipe, mesmo que seus integrantes estejam dedicados parcialmente aos trabalhos. Listar minimamente os responsáveis indicados no capítulo de Principais Produtos/Entregas.

6. Comitê Deliberativo (quando houver)

Indicar os membros (no mínimo três) que comporão o Comitê, os quais ficarão responsáveis por acompanhar, avaliar e propor alterações no projeto ou programa, bem como apoiar a gestão de riscos. O gestor da unidade interessada no projeto ou programa deverá compor o Comitê.

7. Objetivos Geral e Específicos

O que se almeja, de forma específica, mensurável, atingível.

Exemplos: Contribuir para...

Implementar...

Viabilizar...

Priorizar...

Criar...

8. Prazo Previsto de Execução

Definir data de início e data de conclusão, para fins de publicação de portaria.

a. data de início das atividades do projeto, podendo ser considerada a fase de iniciação;

b. data de término do projeto, estabelecendo o limite para entrega do produto final e do relatório de entrega do projeto.

9. Alinhamento Estratégico

Informar com quais objetivos estratégicos do Plano Estratégico e/ou diretrizes da Gestão o programa ou projeto contribui.

a. Vínculo com o plano estratégico

Esse campo é obrigatório para indicar a que objetivo institucional e estratégia está vinculado o projeto – consultar o Plano Estratégico do Tribunal.

b. Vínculo com o plano de gestão

Esse campo é obrigatório quando o projeto é uma ação prevista no desdobramento de diretriz – consultar o Plano de Gestão do Tribunal.

10. Justificativa

Elencar problemas e oportunidades que motivam o projeto/programa.

11. Principais Produtos/Entregas

Corresponde à materialização do resultado do projeto ou programa. Apresentar cronograma com as principais entregas, data de início e de término e respectivos responsáveis.

12. Riscos

Detalhar os eventos ou incertezas que podem ocorrer durante o programa ou projeto e causar impacto negativo ou positivo. Para mensurar o risco é necessário identificar a probabilidade de ele ocorrer e avaliar o impacto em um dos objetivos do programa/projeto. Vide Resolução nº 72, de 13 de julho de 2019

ANEXO II

MODELO DE PORTARIA PARA PROJETO

PORTARIA Nº ____/2X

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o conteúdo no Procedimento Administrativo nº/2X, da Diretoria/Coordenadoria.....,

RESOLVE

I – INSTITUIR o projeto "XXXXXX";

II – DEFINIR o período de XXXXX a XXXXX como prazo de duração do projeto;

III – ESTABELECEER que o projeto "XXXXXX" tem por objetivo geral XXXXXX;

IV – DESIGNAR o servidor XXXXXX, matrícula nº XXXXXX, para exercer a função de gerente do projeto, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no art. 2º, inciso IV, c/c o art. 3º, § 2º, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012 e vedada a acumulação prevista no art. 1º, § 1º, da mesma Lei, com prazo de duração igual ao do respectivo projeto;

V – DESIGNAR o cargo/ função XXXXXX, matrícula nº XXXXX, cargo/ função XXXXXX, matrícula nº XXXXX, e cargo/ função XXXXXX, matrícula nº XXXXX, como membros do Comitê Deliberativo do Projeto (quando houver);

VI – DETERMINAR a apresentação periódica de informações relativas à progressão da execução do projeto e, na conclusão, de relatório dos objetivos e resultados alcançados.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em ____ de XXX de 202X.

XXXXXXXXXXXX

Presidente

ANEXO III

MODELO DE PORTARIA PARA PROGRAMA

PORTARIA Nº ____/2X

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o conteúdo no Procedimento Administrativo nº/2X, da Diretoria/Coordenadoria.....,

RESOLVE

I – INSTITUIR o programa "XXXXXX";

II – DEFINIR o período de XXXXX a XXXXX como prazo de duração do programa;

III – ESTABELECEER que o programa "XXXXXX" tem por objetivo geral XXXXXX;

IV – DESIGNAR o servidor XXXXXX, matrícula nº XXXXXX, para exercer a função de gerente do programa, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no artigo 2º, inciso I, c/c com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 17.423/12, de 18 de dezembro de 2012, vedada a acumulação prevista no art. 1º, § 1º, da mesma Lei, com prazo de duração igual ao do respectivo programa;

V – DESIGNAR o cargo/ função XXXXXX, matrícula nº XXXXX, cargo/ função XXXXXX, matrícula nº XXXXX, e cargo/ função XXXXXX, matrícula nº XXXXX, como membros do Comitê Deliberativo do Programa (quando houver);

VI – DETERMINAR a apresentação periódica de informações relativas à progressão da execução do programa e, na conclusão, de relatório dos objetivos e resultados alcançados.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em ____ de XXX de 202X.

XXXXXXXXXXXX

Presidente



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-604824/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, NEREU RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-3413/23

Trata-se de requerimento externo formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Inácio Martins, por meio do qual envia documentos relativos à concessão de benefício de pensão, sem deduzir qualquer pedido (peça 3).

Encaminhado os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, Instrução nº 4216/23 – CGM (peça 4), esclarece que o encaminhamento de atos de concessão de pensão para fins de registro por esta Corte submete-se ao disposto na Instrução Normativa

nº 98/2014, com a necessidade de preenchimento de dados no sistema SIAP. Ressalta ainda que não é possível reautuar o presente com o assunto "pensão" pois é obrigatório o preenchimento das informações no SIAP pela entidade para que seja feita a análise com todos os parâmetros estabelecidos pelo TCE. Além disso, o registro propriamente dito fica vinculado às informações do sistema de forma automática, dispensando a inserção de forma manual em cadastros de registros, como ocorria com os processos anteriores ao SIAP.

Ao final, sugere o encerramento do presente expediente, bem como a notificação da entidade para que proceda o envio das informações via SIAP.

Ante o exposto, considerando não haver medidas adicionais a serem tomadas, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 14 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotar, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº:-604603/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, NEREU RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-3415/23

Trata-se de requerimento externo formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Inácio Martins, por meio do qual envia documentos relativos à concessão de benefício de pensão, sem deduzir qualquer pedido (peça 3).

Encaminhado os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, Instrução nº 4218/23 – CGM (peça 4), esclarece que o encaminhamento de atos de concessão de pensão para fins de registro por esta Corte submete-se ao disposto na Instrução Normativa nº 98/2014, com a necessidade de preenchimento de dados no sistema SIAP. Ressalta ainda que não é possível reautuar o presente com o assunto "pensão" pois é obrigatório o preenchimento das informações no SIAP pela entidade para que seja feita a análise com todos os parâmetros estabelecidos pelo TCE. Além disso, o registro propriamente dito fica vinculado às informações do sistema de forma automática, dispensando a inserção de forma manual em cadastros de registros, como ocorria com os processos anteriores ao SIAP.

Ao final, sugere o encerramento do presente expediente, bem como a notificação da entidade para que proceda o envio das informações via SIAP.

Ante o exposto, considerando não haver medidas adicionais a serem tomadas, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 14 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotar, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº:-610573/23

ENTIDADE:-SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-3419/23

Trata-se de Representação protocolada pelo Sr. Gladyson Sadao Ishioka, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga, mediante a qual envia a esta Corte cópia do Inquérito Civil nº MPPR-0013.22.000074-2, instaurado com o fito de "apurar a prática de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos no processamento, deferimento e pagamento de pedidos genéricos de diárias no âmbito do Poder Executivo de Astorga, na gestão 2021/2024", para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, em 14 de setembro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº:-294124/23

ENTIDADE:-SARANDI TRATORES LTDA

INTERESSADO:-SARANDI TRATORES LTDA

ADVOGADOS:- ADRIANE TEREVINTO DI BACCO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3420/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela empresa Sarandi Tratores LTDA, por meio do qual comunicou a concessão de liminar, no bojo dos autos de Agravo de

Instrumento nº 0024507-04.2023.8.16.0000, suspendendo a penalidade que havia sido aplicada no bojo processo administrativo instaurado pelo Município de Leopólis, cujo resultado foi o registro da supracitada empresa no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, mantido por esta Corte de Contas.

Em decorrência do opinativo da Diretoria Jurídica (peça 4), o expediente foi remetido à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções que, conforme determinado na decisão judicial, registrou a suspensão do sancionamento aplicado ao requerente (peça 6).

Autos retornaram à Diretoria Jurídica que informou que o Agravo de Instrumento indicado na inicial havia sido julgado prejudicado em consequência de sentença proferida na ação originária, a qual homologou o reconhecimento parcial dos pedidos da empresa (autora) pelo município (réu) e julgou improcedentes os demais. Ao final, a unidade técnico-jurídica destacou o trânsito em julgado da ação na data de 29 de agosto de 2023, sugeriu o retorno do feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para ciência e providências, e o posterior encerramento ante a desnecessidade de acompanhamento do processo judicial. (Informação nº 377/23-DIJUR, peça 8)

Ante o exposto, acato o opinativo da Diretoria Jurídica e determino o retorno dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros que se fizerem necessários.

Ao final, não havendo recomendações de diligências adicionais, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 14 de setembro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-603950/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BITURUNA

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE BITURUNA, RODRIGO ROSSONI

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3423/23

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Bituruna.

Pela Instrução nº 4233/23 (peça 4), a Coordenadoria de Gestão Municipal, observa que o parágrafo único do art. 5º[1] da Instrução Normativa nº 164/2021, que dispõe sobre a forma e as condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito dos Poderes Executivo Estadual e de Municípios do Paraná, estabelece que somente os aspectos não abrangidos nos modelos disponibilizados pela internet, deverão ser solicitados por requerimento.

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não resta demonstrada a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para emissão automática da certidão, opina pelo indeferimento do pedido, uma vez que o interessado poderá obtê-la no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim de indeferir o requerimento ora formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, em 14 de setembro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 5º (...) Parágrafo único. A certificação de aspectos não abrangidos pelos conteúdos dos modelos disponibilizados na internet deverá ser solicitada pelo interessado mediante requerimento gerado no e-Contas Paraná.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-365455/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO:-MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-3437/23

Retornam os autos com o Despacho nº 679/23-CGF (peça 6), mediante a qual a Coordenadoria Geral de Fiscalização manifestou-se quanto ao solicitado pela Município de Fazenda Rio Grande.

Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para ciência e providências, nos termos da Resolução nº 101/2023 do TCEPR.

Após, nada mais havendo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para comunicação ao Requerente na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotar, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 863/23

O CONSELHEIRO DE FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

DESIGNAR

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados da Contratação		
Contrato n.º 10/2023.		
Processo originário: 49990-7/23.		
Contratada: TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA.		
Objeto: Curso in company "Auditoria Avançada".		
Valor: R\$ 108.800,00.		
Vigência: de 05/09/2023 a 05/11/2023.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Escola de Gestão Pública	-
Gestor do Contrato	Titular da Escola de Gestão Pública	-
Fiscal do Contrato	Simone Cardoso Rufca	50.371-1
Fiscal Substituto do Contrato	Fernando do Rego Barros Filho	51.353-9

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de setembro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 864/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 340669/22-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora SOLANGE SA FORTES FERREIRA ISFER, Matrícula nº 50.907-8, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 13 de setembro a 11 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de setembro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 866/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 122 da Lei Complementar nº 113/05 c/c o artigo 16, incisos X e XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido nos artigos 4º e 10º da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço das dotações a seguir especificadas:

Órgão	Unidade	P/A	Natureza	Fonte	Valor
03	01	6002	33.90.30.00	100	2.000.000,00
03	01	6002	33.90.37.00	100	2.000.000,00
Total					4.000.000,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Tribunal utilizar-se-á do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores, previsto no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 15 da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 21.347, de 23 de dezembro de 2022 e no artigo 15, §§ 1º, inciso VIII, e 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 21.228, de 6 de setembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de setembro de 2023.

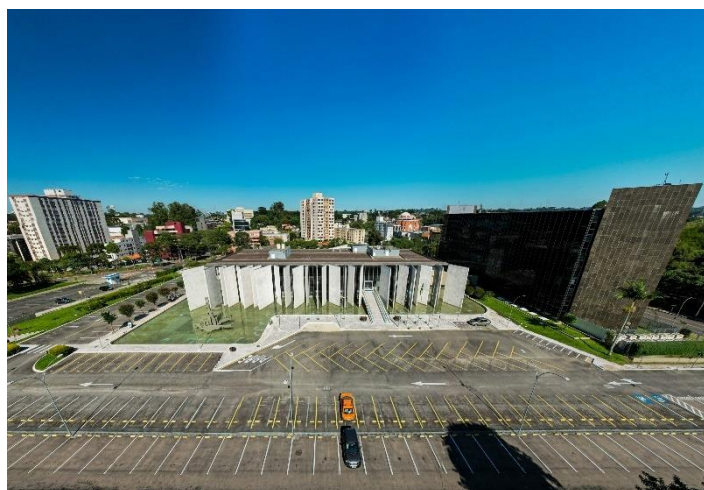
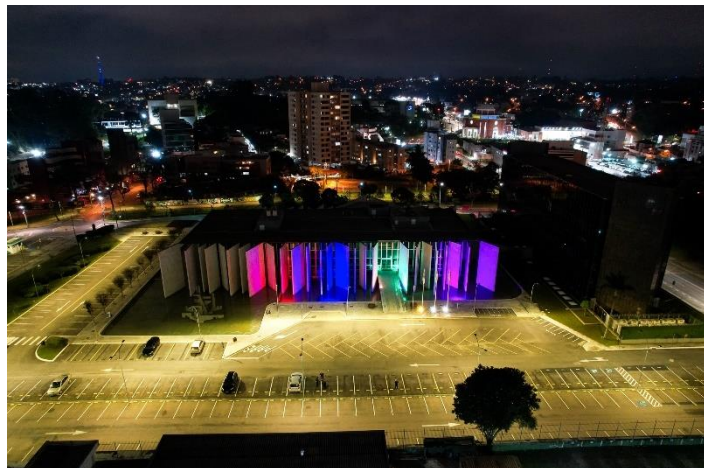
- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Sem publicações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Leles Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joécio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre